

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**EDUCAÇÃO EM SERVIÇOS PENAIIS:
DIRETRIZES PARA A ESCOLA DE
FORMAÇÃO DO SISTEMA
PRISIONAL EM MINAS GERAIS**

RAILANDER QUINTÃO DE FIGUEIREDO

BELO HORIZONTE

2007

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**EDUCAÇÃO EM SERVIÇOS PENAIIS: DIRETRIZES PARA A
ESCOLA DE FORMAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL EM MINAS
GERAIS**

RAILANDER QUINTÃO DE FIGUEIREDO

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Educação.

**Orientador: Luiz Alberto Oliveira
Gonçalves**

BELO HORIZONTE

2007

Dissertação intitulada “Educação em serviços penais: diretrizes para a Escola de formação do sistema prisional em Minas Gerais”, de Railander Quintão de Figueiredo, apresentada ao curso de Pós-graduação da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais, para obtenção do título de Mestre em Educação, em 19 de dezembro de 2007, e submetida à banca examinadora composta por:

Professor Doutor Luiz Alberto de Oliveira Gonçalves
FAE/UFMG - Orientador

Professora Doutora Magda Lúcia Chamon
Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) - Titular

Professor Doutor Rogério Cunha de Campos
FAE/UFMG – Titular

Professor Doutor Paulo Henrique Nogueira
Centro Universitário UNA – Suplente

BELO HORIZONTE

2007

Figueiredo, Railander Quintão

Educação em serviços penais: diretrizes para a Escola de formação do sistema prisional em Minas Gerais / Railander Quintão de Figueiredo – Belo Horizonte, 2007.

181 f.: tabs.

Dissertação (Mestrado) Universidade Federal de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Educação.

Orientador: Luiz Alberto Oliveira Gonçalves

1. Educação em Serviços Penais. 2. Escola Penitenciária 3. Sistema Penitenciário. 4. Reincidência Criminal. 5. Serviços Penais.

Dedicatórias

Aos que amo:

Dona Inês, minha mãe, e aos demais familiares,
minha companheira Recci,
minha linda Cecília, maravilhoso presente de Deus.

Agradecimentos

A Deus, pelo aprendizado necessário e pelos caminhos possíveis.

Ao meu Orientador, Luiz Alberto, pelo auxílio paciente.

RESUMO

A presente pesquisa trata da importância da Escola de formação penitenciária para a política penitenciária no Estado de Minas Gerais, importância esta que a torna um objeto de curiosidade da pesquisa, por ser ela uma instância formadora, de modo complexo e singular, dos profissionais que atuam nas unidades penais. Trata-se de uma pesquisa documental na qual se resgata parte da história de constituição da Escola de Formação em Serviços Penais em Minas Gerais. A metodologia utilizada compreendeu a análise de documentos oficiais, legislação, relatórios, planos orçamentários, estatísticas e indicadores. Dentre as considerações finais do trabalho, a análise dos documentos nos levou a concluir que a educação em serviços penais é essencial para o exercício profissional, em um contexto marcado por contradições, urgências e fatos críticos, na prestação de uma assistência especializada ao condenado. Conclui-se, também, que há um distanciamento entre as diretrizes que estabelecem a educação em serviços penais como ação essencial e diferenciada e a realidade social que se impõe, não sendo esta política de “qualificação” do sistema penitenciário estadual sistematicamente e consistentemente implementada.

Palavras-chave: Educação em Serviços Penais, Escola Penitenciária, Sistema Penitenciário, Reincidência Criminal, Serviços Penais.

SUMMARY

The present research deals with the importance of the School of formation prison for the politics prison in the State of Minas Gerais, importance this, that becomes it an object of curiosity of the research, for being it a formation instance, in complex and singular way, of the professionals who act in the criminal units. One is about a documentary research in which if it rescues part of the history of constitution of the School of Formation in Criminal Services in Minas Gerais. The used methodology understood official, legislation, reports, plans the budgetary, statistical document analysis and indicating. Amongst the final definitions of the work, the analysis of documents took in to conclude them that the education in criminal services is essential for the professional exercise, in a context marked for critical contradictions, urgencies and critical facts, in the installment of a specialized assistance the sentenced. It concludes, also, that it has a distance between the lines of direction that establish the education in criminal services as essential and differentiated action and the social reality that if imposes, not being this politics of “qualification” of the state penitentiary system systematically and consistently implemented.

Word-key: Education in Criminal Services, School of Criminal Services, Penitentiary system, Criminal Relapse, Criminal Services.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Ocorrências Registradas pela Polícia Civil por Número e Taxas por 100 mil Habitantes em Minas Gerais entre 2004 e 2005.....	8
Tabela 2 - Número de estabelecimentos penais– Brasil e Minas Gerais	37
Tabela 3 - Execução orçamentária do FunPen, destinado à reestruturação e à modernização do Sistema Penitenciário Nacional.....	39
Tabela 4 - População prisional, no Brasil e em Minas Gerais, entre 2003 e 2006 ...	42
Tabela 5 - População prisional, por regime de pena, em dezembro/2006	43
Tabela 6 - Egressos, liberados entre maio/2003 e maio/2004, por mesoregião de Minas Gerais	45
Tabela 7 - Perfil da população prisional, por tempo das penas e sexo, em dezembro/2006.....	45
Tabela 8 - Perfil da população prisional, por etária e sexo, em dezembro/2006	49
Tabela 9 - Perfil da população prisional, por cor da pele/etnia, em dezembro/2006	50
Tabela 10 - Perfil da população prisional, por tipificação do crime tentado ou consumado, em dezembro/2006	52
Tabela 11 - Perfil da população prisional, por escolaridade e sexo, em dezembro/2006.....	53
Tabela 12 - Sentenciados em Minas Gerais por grupo profissional, em junho/2004	54
Tabela 13 – Estrutura da carreira de Agente de Segurança Penitenciário, definida pela Lei 14695/03	64
Tabela 14 – Tabela de vencimentos prevista para o cargo de Agente de Segurança Penitenciário, definida pela Lei 14695/03	65
Tabela 15 - Número de servidores lotados nas unidades do sistema penitenciário de Minas Gerais, em dezembro de 2006.	67
Tabela 16 - Oferta de vagas por cargo, em 2005 e 2007	72
Tabela 17 – Recursos orçados e utilizados, pela Secretaria de Defesa Social, para qualificação de profissionais em serviços penais, entre 2004 e 2007.	79

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Tipos de estabelecimentos prisionais, segundo a LEP de Execução Penal 36

Quadro 2 - Tipos de estabelecimentos prisionais, segundo a Lei Estadual de
Execução Penal 36

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Variação da taxa de criminalidade violenta em Minas Gerais entre 1986 e 2005.....	7
---	---

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Estrutura da Escola de Serviço Penitenciário, segundo o Decreto 36111/94	92
Figura 2 – Estrutura da Subsecretaria de Administração Penitenciária e da Escola de Justiça e Cidadania, segundo a Lei Delegada 56/03 e o Decreto 43295/03	96
Figura 3 – Estrutura da Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema prisional e Sócio-educativo, segundo a Lei Delegada 117/07	98

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ACADEPOL – Academia de Polícia de Civil de Minas Gerais
- APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados
- CECAD-RH - Centro de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos da Escola de Administração Penitenciária no Estado de São Paulo
- CESEP - Centro de Excelência do Sistema de Execução Penal de Goiás
- CFAASP - Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Agente de Segurança Penitenciária da Escola de Administração Penitenciária no Estado de São Paulo
- CLT – Consolidação das Leis do Trabalho
- CNPCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
- COPE – Comando de Operações Especiais
- CP – Código Penal Brasileiro
- CRP – Conselho Regional de Psicologia
- CTC – Comissão Técnica de Classificação
- DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional
- DEPEN-PR – Departamento Penitenciário do Paraná
- EAP - Escola de Administração Penitenciária no Estado de São Paulo
- EGEPEN - Escola de Gestão Penitenciária da Paraíba
- EPEN - Escola Penitenciária do Espírito Santo
- ESPEN-MG - Escola de Serviço Penitenciário do Estado de Minas Gerais
- ESPEN-MS - Escola Penitenciária de Mato Grosso do Sul
- ESPEN-PR - Escola Penitenciária no Estado do Paraná
- FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
- FunPen – Fundo Penitenciário Nacional
- InfoPen – Sistema de Informações Penitenciárias
- LEP – Lei Federal de Execução Penal
- MJ - Ministério da Justiça
- OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
- ONU – Organização das Nações Unidas

PRI - Penal Reform International

PPAG – Plano Plurianual de Ação Governamental

REDIPRI – Regulamento Disciplinar Prisional

SEDS – Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais

SEPLAG – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais

SUSEPE - Superintendência dos Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul

ÍNDICE GERAL

I – INTRODUÇÃO	1
II - QUESTÕES DE METODOLOGIA	12
III – A POLÍTICA PENITENCIÁRIA	16
3.1. Sobre a execução penal	16
3.1.1. Os órgãos da execução penal	23
3.1.1.1. Os estabelecimentos penais	35
3.1.1.2. Sobre os Fundos Penitenciários	38
3.1.2. Realidade prisional brasileira e crise no sistema	41
3.1.2.1. Condições de prisão e reincidência criminal	46
IV – O TRABALHO EM SERVIÇOS PENAIS	57
4.1. Os Serviços Penais	57
4.1.1. As funções dos serviços penais e as condições para seu acesso	59
4.1.2. Provimento dos cargos e estabelecimento dos vínculos precários	68
4.2. Escolas de Formação em Serviços Penais	74
4.2.1. Diretrizes para concepção de uma matriz curricular nacional	81
4.2.2. Escolas de formação em serviços penais no Brasil	87
4.2.3. A Escola de formação penitenciária em Minas Gerais	89
V – REFLEXÕES SOBRE AS INFORMAÇÕES PESQUISADAS	100
5.1. Contradições de Estado e políticas penais	104
5.1.1. Implicações dos vínculos precários dos profissionais em serviços penais	106
5.2. Os serviços penais e a ambiência pedagógica necessária	110
5.2.1. Uma possível “escola em movimento”	116
5.3. Considerações finais	121
REFERÊNCIAS	123
ANEXOS	131

Anexo 1 – Programas de capacitação da Escola de Administração Penitenciária de São Paulo	131
Anexo 2 – Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais.....	139
Anexo 3 – Convênios firmados por Minas Gerais, para obtenção de recursos junto ao Fundo Penitenciário Nacional, entre 1995 e 2003.....	140
Anexo 4 – Consolidado dos convênios firmados pelos Estados da Federação, para obtenção de recursos junto ao Fundo Penitenciário Nacional, entre 1995 e 2003	144
Anexo 5 – Quadro ilustrativo das estratégias a serem implementadas pelo Departamento Penitenciário Nacional, para a rede nacional de escolas de formação penitenciária	146
Anexo 6 – Projetos e atividades do DEPEN – Convênios estabelecidos com os Estados, em 2004 e 2005, para ações destinadas a educação em serviços penais	149
Anexo 7 – Estabelecimentos penais existentes em Minas Gerais.....	152
Anexo 8 – Requisitos do perfil psicológico do Agente de Segurança Penitenciário, traçados pelo Setor de Psicologia da ACADEPOL.....	155
Anexo 9 – Demonstrativo de processos seletivos para o sistema prisional de Minas Gerais, promovidos pela Secretaria de Estado de Defesa Social desde 2005.	156

I – INTRODUÇÃO

A formação dos profissionais que atuam no sistema penitenciário é um tema pouco estudado e pouco considerado no âmbito das pesquisas educacionais. Isso, talvez, se explique pelo fato de que são recentes as iniciativas governamentais, sobretudo em nível federal, que passam a definir diretrizes para a constituição de uma matriz nacional que pudesse orientar a preparação desse profissional, reconhecendo sua especificidade que não tem sido tratada nos cursos acadêmicos de forma geral.

O órgão que definiu claramente essas diretrizes foi o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), do Ministério da Justiça, em um documento que se tornou o mais importante referencial para as políticas de formação nesta área. De certa forma, esse documento condensa orientações que estavam dispersas em estudos mais sistematizados que analisavam aspectos específicos dos agentes penitenciários indicando, ainda que não sistematicamente, que havia necessidades de formação que precisavam ser contempladas na preparação desses profissionais.

Tal formação é considerada essencial para o exercício profissional em um contexto marcado por contradições, urgências e fatos críticos: na prestação de uma assistência especializada ao condenado, buscando promover o seu tratamento e a sua ressocialização e, ao mesmo tempo, aplicando a sanção necessária, pela segregação e contenção na instituição, de acordo com a medida condenatória.

O documento de diretrizes do DEPEN sintetizava essas necessidades, enfatizando a especificidade do próprio sistema penitenciário. Diferentemente do mundo não carcerário, o cárcere tem sua lógica própria, tem sua forma de funcionamento e, ainda, estabelece normas e regras de convivência que diferem em muito da sociedade em geral. Essas características exigem que qualquer profissional que para ali se dirija, tenha que aprender a lidar com esse mundo, ou seja, tenha de

ter uma formação profissional específica para desempenhar suas funções enquanto agentes de ressocialização.

Pelas diretrizes do DEPEN, pode-se entrever que, sem a formação adequada desses profissionais, dificilmente o sistema penitenciário conseguirá cumprir a função que lhe é outorgada pela Lei Federal de Execução Penal (LEP) vigente, que é a de ressocializar o detento.

No período em que atuamos na Secretaria de Defesa Social de Minas Gerais (SEDS), percebemos que, ao contrário da ressocialização, assistimos a um aumento significativo da reincidência dos egressos¹ do sistema penitenciário. Esse era, sem dúvida, um indicador de que algo não caminhava como previsto. Embora sabendo que vários são os fatores que poderiam estar influenciando esse quadro, decidimos centrar a nossa pesquisa na formação desses profissionais, com o intuito de identificar como ela estava sendo tratada no âmbito das políticas penitenciárias do Estado de Minas Gerais.

Assim, tem-se como premissa dessa dissertação a formação profissional dos agentes dos serviços penitenciário. O maior desafio de nosso estudo foi encontrar bibliografia que tratasse do tema “escola de formação em serviços penais”. Não foi difícil concluir que faltavam estudos na área, constituindo-se, assim, em uma lacuna a ser preenchida.

Ao longo do tempo, pudemos reunir material significativo, todo ele de caráter normativo, que permitiu reconstituir uma parte da história da formação profissional em serviços penitenciários, incluindo a criação das primeiras no Brasil para esse fim.

Em acordo com o Orientador, decidimos coligir esse material e verificar, até que ponto, ele poderia nos ajudar a produzir uma dissertação de mestrado. Foi, assim, que começamos a escrever o presente texto.

¹ É caracterizado *egresso*, o liberado do sistema prisional, condicionalmente, durante o período de prova, ou definitivamente, pelo período de 1 ano a contar da saída do estabelecimento (Art. 26, da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que dispõe sobre a execução penal no Brasil).

A escolha do tema surgiu da observação de práticas diversas na gestão prisional e tratamento penal e da experiência no processo de implementação do programa de reintegração social do egresso do sistema prisional de Minas Gerais².

O fato de acompanhar os processos de reintegração social dos indivíduos em sua vida pós-penitenciária permitiu contemplar dois contextos essenciais: o prisional, com todas as condições criadas pela política de execução penal e os procedimentos desenvolvidos ao longo do tempo, tais como as formas de coerção e disciplinamento do condenado e os tratamentos e modalidades de assistência oferecidos, com um destaque para as maneiras com que os profissionais das unidades penais atuavam e estabeleciam suas relações com os internos; e o comunitário, para além da prisão, quando se percebe o indivíduo liberado, definitivamente ou condicionalmente, em seus movimentos (e dificuldades) para buscar (re)inserir-se na própria família, no trabalho e em grupos religiosos e assistencialistas ou, o que comumente emergia como um risco, o retorno ao caminho da criminalidade.

Essa reincidência criminal entre os egressos, algo preocupante, como poderemos ver mais adiante nesta dissertação, é resultado da confluência de vários fatores: os determinantes sócio-econômicos; as possibilidades de ganhos fáceis pela

² Desde 2003, vinha participando do desenvolvimento de um novo projeto, no âmbito da Secretaria de Defesa Social de Minas Gerais - SEDS, para uma política pública que garantisse a reintegração social da população egressa do sistema prisional de Minas Gerais, uma preocupação com algo que, para a maior parte da sociedade, parece inexecutável. Ocupei, por cerca de 15 meses, o cargo de Diretor da Diretoria de Reintegração Social, subordinado à Superintendência de Prevenção à Criminalidade. E, dentre as minhas principais atribuições, posso citar: a) proposição de metodologias e outras contribuições para a implantação de “*Unidades Locais de Prevenção à Criminalidade*”, no Estado; b) realização de trabalhos de forma articulada com as unidades prisionais, de modo a buscar acompanhar os processos de atendimento a sentenciados em fase final de cumprimento de pena; c) estabelecimento de diálogos permanentes com instituições e comunidades das regiões atendidas e constituição de uma rede de apoio; e d) adequação do programa para que servisse como “observador cautelar” em casos de liberação condicional. Ao buscar conhecer a trajetória dos egressos, algo que me chamava atenção eram os conhecimentos e as escolhas em seus esforços na busca por oportunidades de participação comunitária e exercício profissional; Era possível observar, nesses casos, alguns determinantes “positivos” e recorrentes: a) o apoio e a acolhida dos seus familiares, durante e após o cumprimento da pena; b) a participação em alguma comunidade religiosa; c) o envolvimento em algum trabalho lícito e remunerado; e d) o fato de ter sido orientado e apoiado significativamente por profissionais da unidade onde passou a maior parte da sua pena, inclusive tendo sido envolvido em atividades educativas e laborais.

“carreira desviante”; o fracasso das políticas de execução penal promovidas pelo Estado, em seu propósito de contribuir para a ressocialização do indivíduo apenado.

As condições de prisão oferecidas, tais como as estruturas e as acomodações, as competências dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços penais, as modalidades das ações destinadas à contenção e à segurança nos estabelecimentos penais, os planos de aconselhamento, acompanhamento e educação, bem como as ofertas de oportunidades de capacitação e exercício profissional dos apenados, deveriam ser suficientemente executadas e, supõe-se, promover o tratamento penal, favorecendo a re-integração social do indivíduo em sua vida pós-prisonal e reduzindo a reincidência criminal.

Entretanto, a prisão tem sido contestada em seu papel reparador. Questionada, segundo Foucault (1995), “em sua realidade e seus efeitos visíveis [...] denunciada como o grande fracasso da justiça penal”. Ainda, afirma o autor:

[...] a prisão não pode deixar de fabricar delinqüentes [...] pelo tipo de existência que faz os detentos levarem: que fiquem isolados nas celas, ou que lhes seja imposto um trabalho inútil, para o qual não encontrarão utilidade, é de qualquer maneira pensar no homem em sociedade; é criar uma existência contra a natureza inútil e perigosa.

Apontando para as contradições das prisões, Foucault considera que elas próprias produzem o reincidente e não impedem a criminalidade, mesmo que fossem funcionais, pois isolam o sentenciado da sociedade e permitem que adotem e mantenham regras próprias, entre outros presos, para criarem um status social prisional. As prisões, afirma, não servem para diminuir a taxa de criminalidade: “pode-se aumentá-las, multiplicá-las ou transformá-las, a quantidade de crimes e de criminosos permanece estável, ou, ainda pior, aumenta”. Considera que a prisão é um duplo erro econômico: “diretamente pelo custo intrínseco de sua organização e indiretamente pelo custo da delinqüência que ela não reprime”.

Com semelhante interpretação, Mariño (2002, p. 222) observa que as pesquisas sobre reincidência criminal apontam para uma crença, “virtualmente

universal entre os investigadores”, na falta de efetividade dos mecanismos da prisão, “como estimuladora de comportamento dentro da Lei, nos infratores”. Ele destaca que, ainda, há uma crença “freqüentemente radicalizada” de que há uma tendência nas prisões para a indução à reincidência criminal, em lugar de reduzir.

A reincidência criminal, na visão de Mariño, (op. Cit., p. 220), representa o “fracasso do esforço social pela re-socialização dos infratores” e consolida o seu processo de exclusão. Ela agrava a criminalidade primária e constitui-se, segundo o autor, como a “espinha dorsal das chamadas carreiras criminosas, ao redor das quais o fenômeno da criminalidade adquire dimensão estrutural dentro da sociedade”.

O autor trata, em seu trabalho, de algumas dimensões causais hipotéticas da reincidência criminal, tais como as variáveis biográficas ou socioeconômicas, tipo de delito e as condições de prisão. Tais “condições de prisão” caracterizam-se como: as ações de segurança e coerção, as atividades administrativas, o trabalho prisional dos apenados, os treinamentos profissionalizantes e a instrução geral, os espaços disponíveis para acomodação e atividades, a superlotação, os programas de assistência e, conclui, a disponibilidade e a qualificação dos profissionais que promovem os “programas e possibilidades de re-socialização”.

Considerando os aspectos críticos do sistema prisional, buscamos justificar este estudo pela necessidade de formular interrogações sobre a política de gestão prisional e tratamento penal, demonstrando, especificamente, a lacuna existente entre as diretrizes legais e as políticas de formação de profissionais prestadores dos serviços penais, no sistema estadual, o que caracterizou-se como um insuficiente investimento governamental nesse campo.

Como vivemos em um “Estado Democrático de Direito”, é na legalidade que encontramos os alicerces da Administração Pública, em suas prerrogativas e suas obrigações. O Poder Público está absolutamente subordinado à Lei, sendo permitido a este, em todas suas formas de organização e ação, realizar apenas o que a legislação autoriza.

Daí considerar as referências legais como base para entendimento do processo de constituição das políticas de educação em serviços penais, bem como suas principais abordagens “escolares”. Referências estas que estruturam e organizam suas “unidades” e definem seu modelo organizacional, atribuem responsabilidades e disponibilizam os recursos orçamentários.

As iniciativas nesse sentido, em Minas Gerais, foram consideradas pouco consistentes, desde a criação da Escola de Formação em Serviços Penitenciários, em 1994, passando pela Escola de Justiça e Cidadania e, atualmente, culminando na Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Sócio-educativo.

Essa inconsistência tem reflexos sobre a população prisional, impactando negativamente em seus percursos, da sanção penal e privação de liberdade, ao processo de ressocialização, objetivo fundamental da pena.

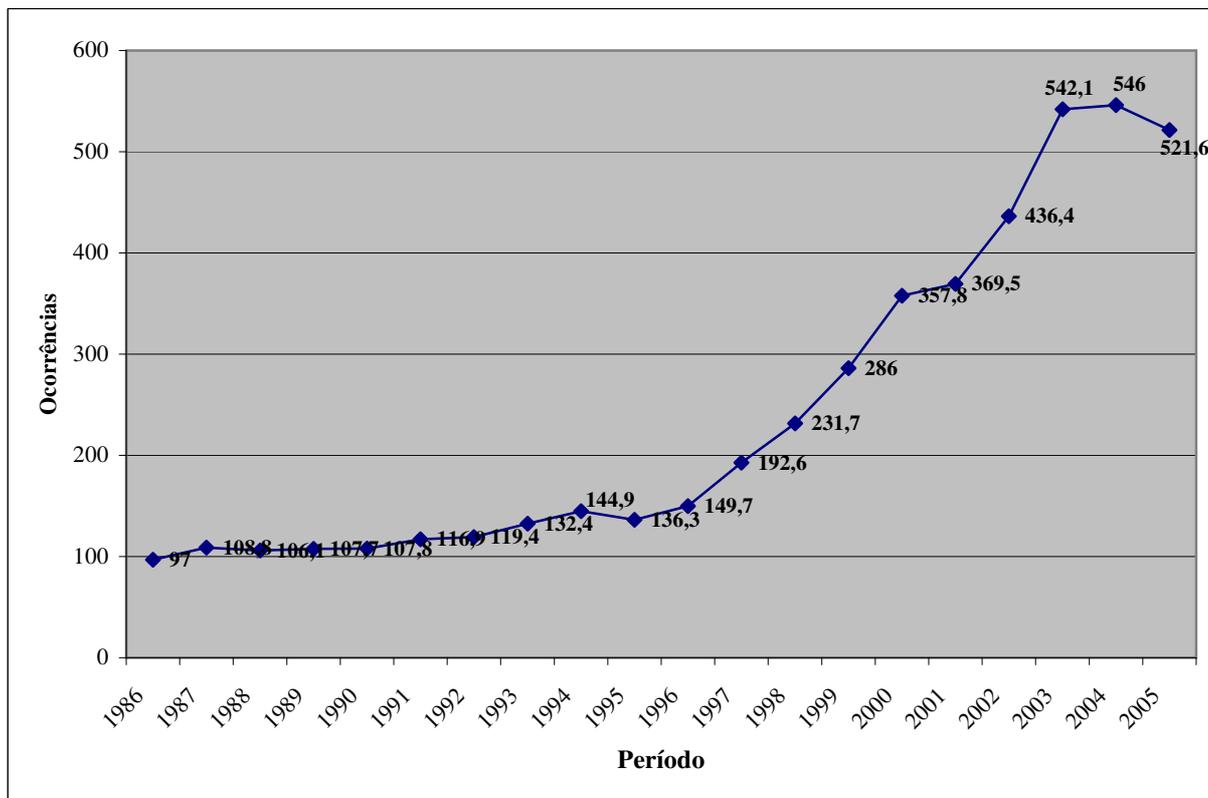
O país vive uma situação paradoxal, diante da crise no sistema prisional: o acirramento da violência e da criminalidade, o crescimento do número de indiciamentos e sentenças, o aumento progressivo de inclusões nos sistemas dos Estados, a superpopulação nas unidades prisionais, o déficit de vagas e as situações de reincidência criminal e reinclusão no mesmo sistema que promoveu o seu “tratamento” e sua “ressocialização”.

Baseando-se em análises das ocorrências dos crimes violentos³ registradas pela Polícia militar de Minas Gerais, a Fundação João Pinheiro (2005) demonstra a crescente taxa anual⁴, por 100.000 habitantes, no Estado, entre 1986 e 2005, como observado no Gráfico 1, a seguir:

³ Ocorrências classificadas como Homicídio, Homicídio Tentado, Estupro, Roubo e Roubo a Mão Armada, segundo a caracterização determinada pelo Código Penal Brasileiro. (Fundação João Pinheiro, op. Cit., p. 74)

⁴ Taxas são medidas estatísticas idealizadas para representar mudanças associadas ao comportamento de uma determinada variável durante um determinado período de tempo. A composição da taxa de um determinado crime é um produto do número de ocorrências registradas, multiplicado por uma constante (neste caso, 100.000), dividido pela população da área representada na variável. Assim, para efeito de exemplo, a taxa de crimes violentos em Minas Gerais no ano de 2003 será: Nº de Ocorrências X 100.000 / População de Minas Gerais no ano de 2003 (Fundação João Pinheiro, op. Cit., p. 74)

Gráfico 1 – Variação da taxa de criminalidade violenta em Minas Gerais entre 1986 e 2005



Fonte: Adaptado de Fundação João Pinheiro (2005, p. 4)

Entre 2004 e 2005, segundo a Secretaria Nacional de Segurança Pública (2006), em seu documento “Análise das Ocorrências Registradas pelas Polícias Civis”, apurou um crescimento de 1,4% das ocorrências de crimes violentos⁵, no Brasil.

No período, observa-se um crescimento dos crimes violentos não letais contra a pessoa (5,6%) e dos crimes violentos contra o patrimônio (3,4%); as quedas ocorreram em relação aos delitos de trânsito (-3%) e furtos (-1,3%). Constata-se, também, que os crimes mais recorrentes têm sido os considerados violentos contra o

⁵ A ocorrências analisadas pela Secretaria Nacional de Segurança pública, demonstradas a seguir, foram subdivididas da seguinte forma: a) Crimes Violentos Letais e Intencionais - Homicídios Dolosos, Roubos Seguidos de Morte e Lesões Seguidas de Morte; b) Crimes Violentos Não Letais contra a Pessoa - Tentativas de Homicídio, Estupros, Atentados Violentos ao Pudor e Torturas; c) Crimes Violentos contra o Patrimônio - Roubos e Extorsões Mediante Sequestro; d) Delitos de Trânsito - Homicídios Culposos e Lesões Corporais Culposas Resultantes de Acidentes de Trânsito; e e) Delitos Envolvendo Drogas - Tráfico, Uso e Porte de Drogas.

patrimônio (furtos, roubos), as lesões corporais e os delitos de trânsito. Os delitos envolvendo drogas, além de numerosos, também apresentam um crescimento sensível.

Como se pode ver na Tabela 3, a seguir, em Minas Gerais, os crimes violentos letais e intencionais tiveram um crescimento de 11,1%, os crimes violentos não letais contra a pessoa tiveram um aumento de 9%, e os delitos envolvendo drogas, 5,8%. Já os crimes violentos contra o patrimônio decaíram em 15%, e os delitos de trânsito, 31,9%.

Tabela 1 - Ocorrências Registradas pela Polícia Civil por Número e Taxas por 100 mil Habitantes em Minas Gerais entre 2004 e 2005

Grupos de ocorrências	2004		2005	
	Número de Ocorrências	Taxa por 100 mil hab.	Número de Ocorrências	Taxa por 100 mil hab.
Crimes Violentos Letais e Intencionais	3.209	17,1	3.566	18,5
Crimes Violentos Não Letais contra a Pessoa	6.117	32,6	6.671	34,7
Crimes Violentos contra o Patrimônio	64.978	346,3	55.185	286,9
Delitos de Trânsito	54.996	293,1	37.458	194,7
Delitos Envolvendo Drogas	9.198	49,0	9.729	50,6

Fonte: Ministério da Justiça / Secretaria Nacional de Segurança Pública (2006)

Com o aumento da demanda, cresce, assim, a pressão sobre o poder executivo para criação de mais vagas em estabelecimentos prisionais e, conseqüentemente, o aumento do número de profissionais responsáveis pela garantia da “execução penal” e a garantia de que atuem com a “competência” e a consistência ética necessárias.

No Brasil, segundo o Ministério da Justiça⁶, no período compreendido entre 2003 e 2006, no Brasil, houve um crescimento de 30,1% na população carcerária, entre presos condenados e provisórios, elevando-se de 308.304, em 2003, para

⁶ Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen / Ministério da Justiça – Relatório de Dados Consolidados 2006

401.237 em 2006. Em Minas Gerais, no mesmo período, a população encarcerada cresceu em 50,4%, entre presos condenados e provisórios, elevando-se de 23.156, em 2003, para 34.833 em 2006..

Ainda, o Ministério da Justiça (2006), o sistema em todo o país apresenta déficits de vagas em torno de 43,8%. Em Minas Gerais, a Secretaria de Defesa Social informou um déficit de 12,4 %, mas, considerando que muitos dos presos custodiados encontravam-se em distritos policiais ou em outros estabelecimentos prisionais provisórios da Polícia Civil do Estado, a proporção cresce para 45%, levando-se em conta que tais presos não vivem sob as condições mínimas para tratamento ao sentenciado estabelecias pela legislação⁷.

O objetivo central da pesquisa, que resultou nesta dissertação, foi buscar evidenciar as diretrizes consideradas significativas para a formação de profissionais em serviços penais, no âmbito do sistema penitenciário de Minas Gerais, compreendendo as diversas leis e as diversas proposições, institucionalizadas ao longo do tempo, desde o advento da Lei Federal nº 7210 de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal (LEP) e que alicerçaram a constituição da Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Sócio-educativo, órgão responsável pela implementação das ações educacionais de servidores do sistema penitenciário no Estado.

No texto que se segue, as questões relativas à metodologia adotada – um estudo de caso, por meio de pesquisa documental – são abordadas no Capítulo II. As escolhas dos documentos, fundamentalmente textos legais, documentos normativos diversos e relatórios estatísticos oficiais, são justificadas, bem como os procedimentos de utilização de dados e a composição de referências como quadros demonstrativos, tabelas e gráfico.

No Capítulo III, é feita a caracterização da execução penal no Brasil, destacando conceitos tratados na legislação e apresentando as referências legais que

⁷ É importante observar que, em relação ao número de presos sob custódia da Polícia Civil, em Minas Gerais, é necessário pesquisar aqueles que aguardam sentença judicial e aqueles que já estão cumprindo pena.

definem as sanções penais e estabelecem condições e critérios para a organização dos serviços públicos destinados à execução penal. São apresentados os órgãos da execução penal, instituídos por Lei, no Brasil e em Minas Gerais, e suas respectivas funções. Com destaque, as unidades penais são caracterizadas, de acordo com o que preconiza a legislação. Os Fundos Penitenciários, geridos pelos departamentos penitenciários previstos em Lei, são também descritos, sendo enfatizados os valores concedidos pelo Fundo Penitenciário, aos Estados, nos últimos anos.

A realidade prisional no país e em Minas Gerais, demonstrada em números, evidencia, ainda no Capítulo III, o cenário crítico e desafiador encontrado: crescimento da população carcerária e agravamento do déficit geral de vagas. São demonstrados os perfis das populações carcerárias, no país e em Minas Gerais. Especialmente, a reincidência criminal surge como um indicativo importante da crise do sistema penitenciário, fenômeno associado, dentre vários fatores, às condições oferecidas na prisão.

No Capítulo IV, as referências legais para educação em serviços penais são apresentadas, bem como demonstrados valores aplicados pela União e pelo Estado de Minas Gerais em políticas de formação de profissionais em serviços penais e constituição de escolas de formação penitenciária. Baseado em um conjunto de diretrizes técnico-metodológicas, são discutidos alguns princípios que orientam o Governo Federal e os Estados na constituição de escolas afins. Uma relação de Escolas de formação em serviços penais é apresentada, com algumas caracterizações. A Escola de Minas Gerais é destacada, então, sendo apresentados os marcos legais que definiram sua constituição e suas etapas subseqüentes de reorganização, até o momento atual.

À luz da legislação federal e estadual, são conceituados o serviço público e suas formas de vinculação à administração pública, em cargos e funções. Os contratos firmados pelo Estado, em “caráter precário”, provisório, são observados em função da sua recorrência no sistema prisional de Minas Gerais.

Os serviços penais, configurados em função do que a legislação de execução penal preconiza, buscando, então, um destaque para os aspectos que determinam os critérios para exercício do papel profissional no contexto do sistema penitenciário, os perfis básicos necessários, as formas de alocação e a formação permanente de pessoal.

No Capítulo V, são feitas reflexões acerca das informações obtidas com a pesquisa, especialmente no que concerne à educação em serviços penais, de um modo geral, e à Escola de Minas Gerais. Pressupostos pedagógicos, com base em alguns autores, são colocados como viés para se compreender a lógica escolar proposta, no contexto penitenciário, e a sua importância como recurso para a melhoria dos sistema penitenciário estadual e contribuição para os processos de recuperação e reintegração de condenados às penas de privação de liberdade. E, por fim, são apresentadas as considerações finais, apontando para algumas observações, hipóteses e conclusões, construídas a partir de todo o trabalho de análise dos documentos utilizados.

II - QUESTÕES DE METODOLOGIA

A pesquisa realizada foi de caráter qualitativo, num estudo de caso único, baseada essencialmente em estudos de documentos, considerando um contexto institucional específico, uma configuração do modelo de educação em serviços penais, contra um “pano de fundo geral” (FLICK, 2004, p. 85), que representa todo o arcabouço legal vigente pertinente ao tema e diretrizes estabelecidas pelas políticas penitenciárias.

Considerado referencial significativo na estruturação do presente trabalho, o estudo qualitativo permitiu considerar o pesquisador como o principal instrumento de investigação pois: foi indispensável a nossa proximidade com o tema, em função das experiências vivenciadas nesse campo e os conhecimentos advindos com a prática e as observações (ALVES-MAZZOTTI E GEWANDSNAJDER, 1998, p. 160).

O estudo de caso, segundo Yin (2001, p. 19-33), é “uma estratégia de pesquisa abrangente”, e tem a preferência entre os métodos de pesquisa quando existem questões “como” e “por que”, quando há pouco controle sobre os fatos a serem estudados, quando se investiga “fenômenos contemporâneos inseridos em algum contexto real”, quando há muitas variáveis de interesse e várias fontes de evidências e quando, a priori, “beneficia-se de proposições teóricas” para conduzir a coleta e a análise de dados. Tal estudo contribui para a compreensão de fenômenos complexos, significativos da vida real, sejam as experiências individuais, os processos organizacionais ou as dimensões sociais e políticas.

A análise de documentos – textos legais, relatórios e planos – foi a fonte de dados adotada. Tais documentos representaram todas as diretrizes necessárias à construção de uma concepção de Estado acerca da questão do sistema de justiça criminal e de “educação em serviços penais”.

O marco temporal adotado foi a publicação da Lei Federal nº 7210 de 11 de julho de 1984, alicerçada nas Regras Mínimas para Tratamento de Prisioneiros, adotadas pelo 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinqüentes, realizado em Genebra, no período de 22 de agosto a 3 de setembro de 1955.

A Lei Federal citada tem como questão de fundo os princípios humanistas, a preocupação com a garantia dos direitos dos indivíduos encarcerado e com a visão ressocializadora da execução penal e a função social da pena. Tal Lei representou uma evolução em relação à Lei 3274, de 2 de outubro de 1957, que estabelecia as normas para o regime penitenciário, e um marco no sistema de execução penal do país, também, por definir diretrizes claras para a organização do sistema de gestão prisional e dos procedimentos para tratamento penal e evolução da pena.

As publicações de órgãos oficiais, seus relatórios, prestações de contas e planos ofereceram as informações relativas à realidade prisional nacional e estadual, em séries estatísticas históricas e indicadores recentes, que contribuíram muito para caracterização do cenário crítico que se desenhou ao longo do tempo e que hoje se impõe como um dos grandes desafios para a administração pública, citados a seguir:

- a) Plano Plurianual de Ação Governamental de Minas Gerais (PPAG) dos períodos 2000-2003 e 2004 – 2007;
- b) Relatórios de avaliação e revisão do PPAG (2004, 2005 e 2006);
- c) Relatórios de Gestão do Ministério da Justiça (2006);
- d) Relatórios de execução da Lei Orçamentária Anual (2002 a 2006), do Ministério da Justiça;
- e) Relatórios de avaliação e diagnóstico de ações do Ministério da Justiça (2005);
- f) Relatório estatístico do Sistema de Informações Penitenciárias (InfoPen), do Ministério da Justiça;
- g) Planos e diretrizes do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), para educação em serviços penais;

h) Relatório de ocorrências criminais da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

Na pesquisa documental, foram utilizadas fontes de informações diversas, oficiais, encontradas em sítios da internet. Fontes públicas importantes foram consultadas, tais como a Assembléia Legislativa de Minas Gerais, que subsidiou o trabalho com todos os textos legais em âmbito estadual, a Secretaria de Defesa Social de Minas Gerais, o Senado Federal que, somado ao Ministério da Justiça, forneceu todo o aparato legal necessário ao estudo da legislação federal.

Com relação aos dados utilizados, referentes à realidade prisional brasileira, a principal fonte considerada foi o Ministério da Justiça, por meio do Departamento Penitenciário Nacional e da Secretaria Nacional de Segurança Pública, órgãos que habitualmente dão publicidade a diversas estatísticas e indicadores atualizados, sistematizados pelo Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (InfoPen).

A base de dados utilizada, o InfoPen, é um programa de coleta de dados, sistematização e apresentação de relatórios estatísticos do Sistema Penitenciário no Brasil, sob a responsabilidade do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), por meio da Diretoria de Políticas Penitenciárias e da Coordenação Geral de Políticas, Pesquisa e Análise da Informação.

O InfoPen é um sistema descentralizado, disponível em rede, acessado em todo o território nacional pelos gestores de informações vinculados aos sistemas penitenciários estaduais. É atualizado, periodicamente, pelos respectivos gestores, recebendo informações consideradas estratégicas, referentes aos estabelecimentos penais, aos seus recursos humanos, aos recursos e atividades logísticas, aos aspectos administrativos e financeiros, e à caracterização da sua população prisional.

Tendo sido lançado em 2004, o InfoPen vem servindo como um instrumento importante para que, não apenas o DEPEN visualize a realidade penal no país, mas para que gestores e demais servidores penais o utilizem como ferramenta estratégica, especialistas possam se valer de suas informações para realização de

estudos e pesquisas e, também como algo importante, a sociedade conheça e acompanhe a realidade penal brasileira.

Segundo o Ministério da Justiça, em seu documento “Sistema de Informações Penitenciárias: Módulo de Gestão Penitenciária – Detalhamento do Projeto Básico”, o principal objetivo do InfoPen é oferecer ao Governo Federal e aos Estados, os subsídios necessários para a gestão do Sistema Penitenciário Nacional e para a orientação das políticas públicas pertinentes.

Algumas vantagens foram encontradas na utilização das fontes de dados referidas: são dados oficiais baseados nos próprios sistemas estaduais de justiça criminal; são informações atualizadas e publicadas com periodicidade; são informações representativas, não só da situação atual, mas caracterizam a evolução histórica (mesmo recente) do cenário penitenciário do país e de Minas Gerais.

As “posturas teóricas”, definidas por Flick (op. cit., p. 33-44), contribuíram para dar o rumo ao trabalho, em uma combinação que permitiu a ampliação do foco sobre o objeto de estudo.

Além dos livros de diversos autores, foram consultadas referências relevantes, tais como monografias, testes, dissertações, anuários, relatórios, publicações científicas e artigos disponíveis em sítios eletrônicos.

III – A POLÍTICA PENITENCIÁRIA

Neste capítulo, introduzimos as questões que definem a execução penal no Brasil, a partir da legislação, caracterizando “crime” e as ações do Estado como resposta a isto: a sanção penal e, mais detidamente, a privação de liberdade e suas implicações. Apresentamos, também, o conjunto de diretrizes estabelecidas, em âmbitos nacional e estadual, para inclusão dos indivíduos condenados em unidades penais e para promoção do seu adequado tratamento com vistas à ressocialização e retorno à sociedade. Assim, são caracterizados os órgãos, no Brasil e em Minas Gerais, responsáveis pelo ciclo da execução penal, que vai da sentença condenatória, passando pela gestão das políticas penitenciárias, pela fiscalização e aplicação da pena, culminando com a ajuda pós-penitenciária.

Por fim, procuramos demonstrar um pouco sobre a realidade prisional no país e no Estado de Minas Gerais, caracterizando a população carcerária, crescente, nos últimos anos, indicando, com isso, os perfis dessa população e alguns fatores que contribuem, se não determinam, para as ocorrências de reincidência criminal.

3.1. Sobre a execução penal

No Brasil, a legislação pertinente define crime como a conduta que afronta a moral social por ser lesiva ou por colocar em risco um bem jurídico. Isso pressupõe, então, uma reação do Estado, por meio da sanção penal.

De acordo com a definição de Greco (2005, p. 354), a pena é uma consequência da prática de uma infração penal, naturalizada e imposta pelo Estado. Quando um indivíduo comete um ato típico, antijurídico e culpável, abre-se a possibilidade para o Estado fazer o seu julgamento, defina sua sentença e estabeleça a punição.

Então, “crime” é sempre caracterizado quando há sanções penais e, o direito penal, como um instrumento para manutenção da coesão social. Como preconizado no texto do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei 2848, de 7 de dezembro de 1940, sobre a “anterioridade da lei”, “não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal” (art. 1º).

As penas, sendo elas “privativas de liberdade”, “restritivas de direito” e “multa” (art. 32), têm suas características definidas no texto penal são: a) aquelas obrigatoriamente aplicáveis (detenção, reclusão e multa); b) as eventualmente aplicáveis, cumulativamente associadas às obrigatórias (função pública, interdição de direitos e publicação da sentença); e c) aquelas aplicáveis aos portadores de sofrimento mental (as medidas de segurança).

Quanto aos regimes das penas, em seu art. 33, o Código Penal diferencia “pena de reclusão” e “pena de detenção”, sendo a reclusão cumprida em regimes fechado, semi-aberto ou aberto, e a detenção, em regimes semi-aberto ou aberto.

O Código estabelece a progressão dos regimes (art. 33, § 2º), quando torna-se possível o acesso, pelo condenado, a um regime mais brando do que aquele pelo qual deu início à pena. A progressão, condicionada a diversos critérios: temporalidade – 1/6 da pena tendo sido cumprida – e mérito – em razão da boa conduta, participação em atividades educacionais e profissionais, devendo ser determinada pelo Juiz responsável pelo seu processo.

Significa que o condenado terá o seu percurso, progressivo ou regressivo, pelas avaliações individualizadas em relação ao seu "mérito".

Os órgãos instituídos para avaliação do caráter “meritório” do condenado são: o Centro de Observação (art. 96), responsável pela realização de exames e pesquisas criminológicas (que orientam o Juízo na escolha do regime inicial); e a Comissão Técnica de Classificação (CTC), prevista no art. 5º, cuja função básica será classificar os condenados segundo seus "antecedentes" e sua "personalidade".

Segundo o art. 7º, a Comissão Técnica de Classificação, deverá ser presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 chefes de serviço, 1 psiquiatra, 1

psicólogo e 1 assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade. “Nos demais casos a Comissão atuará junto ao Juízo da Execução e será integrada por fiscais do serviço social” (Parágrafo único).

Uma outra forma de cumprimento de pena, preconizada pelo estatuto penal, é o “livramento condicional”, que advém como benefício concedido durante a pena, como liberdade, sob “observação cautelar”, caso o condenado conquiste, ao longo do tempo, a progressão de regimes, e apresente boa conduta e ajustamento à vida em coletividade.

O código refere-se, ainda, às penas restritivas de direitos⁸ (art.43), que são: prestação pecuniária; perda de bens e valores; prestação de serviço à comunidade ou às entidades públicas; interdição temporária de direitos; e a limitação de fim de semana.

Advinda com a reforma da lei penal, em 1984, e com a Lei 9714, de 1998, essa forma de aplicação da lei busca inibir o cometimento de crimes, pela temor à punição, e limitar a pena de prisão, reduzindo os níveis de crescimento da população encarcerada.

As Regras Mínimas para Tratamento de Prisioneiros, adotadas pelo 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinqüentes, realizado em Genebra, no período de 22 de agosto a 3 de setembro de 1955, são recomendadas pela Organização das Nações Unidas (ONU) como referencial mínimo para organização dos sistemas de execução de penas e tratamento dos presos no mundo, tendo como princípio fundamental a sua aplicação de forma imparcial, não devendo existir qualquer espécie de discriminação, seja por origem, raça, cor, sexo, língua, religião, etc.

Consta no documento que tais regras não objetivam detalhar “um sistema penitenciário modelo”, mas estabelecer, “inspirando-se em conceitos geralmente admitidos em nossos tempos e nos elementos essenciais dos sistemas

⁸ As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando o crime cometido é considerado “de menor potencial ofensivo”, e o seu agente visto como de “menor periculosidade”, o que não exige do Estado uma imposição de vigilância mais intensiva e dura.

contemporâneos mais adequados”, princípios e regras básicos que orientem “uma boa organização penitenciária e da prática relativa ao tratamento de prisioneiros”. Servem, também, para “estimular o esforço constante com vistas à superação das dificuldades práticas que se opõem a sua aplicação”.

Dividindo-se em duas partes, apresenta, primeiramente, as regras gerais para administração dos estabelecimentos penais, definindo fundamentos para: a inclusão do preso no estabelecimentos, como forma de registro, separação e classificação por sexo, tipo de infração e condenação; condições mínimas adequadas para instalações físicas e atendimento às necessidades de higiene, descanso, alimentação, atividades físicas, trabalho, etc.; formas de aplicação de sanções e disciplina, bem como uso de instrumentos de coação; garantias de assistência adequada aos atendimentos à educação, religião, saúde, etc.; escolha e preparação do pessoal penitenciário, enfatizando a necessidade de se alocar pessoas com perfis adequados e prepará-las para o exercício das funções.

Na segunda parte, as “Regras Mínimas” recomendam a individualização da pena, garantindo, em sua aplicação, “todos os meios curativos, educativos, morais, espirituais e de outra natureza, e todas as formas de assistência de que pode dispor”, reduzindo “as diferenças existentes entre a vida na prisão e a vida livre” e tomando “as providências necessárias para assegurar ao preso um retorno progressivo à vida em sociedade”.

Observa-se, na legislação brasileira, que tais regras foram incorporadas e basearam as diretrizes para tratamento penal e realização dos serviços penais.

Em 11 de julho de 1984 foi editada a Lei 7210, de Execução Penal, conhecida por Lei 7210/84, ainda em vigor, que objetiva disciplinar, em todo o país, as normas que definindo o cumprimento de penas privativas de liberdade, regulamentando, assim, todos os aspectos significativos da trajetória prisional e estabelecendo as responsabilidades pela fiscalização e pela execução da pena⁹.

⁹ A reforma penal e a instituição da Lei de Execução Penal ocorreram em função das preocupações, desde a década de 60, com a crescente criminalidade urbana e a gravidade dos delitos, e, ainda, com a constatação de que a pena-prisão não tinha efeito na contenção do crime e da violência,

Em seu art. 1º, determina que “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

Em congruência com a Lei 7210/84, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), pela Resolução nº 14, de 1994, assim iniciou o texto que estabelece regras mínimas para tratamento do preso no Brasil:

Art. 1º. As normas que se seguem obedecem aos princípios da Declaração Universal dos Direitos do Homem e daqueles inseridos nos Tratados, Convenções e regras internacionais de que o Brasil é signatário devendo ser aplicadas sem distinção de natureza racial, social, sexual, política, idiomática ou de qualquer outra ordem.

Art. 2º. Impõe-se o respeito às crenças religiosas, aos cultos e aos preceitos morais do preso.

Art. 3º. É assegurado ao preso o respeito à sua individualidade, integridade física e dignidade pessoal.

Art. 4º. O preso terá o direito de ser chamado por seu nome.

Em âmbito estadual, a Lei 11404, datada de 25 de janeiro de 1994, estabelece as normas de execução penal em Minas Gerais e regula a execução das medidas privativas de liberdade e restritivas de direito, bem como a manutenção e a custódia do preso provisório. Em seu art. 2º, define a execução penal como algo destinado “à reeducação do sentenciado e à sua reintegração na sociedade” e que visa “a prevenir a reincidência, para proteção e defesa da sociedade”.

Tais assertivas demonstram a preocupação do legislador em humanizar a sanção penal, fazendo-a ser acompanhada de mecanismos concretos e serviços penais que, supõe-se, permitem a plena recuperação do condenado e sua conseqüente reintegração à sociedade.

Com isso, a legislação penal estabelece que a sanção penal, ou retribuição ao indivíduo condenado pelo seu ato criminoso (punibilidade) e a evitação da

servindo mais como processo de reprodução dessa mesma criminalidade que pretendia reduzir. Diante disso, apoiado em discussões dos juristas, no processo de reconquista da democracia e do liberalismo, e nas críticas dos diversos setores da sociedade civil, foi-se trabalhando no sentido da proposição de uma legislação que garantisse a humanização e o aprimoramento da pena de prisão, n um processo progressivo de desprisionalização, como forma de adequar e tornar eficaz a execução das penas.]

ocorrência de novos crimes, prevenindo, assim, a reincidência criminal através da “re-socialização”, como descrito a seguir, no texto da Lei 7210/84:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será: I - material; II - à saúde; III - jurídica; IV - educacional; V - social; VI - religiosa.

A Lei Estadual nº 12936, de 8 de julho de 1998, estabelece diretrizes para o sistema prisional do Estado, e busca assegurar ao detento, provisório ou condenado, de acordo com o art. 1º, “tratamento digno e humanitário, vedada a discriminação em razão de origem, raça, etnia, sexo, convicção política ou religiosa e orientação sexual”, sendo considerado um “direito subjetivo”, o respeito à integridade física e moral, além de poder cumprir pena em estabelecimento penal próximo ao domicílio de sua família. No art. 2º, afirma-se que “é dever do Estado garantir ao preso as condições necessárias à sua readaptação à vida em sociedade”.

As formas de assistência oferecidas ao preso, segundo a Lei 7210/84, são multidisciplinares, com a expectativa de que, por meio de tais ações, trabalha-se no sentido de permitir a reflexão e a melhoria crítica da sua capacidade de participar da coletividade de forma positiva e produtiva, com descritos a seguir:

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

Art. 15. A assistência jurídica é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado.

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.

Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

A Lei Estadual 11404/94, estabelece procedimentos para o tratamento penitenciário, devendo ser a pena individualizada (art. 8º ao 13), de acordo com as características da sentença e do sentenciado, baseados em exames criminológicos “para verificação de carência físico-psíquica e outras causas de inadaptação social”, nos procedimentos de classificação e programação individual de tratamento e de observação psicossocial. De acordo com o art. 24, deverá, também, envolver atividades relacionadas com “instrução, trabalho, religião, disciplina, cultura, recreação e esporte, contato com o mundo exterior e relações com a família”, como elementos essenciais do Tratamento Penitenciário.

Ainda, de acordo com a mesma Lei Estadual, a evolução do tratamento penitenciário será avaliada periodicamente, visando à progressão ou a regressão do regime (art. 68), ou até mesmo o livramento condicional (art. 70), pela Comissão Técnica de Classificação, cabendo ao Juiz da Execução Penal a decisão sobre a progressão, a regressão ou o livramento.

São garantidos ao condenado, todos os seus direitos não atingidos pela perda da liberdade, cabendo às autoridades responsáveis pela imposição da execução penal, o respeito à sua integridade física e moral (art. 38, do Código Penal). O art. 3º, da Lei 7210/84, endossa: “ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei. Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política”.

Ainda, a Resolução 14, de 1994, do CNPCP, observa uma série de condições a serem criadas e mantidas, durante a execução penal, como garantias mínimas ao preso: instalação em locais adequados, salubres; alimentação adequada; prática de atividades físicas regulares; instrução; trabalho; assistência à saúde; etc.; tal como preconiza a Lei 7210/84. Além disso, estabelece critérios e limites, aos que são responsáveis pela guarda do preso, para utilização de meios de coerção e manutenção da ordem e da disciplina.

Há, ainda, a preocupação com o pós-livramento, ou apoio ao egresso, que, segundo o art. 25, consiste em ações de orientação para reintegração comunitária,

profissional e familiar, bem como concessão, quando necessário, de alojamento e alimentação por um período de 2 meses, podendo ser este prazo prorrogado.

Esse rol de direitos visa garantir a humanização das condições de cumprimento da pena e garantir orientação e apoio para reintegrar o indivíduo à vida em liberdade.

Além da garantia da assistência, são estabelecidos deveres e obrigações, atribuídos aos detentos, tais como: a disciplina e a colaboração com a ordem, “a obediência às determinações das autoridades e seus agentes e no desempenho do trabalho” (art. 44).

O trabalho prisional é considerado uma obrigação do preso, desde que consideradas suas aptidões e sua capacidade, descritos nos artigos 31 e 32, da Lei 7210/84, bem como no art. 39 da Lei Estadual 11404/94. Devendo o Estado criar as condições que favoreçam o trabalho do preso, a cada três dias trabalhados, é reduzido um dia em sua pena (“remissão da pena”).

A assistência educacional, no art. 17 a 21, da Lei Federal 7210/84, e no art. 25 a 38, da Lei Estadual 11404/94, devem ser garantidas, permanentemente, contribuindo para sua escolarização e formação profissional.

3.1.1. Os órgãos da execução penal

Portanto, o Estado, através dos “órgãos da execução penal”, estabelece as penas e executa a sentença, atribuindo ao indivíduo apenado o tratamento considerado mais “adequado” para sua ressocialização e reintegração à sociedade.

Na parte das “disposições gerais”, da Lei Federal 7210/84, e do Título VI, da Lei Estadual 11404/94, são definidos os órgãos responsáveis pela execução no país e em Minas Gerais, descritos a seguir:

a) Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP):

De acordo com o art. 64, ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciário, no exercício de suas atividades, em âmbito federal ou estadual, incumbe “propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança”, “contribuir na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento”, “promover a avaliação periódica do sistema criminal”, “estimular e promover a pesquisa criminológica”, “elaborar programa nacional penitenciário de formação e aperfeiçoamento do servidor”, etc.

A Resolução nº 5, de 19 de julho de 1999, do próprio CNPCCP, estabelece as diretrizes básicas que devem nortear a política criminal e penitenciária no país. As diretrizes para a política criminal (art. 1º ao 14) abordam questões como: a promoção humana e garantia de direitos daqueles que cumprem pena; a melhoria do sistema de justiça criminal; a adoção de medidas preventivas (policimento ostensivo) e repressiva (cumprimento efetivo de mandatos de prisão); o estímulo à adoção das penas alternativas; a mobilização e o envolvimento da sociedade nas questões pertinentes à política criminal e penitenciária; em ações de prevenção; etc.

Em relação à política penitenciária (art. 15 ao 29), a Resolução 5/1999, preconiza que devem ser priorizadas ações como: melhoria das condições das unidades prisionais, permitindo a proximidade do condenado com a sua família; garantir o respeito aos direitos dos presos, a humanização da pena; apoiar convênios com entidades sociais para garantir a assistência adequada; realizar campanhas comunitárias para esclarecimentos e prevenção; estimular a instalação de Conselhos da Comunidade e Penitenciários no País; promover a qualificação de pessoal penitenciário, criando a Escola Penitenciária Nacional e estimulando a criação de escolas estaduais; promover programas de prevenção e tratamento de DST/AIDS e dependência química; promover assistência jurídica aos presos; dentre outras.

Por meio da Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2003, o CNPCP, estabelece diretrizes Básicas de Política Criminal quanto à prevenção do delito, administração da justiça criminal e execução das penas e das medidas de segurança. Define, com isso, que os princípios norteadores das suas diretrizes devem representar a busca pela humanização do sistema de justiça criminal, garantindo o respeito à vida, à dignidade e aos direitos da pessoa, buscando valorizar a criatividade na busca de alternativas à prisão, a articulação e a harmonização entre os órgãos da justiça criminal e o comprometimento com a qualidade e a eficiência e na prestação dos seus serviços.

b) Juízo da Execução:

O art. 65 define que a execução penal competirá ao Juiz indicado na lei estadual, distrital ou territorial. De acordo com o artigo 66, as competências do Juiz da execução são: aplicar a lei penal, decidindo-se sobre soma ou unificação das penas, progressão ou regressão de regimes, detração ou remissão da pena, suspensão condicional da pena, livramento condicional, autorização das saídas temporárias; determinar as formas de cumprimento das penas, as conversões das penas e a aplicação das medidas de segurança; inspecionar mensalmente os estabelecimentos penais, devendo tomar providências para “o adequado funcionamento e promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade”, podendo interditar o estabelecimento que apresentar condições inadequadas ou que infringir algum dispositivo da Lei; compor o Conselho da Comunidade e emitir atestado de pena a cumprir.

A Lei Estadual 11404/94, a Lei de Execução penal de Minas Gerais, acresce, às atribuições do Juiz da Execução, dando ênfase à sua interação com a Comissão Técnica de Classificação, as seguintes: aprovar o plano de tratamento penitenciário pela Comissão Técnica de Classificação do estabelecimento prisional; presidir as reuniões da Comissão Técnica de Classificação destinadas a tratar de progressão ou regressão do regime do sentenciado; conceder remissão parcial da pena,

ouvida a Comissão Técnica de Classificação, e permissão de saída por mais de 2 dias; supervisionar o período de prova do livramento condicional e do "sursis", orientando os seus agentes de prova ou trabalhador social.

c) Ministério Público:

De acordo com o art. 67, da Lei 7210/84, o Ministério Público deve fiscalizar a execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo de execução da pena todos os fatos e incidentes em seu percurso. Cabe, ainda, de acordo com o art. 68, promover a fiscalização regular das guias de recolhimento e de internamento de condenados, emitir requerimentos para: providências em relação ao transcurso da execução, instauração de medidas relativas a incidentes, bem como aplicação e revogação de medidas de segurança, substituição, progressão, conversão ou regressão de penas; revogação da suspensão condicional da pena e do livramento condicional; internação, desinternação e restabelecimento da situação anterior. Cabe, ainda, interpor recursos de decisões proferidas pela autoridade judiciária, durante a execução. O Ministério Público deverá visitar, mensalmente, os estabelecimentos penais, promovendo o registro em livro próprio. E, acrescida pela Lei Estadual 11404/94, no art. 163, “representar à autoridade competente sobre a má orientação, o rigor excessivo ou o privilégio injustificado na execução penal”.

d) Conselho Penitenciário:

No texto da Lei 7210/84, art. 69, é definido que o Conselho Penitenciário deve ser o órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena. Deve ser integrado por membros nomeados pelo Governador do Estado, do Distrito Federal e dos Territórios, sendo estes reconhecidos pela sua notoriedade, dentre professores e profissionais da área do Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas, bem como por representantes da comunidade. O funcionamento do Conselho Penitenciário deve ser regulado por legislação federal e estadual.

De acordo com o art. 70, da Lei 7210/84, incumbe ao Conselho Penitenciário a emissão de pareceres sobre livramento condicional, indulto e comutação de pena, bem como inspecionar os estabelecimentos e serviços penais e patronatos e programas de atendimento a egressos.

A Lei Estadual 11404, de 25 de janeiro de 1994, a Lei de Execução penal de Minas Gerais, acresce, às atribuições do Conselho Penitenciário Estadual, que este deverá visitar regularmente os estabelecimentos penitenciários, especialmente os de regime fechado, e os hospitais de custódia e tratamento penitenciário; participar da supervisão do período de prova do liberando e do sursitário, bem como da assistência social no regime de semi-aberto e aberto; comunicar à autoridade competente as violações das normas de execução penal, recomendando a abertura de inquérito e a interdição do estabelecimento.

e) Departamentos Penitenciários:

De acordo com a Lei Federal 7210/84, art. 71, o Departamento Penitenciário Nacional, subordinado ao Ministério da Justiça, é “um órgão executivo da Política Penitenciária Nacional e de apoio administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária”.

Como atribuições, a referida Lei define que o DEPEN deve: acompanhar a aplicação das normas de execução penal no país, assistindo e orientando as unidades da federação na sua correta implementação e colaborando, por meio de convênios, na implantação de estabelecimentos penais; inspecionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos e serviços penais; colaborar com as Unidades Federativas para a qualificação de pessoal penitenciário e para a realização de cursos profissionalizantes para os sentenciados; estabelecer o cadastro nacional das vagas existentes em estabelecimentos locais destinadas ao cumprimento de penas privativas de liberdade aplicadas pela justiça de outra unidade federativa.

A Portaria nº 156, de 6 de fevereiro de 2006, que aprova o regimento interno do DEPEN, especifica as seguintes competências, em seu art. 1º, para o órgão federal, além das preconizadas pela LEP: planejar e coordenar a política penitenciária nacional; processar, estudar e encaminhar, na forma prevista em lei, os pedidos de indultos individuais; gerir os recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN).

Já em relação aos Departamentos Penitenciários locais, ou órgão similar, a LEP estabelece, nos art. 73 e 74, que estes têm por finalidade “supervisionar e coordenar os estabelecimentos penais da Unidade da Federação a que pertencer”.

Com o advento da Lei Estadual de Execução Penal, o órgão similar, no Estado, foi constituído, chegando a ser reformulado por 3 vezes, ao longo dos governos que se sucederam, mantendo a sua função essencial: a coordenação da política penitenciária e a gestão das respectivas unidades penais.

A Lei Estadual 11404/94, estabelece como “órgão similar” ao Departamento Penitenciário local, em seu art. 170, a Superintendência de Organização Penitenciária, integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Justiça, que antecedeu à atual Secretaria de Estado de Defesa Social.

Como principal objetivo, a Superintendência deveria assegurar a aplicação da Lei de Execução Penal, responsabilizando-se pela custódia e a manutenção do sentenciado e do preso provisório, garantindo-lhes os direitos estabelecidos em lei.

No art. 171, foram definidas suas atribuições:

- I - supervisionar a fiel aplicação das normas de execução penal no Estado;*
- II - inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos e serviços penais;*
- III – assistir tecnicamente os estabelecimentos penitenciários na aplicação dos princípios e regras estabelecidos nesta lei;*
- IV - promover a pesquisa criminológica e a estatística criminal;*
- V - sugerir a regulamentação dos órgãos de execução penal e dos estabelecimentos penitenciários;*
- VI - elaborar projeto para a construção dos novos estabelecimentos previstos na lei penitenciária;*
- VII - autorizar a internação e a desinternação nos estabelecimentos penitenciários.*

O Decreto Estadual 28330, de 6 de julho de 1988, que dispôs sobre a organização da então Secretaria de Estado da Justiça, mantém a Superintendência de Organização Penitenciária em sua estrutura orgânica, composta pelos seguinte órgãos: Diretoria Técnica Operacional; Diretoria de Controle Penitenciário; Diretoria de Criminologia Clínica; Diretoria de Produção; e as diversas unidades prisionais, à época chamadas de “Centros de Reeducação” (com suas divisões de Administração e Finanças, Segurança, Transporte e Comunicação, Criminologia Clínica e de Produção), além de hospitais de tratamento e custódia.

Como seus principais objetivos operacionais, o Decreto define:

[...] superintender as atividades de planejamento, coordenação, supervisão, orientação e normatização da execução administrativa das penas privativas da liberdade e das medidas de segurança com detenção, bem como as de reinserção social do interno e de amparo ao egresso em seu processo de reintegração à comunidade.

Em 2003, o Decreto Estadual 43295, citado anteriormente, redefine a organização desse similar ao “departamento penitenciário local”, em seu art. 4º, transformando-o em Subsecretaria de Administração Penitenciária, elevando assim o seu grau de importância político-institucional, sua autonomia e capacidade de gestão administrativa e financeira, sendo composta da seguinte forma:

- a) Superintendência de Segurança e Movimentação Penitenciária: Diretoria de Segurança; Diretoria de Correções da Administração Penitenciária; Diretoria de Cadastro e Movimentação Carcerária; Diretoria de Informações Penitenciárias;
- b) Superintendência de Atendimento ao Sentenciado: Diretoria de Tratamento Penal; Diretoria de Educação; Diretoria de Acompanhamento Penal; Diretoria de Profissionalização;
- c) Escola de Justiça e Cidadania: Diretoria de Recrutamento e Seleção; Diretoria de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

- d) Estabelecimentos Penais (com as várias unidades prisionais, hospitais e centros de observação).

Pelo art. 21, o Decreto estabelece as competências da Subsecretaria,

I - planejar e desenvolver a política penitenciária do Estado;

II - assegurar a aplicação da legislação nacional e internacional referente à administração da execução penal, ao tratamento do indivíduo privado de liberdade e aos direitos humanos;

III - responsabilizar-se pelas atividades de atendimento e assistência penal do indivíduo em cumprimento de pena privativa de liberdade nos estabelecimentos penais da SEDS, buscando sua ressocialização;

IV - garantir a segurança e a disciplina nos estabelecimentos penais;

V - responsabilizar-se pelo registro e movimentação dos sentenciados, bem como pelas atividades relativas ao monitoramento dos sistemas de informação penitenciária;

VI - estabelecer intercâmbios com entidades nacionais e internacionais públicas e privadas, sociedade civil organizada e instituições de ensino;

VII - planejar e desenvolver políticas de recursos humanos voltadas para o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Subsecretaria de Administração Penitenciária;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

E, por meio da Lei Delegada 117, de 25 de janeiro de 2007, é definida uma nova alteração na organização da Secretaria de Estado de Defesa Social (ver Anexo 2), estabelecendo a seguinte estrutura para a Subsecretaria de Administração Prisional, no art. 3º: a) Assessoria de Inteligência; b) Superintendência de Segurança Prisional; c) Superintendência de Atendimento ao Preso; d) Superintendência de Articulação Institucional e Gestão de Vagas; e) Unidades Prisionais.

No referido decreto, não há alteração nas competências do órgão responsável pela supervisão e coordenação da política penitenciária estadual. Uma alteração significativa foi a promovida na Escola de Justiça e Cidadania, até então subordinada à Subsecretaria de Administração Penitenciária, que, assumindo as funções de formação também do órgão responsável pela política de atendimento ao adolescente em conflito com lei, passou a ser chamada de Escola de Formação

Penitenciária e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Sócio-educativo, subordinando-se diretamente ao Secretário de Estado de Defesa Social.

f) Patronato:

De acordo com a LEP 7210/84, Art. 78, o Patronato público ou particular destina-se a prestar assistência aos albergados e aos egressos (definidos no art. 26 da mesma lei). Segundo o art. 79, incumbe também ao Patronato orientar os condenados à pena restritiva de direitos, fiscalizar o cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade e de limitação de fim de semana, nas condições de suspensão e no livramento condicional.

A Lei Estadual 11404/94, estabelece que o Patronato deverá ser instituído em cada Comarca do Estado, devendo ser integrado pelo Juiz da Execução Penal, pelo Promotor de Justiça da Execução, por representantes da administração penitenciária, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), de instituições sociais e religiosas. No art. 174, são definidas as incumbências desse instituto: orientar e assistir o indivíduo em semi-liberdade e o egresso em seu processo de reintegração social; acompanhar a execução das medidas restritivas de direito; colaborar na fiscalização e na assistência no período do liberando e do sursitário; visitar o liberando e o sentenciado para facilitar sua reinserção na família e na profissão; assistir o sentenciado nas suas relações com a família; colaborar na obtenção de emprego para o sentenciado; fiscalizar a execução da medida de segurança em meio fechado e em semiliberdade; zelar pela prática do tratamento reeducativo e pela sua progressão; incentivar a seleção e a formação contínua do pessoal penitenciário; orientar a família do sentenciado e a da vítima; assistir a vítima do delito e seus dependentes; etc.

g) Conselho da Comunidade

Pelos art. 80 e 81, a LEP de Execução Penal institui o Conselho da Comunidade, chamando a sociedade civil à participação no acompanhamento das questões prisionais locais, no auxílio à autoridade judiciária na fiscalização da execução da pena, na busca de recursos materiais e humanos para melhoria das condições de assistência e no apoio ao processo de inclusão social dos condenados.

Tais Conselhos são instituídos em cada Comarca existente, e devem ser compostos por representantes do judiciário, da Ordem dos Advogados do Brasil, das associações comerciais ou industriais locais, de representante da classe de profissionais do Serviço Social e de agentes religiosos e sociais. Assumem um papel importante de representação da comunidade na execução e controle do sistema penal, em âmbito municipal, contribuindo para a necessária articulação dos diversos agentes locais e para a busca da reinserção social dos apenados e dos egressos, além do apoio aos seus familiares.

h) Outros órgãos definidos pela Lei Estadual de Execução Penal:

h.1) Conselho de Criminologia e Política Criminal

O Conselho de Criminologia e Política Criminal é um órgão vinculado à Secretaria de Estado de Defesa Social que tem por atribuição principal formular e acompanhar a política criminal do Estado em consonância com o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça.

Pelo art. 159, da Lei Estadual 11404/94, o Conselho de Criminologia e Política Criminal deve ser integrado por 13 membros designados pelo Secretário de Estado da Justiça e escolhidos entre professores e profissionais das áreas de Direito Penal, Processual Penal e Penitenciário, de Criminologia e de Ciências Sociais, bem como entre representantes de organismos da área social.

As suas incumbências, definidas no art. 160, da Lei estadual, são: formular a política penitenciária estadual, propondo planos de desenvolvimento sugerindo metas e prioridades; supervisionar e avaliar, periodicamente, o sistema penal geral e as respectivas unidades; fomentar projetos que possibilitem o envolvimento da comunidade na execução da política criminal; representar a autoridade competente para instauração de sindicâncias e procedimentos administrativos, que vão da apuração de violação da lei à interdição de unidade penal; dentre outras.

h.2) Defensoria Pública:

A Constituição Federal, no art. 134, define a Defensoria Pública como uma instituição essencial à função jurisdicional do Estado, “incumbendo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV”. Este último artigo (5º, LXXIV) preconiza que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. O Parágrafo único, do art. 134, estabelece que Lei complementar organize a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados.

A Lei Estadual 11404/94, no art. 65, define, como incumbência da Defensoria Pública, promover a defesa dos sentenciados carentes nas áreas cível, penal e disciplinar, sendo que todo estabelecimento penal deverá contar com Defensores, todos eles advogados especializados em Direito Penitenciário e Criminologia (art. 64).

h.3) Serviço Social Penitenciário:

Componente importante da equipe multidisciplinar que assessora o Juízo, o Serviço Social, pelo art. 166, da Lei Estadual 11404/94, tem a incumbência de desenvolver estudos sociais a respeito dos sentenciados, assistir ao sursitário, o

liberando e ao egresso (liberado condicionalmente) no período de prova, além de integrar o Patronato e o Conselho da Comunidade.

h.4) Direção do Estabelecimento Penitenciário:

Quando da publicação da Lei Estadual 11404/94, então vinculados à Superintendência de Organização Penitenciária (atualmente, pela Lei Delegada 117/2007, à Subsecretaria de Administração Penitenciária), foram definidas, no art. 172, as seguintes atribuições às direções dos estabelecimentos penitenciários: cumprir e fazer cumprir a ordem e a disciplina no estabelecimento penal; dirigir todas as atividades da unidade; supervisionar todas as ações de assistência ao preso; gerir todo o pessoal, contratando, supervisionando, aplicando sanções, propondo a qualificação, avaliando o desempenho, etc.; apresentar à Secretaria à qual está subordinado, os planos de trabalho, propostas orçamentárias, relatórios de atividades, etc.; participar das reuniões do Conselho Penitenciário; presidir a Comissão Técnica de Classificação; colaborar com o Patronato da sua comunidade; dentre outras.

h.5) Entidades Cíveis de Direito Privado sem fins lucrativos:

As entidades cíveis, de direito privado e sem fins lucrativos, são também consideradas parte importante no sistema de justiça criminal. A Lei Estadual 11404/94 estabelece competência a tais entidades, desde que estas firmem convênio com o Estado (convênio este regido pela Lei 8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre contratos e licitações no âmbito da administração pública), para a administração de unidades prisionais destinadas às penas privativas de liberdade.

Tais entidades conveniadas poderão gerenciar os regimes de cumprimento de pena, responsabilizando-se pelo apoio aos condenados, bem como pela vigilância, controle e conservação do imóvel e equipamentos da unidade, prestando contas mensalmente dos recursos recebidos e informando ao poder público,

periodicamente, a respeito do desenvolvimento dos trabalhos e de qualquer ocorrência relativa à movimentação dos condenados (entradas, transferências e desligamentos)¹⁰.

3.1.1.1. Os estabelecimentos penais

Aos estabelecimentos penais cabe o atendimento ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso (art. 82, Lei 7210/84). O estabelecimento penal, de acordo com a Lei 7210/84 (art. 83), deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.

Tais estabelecimentos têm uma dupla atribuição: segregar o condenado, para que possa submeter-se à sanção penal e ao tratamento para ressocialização, e proteger a sociedade do criminoso em seu potencial ofensivo.

Segundo a Lei 7210/84, artigos 87 a 103, os estabelecimentos penais podem ser classificados da seguinte forma:

¹⁰ Vale citar, aqui, uma experiência considerada bem sucedida pela justiça criminal, no Brasil e em Minas Gerais: o estabelecimento de uma parceria entre o judiciário, o executivo e a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC). A APAC é uma entidade civil dedicada à reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade, valendo-se de um método que consiste na valorização humana e na evangelização do condenado, tendo como inspiração a vivência cristã. Atualmente, o método APAC está implantado mais de 100 municípios brasileiros e no exterior (Alemanha, Argentina, Coreia do Sul, Equador, Escócia, Estados Unidos, Peru, etc.). Segundo a Fundação Getúlio Vargas (2003), a APAC, em Itaúna, MG, administra dois Centros de Reintegração Social (um masculino e um feminino), e tem sido considerada uma importante referência em tratamento penal, atendendo aos condenados por crimes diversos, em regime fechado. A APAC adota como marcos em seus trabalhos, segundo o relatório, o conceito de que todo ser humano é recuperável quando há um tratamento adequado, de forma individualizada, valorizando e incentivando a participação da família e da comunidade durante o cumprimento da pena. Atualmente, são 15 unidades prisionais administradas pela APAC, em Minas Gerais, conhecidas como Centros de Reintegração Social (CRS), além de outras 56 que estão em processo de implantação ou de construção.

Tipo	Definição
Penitenciária	Art. 87. A penitenciária destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado.
Colônia Agrícola, Industrial ou Similar	Art. 91. A Colônia Agrícola, Industrial ou Similar destina-se ao cumprimento da pena em regime semi-aberto.
Casa do Albergado	Art. 93. A Casa do Albergado destina-se ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana.
Centro de Observação	Art. 96. No Centro de Observação realizar-se-ão os exames gerais e o criminológico, cujos resultados serão encaminhados à Comissão Técnica de Classificação. Parágrafo único. No Centro poderão ser realizadas pesquisas criminológicas.
Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	Art. 99. O Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico destina-se aos inimputáveis e semi-imputáveis referidos no artigo 26 e seu parágrafo único do Código Penal.
Cadeia Pública	Art. 102. A cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios. Art. 103. Cada comarca terá, pelo menos 1 (uma) cadeia pública a fim de resguardar o interesse da Administração da Justiça Criminal e a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar.

Quadro 1 - Tipos de estabelecimentos prisionais, segundo a LEP de Execução Penal

Fonte: Lei Federal 7210/84, Lei de Execução Penal

A Lei Estadual 11404/94, de Execução Penal, define, no art. 71, os estabelecimentos penitenciários, caracterizando, também os “Centros de Reeducação do Jovem Adulto”, como descrito no Quadro 2, a seguir:

Tipo	Definição
Presídio e Cadeia Pública	Art. 80 - O presídio e a cadeia pública, estabelecimentos de regime fechado, destinam-se à custódia do preso provisório e à execução da pena privativa de liberdade para o preso residente e domiciliado na comarca.
Penitenciária	Art. 84 - A penitenciária destina-se à execução da pena privativa de liberdade em regime fechado
Colônias Agrícola e Industrial	Art. 90 - A colônia agrícola e a industrial destinam-se à execução da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto
Casa do Albergado	Art. 93 - A casa do albergado destina-se à execução da pena privativa de liberdade em regime aberto
Centro de Reeducação do Jovem Adulto	Art. 98 - O centro de reeducação do jovem adulto destina-se aos sentenciados de 18 (dezoito) a 21 (vinte e um) anos de idade, em regime aberto e semi-aberto
Centro de Observação	Art. 102 - O centro de observação, estabelecimento de regime fechado, tem por objetivo estudar a personalidade do delinquente nos planos físico, psíquico e social, para sua afetação ao estabelecimento adequado ao regime penitenciário, indicando as medidas de ordem escolar, profissional, terapêutica e moral que fundamentarão a elaboração do programa de tratamento reeducativo
Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	Art. 104 - O hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, de regime semi-aberto, destina-se aos inimputáveis e semi-imputáveis indicados no art. 26 e seu parágrafo único do Código Penal

Quadro 2 - Tipos de estabelecimentos prisionais, segundo a Lei Estadual de Execução Penal

Fonte: Lei Estadual 11404 1994 de 25/01/1994

No Anexo 7, são caracterizados todos os estabelecimentos penitenciários vinculados à Secretaria de Defesa Social de Minas Gerais, por tipo e localização, de acordo com a Secretaria de Estado de Defesa Social.

No ano de 2004, em Minas Gerais, o Governo do Estado contava com 19 penitenciárias, para uma população prisional de 7581 condenados e custodiados sob condições mínimas de tratamento, além de 17021 presos provisórios e condenados sob a custódia da Polícia Civil em distritos policiais, sem as condições mínimas exigidas. Já em 2006, em função do investimento realizado pela Secretaria de Defesa Social de Minas Gerais na construção de novas unidades e na adaptação de alguns presídios, o Estado contava com 41 estabelecimentos penais, como se vê na Tabela 2 a seguir, ampliando a sua capacidade para 14000 vagas (ver também a Tabela 3).

Tabela 2 - Número de estabelecimentos penais– Brasil e Minas Gerais

Tipo de estabelecimento		Brasil⁽¹⁾	Minas Gerais⁽²⁾
Estabelecimentos para cumprimento de pena	Presídio	174	17
	Penitenciária	340	19
	Colônias Agrícola e Industrial	28	0
	Casa do Albergado	45	2
	Centro de Observação	4	1
	Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	28	2
	TOTAL	619	41
Cadeia pública		454	n/d
Patronato		4	n/d
Centros de Remanejamento		n/d	3

Fonte: (1) Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen / Ministério da Justiça – Março/2007 – Disponível em: <http://www.mj.br>; (2) Situação em 2007 - Secretaria de Estado de Defesa Social – Disponível em: <http://www.defesasocial.mg.gov.br>

3.1.1.2. Sobre os Fundos Penitenciários

a) Fundo Penitenciário Nacional (FunPen)

O Fundo Penitenciário Nacional (FunPen) é um fundo financeiro, gerido pelo Departamento Penitenciário Nacional, criado pela Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994. Seu principal objetivo é subsidiar financeiramente as diversas atividades e programas de melhoria e fortalecimento do sistema penitenciário em todo o país.

Os recursos que o compõem, de acordo com o art. 2º, da Lei de criação, são oriundos de diversas fontes, tais como: orçamento da União; doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras; recursos provenientes de convênios e outros acordos; recursos confiscados ou provenientes de bens perdidos em favor da União; multas decorrentes de sentenças; fianças quebradas ou perdidas; 50% de custas judiciais; frações de valores advindos de loterias; etc.

No art. 3º são definidas as destinações, de forma genérica, do recursos disponíveis no Fundo, voltados para a implantação de novas unidades penitenciárias, melhoria da gestão, inovação de práticas, qualificação técnica do pessoal penitenciário e custeios. Tais recursos deverão ser repassados por meio de convênios e acordos, baseados na Lei 8666, de contratos e licitações para a administração pública, e fundamentados em resoluções e decretos específicos e termos de referência técnico-metodológicos, atualizados e publicados a cada tempo pelo órgão federal.

O Decreto nº 1093, de 3 de março de 1994, regulamentou o FunPen, incorporando ao texto legal original diretriz para aplicação dos recursos também na formação, aperfeiçoamento e especialização de pessoal penitenciário.

Anualmente são estabelecidas diretrizes para concessão de recursos financeiros do FunPen, estabelecendo critérios técnicos e metodológicos que

norteiam a elaboração e o encaminhamento de projetos por parte dos proponentes (Estados, municípios e entidades de direito privado e sem fins lucrativos).

Tanto o Departamento Penitenciário Nacional, quanto, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, deliberam e oferecem orientações pertinentes à aplicação dos recursos do FunPen e definem um traçado a ser seguido pelas instituições proponentes, que buscam apoio junto ao Ministério da justiça.

Entre 2002 e 2006, o FunPen financiou ações e programas, em âmbito nacional e nos Estados e no Distrito Federal, que contemplaram a reestruturação de unidades penais, construção de novas penitenciária, qualificação de pessoal em serviços penais, implantação de programas para atendimento a egressos, implantação de programas de acompanhamento às penas e medidas alternativas e custos de manutenção. Nesse período houve um investimento, em valores liquidados, de cerca de R\$ 625.000 milhões, como pode ser visto na tabela a seguir:

Tabela 3 - Execução orçamentária do FunPen, destinado à reestruturação e à modernização do Sistema Penitenciário Nacional

Exercício	Valor orçado	Valor empenhado	Valor liquidado
2002	204.805.760	126.544.567	126.544.567
2003	217.519.757	121.397.744	121.397.744
2004	202.149.835	146.103.513	146.103.513
2005	271.982.827	158.534.718	158.534.718
2006	143.208.213	201.660.301	72.239.194

Fonte: Departamento Penitenciário Nacional – Adaptado dos relatórios das Leis Orçamentárias Anuais de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006.

Em relação ao biênio 2004-2005, em especial, o FunPen destinou, aos Estados, o valor total de R\$ 268.449 milhões (R\$ 134.076 milhões para 2004; R\$ 134.373 milhões para 2005), para a construção e a ampliação de estabelecimentos penais, representando 88% do valor total empenhado. Já os valores destinados à assistência ao condenado, à família, ao egresso e àquele que cumpre pena alternativa, ficou em R\$ 82.083 milhões (R\$ 78.998 milhões para 2004; R\$ 3.085

milhões para 2005), representando 27% do valor total empenhado para aquele período.

Verificou-se, pelas informações disponíveis no InfoPen, que houve um crescimento de cerca de 76000 condenados (29%) no sistema em todo o Brasil, entre 2004 e 2006, em função do investimento feito em ampliação e construção de unidades.

A resolução nº 4, de 9 de maio de 2006, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, determinou, para o exercício de 2007, que as solicitações re recursos do FunPen que não obedecem aos critérios estabelecido em seu art. 2º, poderiam não ser aprovados, como a seguir: criação de patronatos e a reintegração social de egressos do sistema; criação de Conselhos de Comunidade em todas as Comarcas; **criação de Escolas de Administração Penitenciária nos Estados**; criação de Ouvidorias e Corregedorias; criação de planos de carreiras para o sistema; elaboração de planos diretores para gestão dos recursos humanos do sistema; aquisição de computadores e implantação do InfoPen nas unidades penitenciárias; elaboração de estatutos e regimentos aplicáveis aos estabelecimentos penais.

A Portaria nº 38, de 16 de março de 2007, do Departamento Penitenciário Nacional, estabeleceu os procedimentos, critérios e prioridades para a concessão de financiamento de projetos, ações ou atividades, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, para o exercício de 2007, priorizando: construção, ampliação ou reforma de estabelecimentos penais; **implantação, aparelhamento e re-aparelhamento de escolas penitenciárias; capacitação de servidores penitenciários**; aparelhamento e re-aparelhamento de estabelecimentos penais; reintegração social do preso, interno ou egresso; integração ao InfoPen; fomento às penas e medidas alternativas à prisão; pesquisa, produção e difusão de dados e informações relativos à execução penal; fortalecimento e aprimoramento institucional dos órgãos que compõem o Sistema Penitenciário e de Justiça brasileiros.

b) Fundo Penitenciário Estadual

O Fundo Penitenciário Estadual, em Minas Gerais, foi instituído pela Lei 11402, de 14 de janeiro de 1994, com objetivo semelhante ao FunPen, que é a obtenção e a concessão de recursos financeiros destinados ao sistema penitenciário do Estado, bem como para a construção, manutenção, reforma e ampliação de unidades destinadas ao cumprimento de medida sócio-educativa de internação, para adolescentes em conflito com a Lei.

Segundo o art. 2º, são considerados beneficiários dos recursos do Fundo, a Secretaria de Estado de Defesa Social, a Defensoria Pública, o Tribunal de Justiça, a Procuradoria-Geral de Justiça; diversos órgãos e entidades públicos; e a entidades de direito privado, constituídas no Estado, sem fins lucrativos, de utilidade pública, dedicadas à assistência à população prisional. O seu texto não estabelece critérios e prioridades para concessão de recursos.

A Lei 15289, de 4 de agosto de 2004, que altera a Lei 11402/94, estabelece a seguinte destinação dos recursos: 55% para a Secretaria de Estado de Defesa Social; 15% para a Defensoria Pública; 10% para o Tribunal de Justiça; 10% para a Procuradoria-Geral de Justiça; e 10% para as entidades não governamentais, que poderão acessar aos recursos mediante projetos, por convênios e acordos.

Os critérios e as prioridades, segundo a Lei, na aplicação dos recursos em projetos de entidades da sociedade civil, deverão ser analisados por um Grupo Coordenador (art. 7º), que deverá analisá-lo e “enquadra-lo”, contingencialmente.

3.1.2. Realidade prisional brasileira e crise no sistema

São diversos os fatores que contribuem para a gênese da violência e da criminalidade na sociedade. Dos fatores macro-estruturais, da dinâmica social ao

nível das condições, escolhas e pré-disposições mais individualizadas, há elementos que se conjugam para construção da conduta em direção ao delito¹¹.

E, como consequência do aumento de ocorrências de crimes graves na sociedade, há aumento do número de condenações e inclusões no sistema prisional.

O país vive uma situação paradoxal, diante da crise no sistema prisional: o acirramento da violência e da criminalidade, o crescimento do número de indiciamentos e sentenças, o aumento progressivo de inclusões nos sistemas dos Estados, a superpopulação nas unidades prisionais, o déficit de vagas e as situações críticas como as rebeliões, fugas e a reincidência criminal.

Tabela 4 - População prisional, no Brasil e em Minas Gerais, entre 2003 e 2006

Ano	Brasil			Minas Gerais		
	Sistema Penitenciário ⁽¹⁾	Segurança Pública ⁽²⁾	Total	Sistema Penitenciário ⁽¹⁾	Segurança Pública ⁽²⁾	Total
2003	240203	68101	308304	5438	17718	23156
2004	262710	73648	336358	7581	17021	24602
2005	296919	64483	361402	6289	17021	23310
2006	339580	61656	401236	15739	19094	34833

Fonte: Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen / Ministério da Justiça – Relatório de Dados Consolidados 2006 – Disponível em: <http://www.mj.br>

- (1) Representam os estabelecimentos penais previstos na Lei Federal de Execução Penal, cujos presos estão em regime de cumprimento de pena, em condições mínimas estabelecidas para tratamento.
- (2) Representam os estabelecimentos sob responsabilidade das Secretarias de Segurança Pública Estaduais, cujos presos mantêm-se sob custódia das respectivas Polícias Civis; nesses casos, os presos são provisórios, aguardando sentença, ou cumprem pena.

¹¹ Cerqueira & Lobão (2003), a partir de estudos de diversos autores, os principais determinantes da criminalidade: questões socioeconômicas, étnicas, desagregação familiar, densidade social (em casa e em aglomerados); situações de conflito social, baixo grau de apoio e orientação familiar; contatos com oportunidades e “técnicas” criminosas; pelo ganho econômico e de status na participação em atividades ilícitas, renda alternativa e complementar e para obtenção de drogas ilícitas (normalmente por ser toxicômano); pobreza, desigualdade da renda e falta de acesso a programas de bem-estar social; ineficiência policial e percepção da impunidade pelo indivíduo; baixo nível instrucional e de competências para o exercício profissional e ganho lícito; a ausência do controle social e minimização da percepção da gravidade do crime; a identificação projetiva com delinquentes, bem como relação parental e afetiva com criminosos e delinquentes; o não desenvolvimento de uma condição interna, psicológica, de autocontrole; a impossibilidade de o indivíduo atingir metas desejadas e superar dificuldades e carências pessoais e sociais; eventos de vida negativos, sofrimento cotidiano, histórico de violências e conflitos intrafamiliares.

Como podemos observar, nas Tabelas 4 e 5, no período compreendido entre 2003 e 2006, no Brasil, houve um crescimento de 30,1% na população carcerária, entre presos condenados e provisórios; em Minas Gerais, no mesmo período, a população encarcerada cresceu em 50,4%.

Ainda, segundo o relatório de dados consolidados do Ministério da Justiça (2006), o sistema apresenta déficits de vagas, em vários Estados, em 43,8%, não considerando os números dos custodiados pelas polícias civis, o que acresceria bastante, como se observa na Tabela 5, a seguir.

Tabela 5 - População prisional, por regime de pena, em dezembro/2006

Regime	Brasil			Minas Gerais		
	Feminino	Masculino	Total	Feminino	Masculino	Total
Fechado	8944	154861	163805	235	6214	6449
Semi-aberto	2156	39575	41731	78	2310	2388
Aberto	1607	16704	18311	5	144	149
Medida de segurança – internação	216	2794	3010	22	192	214
Medida de segurança - tratamento	123	462	585	0	0	0
Provisório	4170	107968	112138	436	6103	6539
População total	17216	322364		776	14963	
Vagas no sistema	12984	223164	236148	600	13400	14000
Déficit de vagas	4232	99200	103432	176	1563	1739
<i>% Déficit de vagas</i>	<i>32,6</i>	<i>44,5</i>	<i>43,8</i>	<i>29,3</i>	<i>11,7</i>	<i>12,4</i>
Presos sob custódia da Polícia Civil	5849	55807		859	18235	

Fonte: Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen / Ministério da Justiça – Dezembro/2006 – Disponível em: <http://www.mj.br>

Em Minas Gerais, a Secretaria de Defesa Social informou um déficit de 12,4%, mas, considerando que muitos dos presos custodiados encontravam-se em distritos policiais ou em outros estabelecimentos prisionais provisórios da Polícia Civil do Estado, a proporção passa a ser considerada de 59,8%, o que se caracteriza um evidente descumprimento da Lei. Encontravam-se encarceradas, em dezembro/2006, sob custódia da Subsecretaria de Administração Penitenciária e da Polícia Civil, 34833 pessoas; deste total, então, observa-se que 45% dos presos

encontram-se em condições mínimas para tratamento ao sentenciado, estabelecias pela legislação¹².

Vale lembrar que, de acordo com a Constituição Federal, art. 144, a Polícia Civil é um órgão dedicado às atividades investigativas, sendo caracterizada como “polícia judiciária”, não tendo suas funções destinadas à custódia de presos.

Ainda, de acordo com o Ministério da Justiça, “Sistema Penitenciário no Brasil – Diagnóstico e Propostas” (2005), a média mensal de inclusões e liberações, no 2º semestre de 2003, revela que, enquanto 9.391 eram incluídos por mês no sistema, 5.897 egressos eram liberados, o que representa um excedente de 3.494 presos por mês, ou 41.928 presos a mais por ano, que se somam à população existente nos sistemas penais do país. Segundo o relatório, o cenário preocupa, pois:

[...] desde que esses números revelem alguma constância, verifica-se, ainda, que para um futuro não muito distante, caso não haja vontade e mudança de postura, o Sistema Penitenciário no Brasil suportará um total de 476.000 presos e internados em dezembro de 2007.

As informações do InfoPen, da Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais, sobre os egressos liberados condicionalmente ou definitivamente, entre maio/2003 e maio/2004, em todas as unidades penitenciárias do Estado de Minas Gerais, e em algumas cadeias, delegacias e Centros de Remanejamento ainda vinculados à Polícia Civil¹³, indicaram que o seu fluxo de saída era significativo, sendo 1894 liberados em todo o Estado, em um período de 12 meses, como se vê na Tabela 6, a seguir:

¹² É importante observar que, em relação ao número de presos sob custódia da Polícia Civil, em Minas Gerais, é necessário pesquisar aqueles que aguardam sentença judicial e aqueles que já estão cumprindo pena.

¹³ O Sistema de Informações Penitenciárias – InfoPen, da Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais, dispunha, no período, de 100% dos dados dos sentenciados em cumprimento de pena em todas as unidades penitenciárias e apenas cerca de 30% dos dados de presos em cadeias públicas, delegacias e centros de remanejamento.

Tabela 6 - Egressos, liberados entre maio/2003 e maio/2004, por mesoregião de Minas Gerais

Mesoregião	Livramento condicional	Termino da pena	Total
Alto do Paranaíba	36	12	48
Central	5		5
Centro-Oeste	46	53	99
Jequitinhonha/Mucuri	51	6	57
Metropolitana de BH	933	69	1002
Noroeste	89	10	99
Norte	2		2
Rio Doce	245	14	259
Sul	2		2
Triângulo	106	60	166
Zona da Mata	128	27	155
Total	1643	251	1894

Fonte: InfoPen – Secretaria de Estado de Defesa Social

Considerando que houve um crescimento de cerca de 10.231 presos (41,6%) no sistema em Minas Gerais, entre 2004 e 2006, e que a expectativa de tempo de cumprimento das penas, em Minas Gerais, é de que cerca de 47% da população prisional possa cumpri-las entre 0 a 8 anos (Tabela 7, a seguir), levando-se em conta, ainda, que esse prazo médio pode ser reduzido em função da remição das penas e das progressões de regime, depreende-se que o índice de desligamentos também seja cada vez mais crescente, acompanhando essa tendência.

Tabela 7 - Perfil da população prisional, por tempo das penas e sexo, em dezembro/2006

Tempo das penas	Brasil					Minas Gerais				
	Fem	Masc	Total	%	B1	Fem	Masc	Total	%	M1
Até 4 anos	2714	32041	34755	22,3	777	128	1345	1473	16,8	34
Mais de 4 até 8 anos	2530	42869	45399	29,1	777	104	2549	2653	30,3	34
Mais de 8 até 15 anos	1066	33493	34559	22,1	774	47	2143	2190	25,0	34
Mais de 15 até 20 anos	590	17890	18480	11,8	769	23	1091	1114	12,7	34
Mais de 20 até 30 anos	259	14274	14533	9,3	771	19	911	930	10,6	34
Mais de 30 até 50 anos	79	5955	6034	3,9	761	6	240	246	2,8	34
Mais de 50 até 100 anos	17	1881	1898	1,2	754	0	122	122	1,4	34
Mais de 100 anos	1	463	464	0,3	746	1	26	27	0,3	34
Pessoas informadas	7256	148866	156122	100,0	-	328	8427	8755	100,0	-

Fonte: Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen / Ministério da Justiça – Dezembro/2006 – Disponível em: <http://www.mj.gov.br>

Observação: B1 – Número de estabelecimentos que prestaram as informações no Brasil ; M1 – Número de estabelecimentos que prestaram informações em Minas Gerais

Têm sido desenvolvidas, no Brasil, experiências no atendimento aos egressos, na constituição de projetos de apoio ao seu processo de reintegração e na constituição de Patronatos Públicos, e que deveria trazer contribuições importantes para a redução da reincidência criminal.

Não tendo sido suficientes as formas de assistência oferecidas aos sentenciados, como denunciam os dados de crescimento da criminalidade e os autores que observaram o sistema penitenciário, tais programas representariam as últimas saídas para os indivíduos em sua vida pós-penitenciária.

Decorridos 19 anos, desde a publicação da Lei Federal de Execução Penal, que estabeleceu que ao Estado cabe a assistência ao egresso, pela primeira vez o Governo de Minas Gerais tratou tal questão como “política”, instituindo o Programa de Reintegração Social do Egresso, vinculado à Superintendência de Prevenção à Criminalidade, unidade esta criada pela Lei Delegada nº 56, de 29 de janeiro de 2003, que dispôs sobre a organização da Secretaria de Estado de Defesa Social.

3.1.2.1. Condições de prisão e reincidência criminal

Um elemento essencial nesse cenário de “crise”, a reincidência criminal, fator que contribui para o agravamento do problema e que ainda permanece no anonimato, sem uma compreensão muito clara, segundo Reis (2001, p. 18).

De acordo com as informações prestadas pelo Ministério da Justiça, pelo InfoPen, em 2006, o número de presos reincidentes era de 67948, o que, diante da população total do sistema penitenciário (339580), excluindo os presos da segurança pública, representava 20%; em Minas Gerais, a população reincidente era de 2591, que, em relação ao total do sistema (15739), representava 16,5% de reincidentes.

Em seu estudo sobre a reincidência criminal, Lana (2004) constatou que um índice significativo de reincidência entre sentenciados, em duas penitenciárias da

região metropolitana de Belo Horizonte: Nelson Hungria, em Contagem, MG, com 29,10%; e José Maria Alckmin, em Ribeirão das Neves, MG, de 30,14%. O autor do estudo concluiu, com isso, que “entre os presos selecionados na amostra, a maioria tem apenas um processo com condenação definitiva ou vários processos cujos crimes foram todos cometidos antes de qualquer trânsito em julgado”.

De acordo com Reis (2001, op. Cit.), uma das grandes dificuldades para o tratamento do fenômeno reincidência, enquanto problema de investigação científica, é a limitação de dados e de fontes bibliográficas pertinentes. Em sua pesquisa, afirma, foi encontrado pouco material publicado a respeito do tema, e conclui que “no Brasil, ainda não se conferiu atenção particularizada e adequada ao estudo do fenômeno”.

A Legislação Penal considera que a reincidência é uma condição em que o indivíduo volta a praticar um crime, após ter sido julgado e considerado culpado por crime anterior. Segundo o Código Penal Brasileiro, em seu art. 46, “verifica-se a reincidência, quando o agente comete novo crime depois de transitada em julgado a sentença que, no país ou no estrangeiro o tenha condenado por crime anterior”.

De acordo com Sá, citado por Reis (2001, p. 28), para que ocorra “estado de reincidência”, são necessárias 3 condições, ou “requisitos”:

- a) a “pluralidade de infrações”, ou a prática, “por um mesmo agente, de mais de uma infração”, sendo este agente classificado, pela Lei Penal, como “criminoso habitual”, admitindo um tratamento específico; a legislação atribui a essa condição características como “habitualidade” e “profissionalidade” no crime; “habitualidade”, pelo Código Penal, é um conceito adotado “quando há uma pressuposição de que, eventualmente, a pessoa reincidente possa vir a cometer um novo delito”; “profissionalidade”, por sua vez, “indica que o agente faz da atividade criminosa uma profissão ou uma garantia de sua subsistência”
- b) a “condenação anterior definitiva”, agente tenha sofrido condenação anterior, em caráter definitivo, em outro delito, no Brasil ou no estrangeiro, pois, conforme o

Código Penal Brasileiro, “não existe reincidência quando o processo pelo delito anterior não transitou em julgado depois de praticado o segundo delito”; e

- c) a “gravidade dos delitos”, pois “as sanções penais atuais se inclinam para a admissão da reincidência entre quaisquer modalidades de crimes, com maior ênfase para os de natureza dolosa (com a intencionalidade do autor)” (SÁ *apud* REIS, op. Cit. P. 29). Destaca Sá, citado por Reis (op, cit., p. 29), que o Código Penal Brasileiro prevê que “a presunção de periculosidade no caso de crimes dolosos, prevalece se, entre a data do cumprimento da pena e o crime posterior, tiver decorrido período de tempo inferior a dez anos”.

Reis (op.cit, p. 21-22) ressalta, como um aspecto conclusivo do seu trabalho que, em função das suas abordagens junto ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), há limitações, entre os dados disponíveis, para medição do “coeficiente da reincidência” no Brasil, sobretudo “em decorrência da falta de visibilidade, destas informações, para o tema focado”. Segundo ela, isso é devido ao caráter “multifacetado”, que expressa “fenômenos distintos”, da reincidência criminal, e os procedimentos adotados pelos órgãos responsáveis (Estados e DEPEN), não estabelecem diferenciações que correspondam ao seu conceito.

Um dado significativo que surge, informado pelo DEPEN, em seu relatório “Sistema Penitenciário no Brasil – Dados Consolidados” (2006), é que, nas unidades penitenciárias do país (em um universo de 85% do total de unidades estaduais que enviaram tais informações ao DEPEN, naquele período), 22,7% dos presos (77030) encontravam-se em atividades classificadas como “laborterapia e trabalho”, internas ou externas aos estabelecimentos.

Já nas unidades penitenciárias de Minas Gerais país (em um universo de 78% do total de unidades locais que enviaram tais informações ao DEPEN, naquele período), 19% dos presos (3046) encontravam-se em atividades classificadas como “laborterapia e trabalho”, internas ou externas aos estabelecimentos.

Os dados do Departamento Penitenciário Nacional, em 2006, apontam para uma realidade preocupante: as precárias condições de formação escolar e profissional e de ordem sócio-econômicas da população carcerária. Tal realidade, supõe-se, deveria servir como uma importante justificativa para a intensificação das atividades pertinentes aos programas educacionais e profissionais na prisão, contrariando a lógica do “ócio prisional”, algo tão comum nos sistemas do país e retratado no relatório do DEPEN referente a 2006 (op. Cit).

Uma outra característica da população penitenciária brasileira é a reduzida faixa etária, com se observa na Tabela 8, a seguir. No conjunto de sistemas no Brasil, a população encarcerada concentra-se na faixa entre 18 a 29 anos, representando 59,1%, e em Minas Gerais, na mesma proporção.

Considerando que a população prisional é, em sua maioria, composta por jovens entre 18 e 34 anos, é de se esperar que este seja o público egresso do sistema a vivenciar as dificuldades para inserção profissional e reintegração social.

Tabela 8 - Perfil da população prisional, por etária e sexo, em dezembro/2006

Faixa etária	Brasil					Minas Gerais				
	Fem	Masc	Total	%	B1	Fem	Masc	Total	%	M1
18 a 24 anos	2980	73527	76507	32,6	794	178	3800	3978	30,7	34
25 a 29 anos	2699	59560	62259	26,5	794	178	3503	3681	28,4	34
30 a 34 anos	2256	38161	40417	17,2	793	118	2029	2147	16,6	34
35 a 45 anos	2606	35324	37930	16,1	792	188	1873	2061	15,9	34
46 a 60 anos	990	13926	14916	6,4	789	66	741	807	6,2	34
Mais de 60 anos	95	2191	2286	1,0	776	9	112	121	0,9	32
Não Informado	6	547	553	0,2	764	1	170	171	1,3	34
Total de pessoas informadas	11632	223236	234868	100,0	-	738	12228	12966	100,0	-

Fonte: Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen / Ministério da Justiça – Dezembro/2006 – Disponível em: <http://www.mj.gov.br>

Observação: B1 – Número de estabelecimentos que prestaram as informações no Brasil M1 – Número de estabelecimentos que prestaram informações em Minas Gerais

Percebe-se uma outra característica marcante entre a população prisional: que o potencial de indiciamento da população afro-descendente no Brasil, é muito maior do que a de brancos, o que não significa que “crime” seja algo “privativo” de

tais populações. Considerando abordagens de diversos autores, assevera Reis (op. Cit., p. 99):

[...] é pertinente acreditar-se que a criminalização de determinada categoria social seja resultado de certos preconceitos afirmados, os quais uns se sobrepõem a outros ou se combinam de modo a promover diferenciações entre os que são “trabalhadores” e os que são “vadios” ou “marginais”. À condição de pobreza associam-se outras consideradas igualmente depreciativas tais como a origem, a cor, o desemprego ou o subemprego, a baixa escolaridade etc., tornando a pessoa pobre e negra (incluindo-se aí os mestiços de negros) em potencial suspeito da polícia [...]

De acordo com o InfoPen, os afro-descendentes representam a maior parte da população prisional, sendo que no Brasil 56,7% foram classificados etnia ou cor da pele “parda” e “negra”, e em Minas Gerais, 64,6%, como se observa na Tabela 9, a seguir:

Tabela 9 - Perfil da população prisional, por cor da pele/etnia, em dezembro/2006

Cor da pele/etnia	Brasil					Minas Gerais				
	Fem	Masc	Total	%	B1	Fem	Masc	Total	%	M1
Branca	5018	92404	97422	40,8	796	193	3486	3679	30,3	33
Negra	1799	37178	38977	16,3	795	114	2908	3022	24,9	33
Parda	4486	91963	96449	40,4	795	311	4501	4812	39,7	33
Amarela	116	1471	1587	0,7	772	20	137	157	1,3	32
Indígena	68	534	602	0,3	764	0	3	3	0,0	30
Outras	85	3904	3989	1,7	764	30	427	457	3,8	30
Total de pessoas informadas	11572	227454	239026	100,0	-	668	11462	12130	100,0	-

Fonte: Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen / Ministério da Justiça – Dezembro/2006 – Disponível em: <http://www.mj.br>

Observação: B1 – Número de estabelecimentos que prestaram as informações no Brasil M1 – Número de estabelecimentos que prestaram informações em Minas Gerais

Ainda, tem sido constatado que os índices de reincidência criminal entre aqueles classificados como “negros” e “pardos”, tem sido muito maior:

Tal não se deve a uma tendência inata da população negra; ao contrário suspeitamos de que o sistema penitenciário, acompanhando as tendências que se possam verificar nas instâncias policiais e judiciárias, disponha de mecanismos peculiares de produção da reincidência, elegendo a cor um de

seus veículos estratégicos de controle e de diferenciação no interior da população carcerária [...] (Adorno e Bordini apud Reis, op. Cit., p. 98).

Tais assertivas indicam que há um acordo “tácito”, entre os órgãos de justiça criminal e a sociedade brasileira, preservando esse mecanismo “perverso” de controle e submissão social. Geralmente, as pessoas mais vulneráveis, que fazem parte dos grupos sociais que vivem em situação mais precárias, estão mais sujeitos à ação da polícia e do sistema de justiça criminal. São estes os integram a maior parte da população prisional.

O estado de desigualdade que se reproduz em diversas instâncias, desqualificando aqueles percebidos como “negros” e “pardos”¹⁴, é fortemente aceita e induzida também pelos operadores do sistema penal e das ações policiais:

Observa-se que os crimes mais cometidos são furto e roubo, representando, para a população carcerária no Brasil, 41,9% das tipificações, enquanto que para Minas Gerais, 40,1%. De acordo com o Código Penal Brasileiro, em seu Título II, denominado “Dos Crimes Contra o Patrimônio”, sempre que subtrair coisa móvel, o agente o faça mediante grave ameaça ou violência à pessoa, há crime de roubo; quando não há emprego de violência contra a pessoa e a coisa, configura-se furto simples, e, quando há violência contra a coisa, configura-se crime de furto qualificado.

O tráfico de entorpecentes é outra tipificação recorrente, representando, no Brasil, 14,6% das ocorrências, e em Minas Gerais, 12%.

O homicídio tentado ou consumado (incluindo roubo seguido de morte), também bastante recorrente, no Brasil representa 14,5% dos crimes e, em Minas Gerais, 14,4%. Caracterizados da seguinte forma: no Código Penal Brasileiro, na Parte Especial, como “Crimes contra a Vida”, que resultam em morte, e no Título II, roubo seguido de morte.

¹⁴ Silva, citado por Reis (op. Cit., p. 97), observa que o racismo, no Brasil, “parece estar mais ligado ao traço fenotípico (à marca e não à origem) e, nesse sentido, recaindo mais pesadamente sobre àqueles considerados ‘negros’ e ‘mestiços de negros’”.

Tabela 10 - Perfil da população prisional, por tipificação do crime tentado ou consumado, em dezembro/2006

Tipificação	Brasil					Minas Gerais				
	Fem	Masc	Total	%	B1	Fem	Masc	Total	%	M1
Atentado Violento ao Pudor (CP-Art 214)	55	6025	6080	1,9	820	3	311	314	1,7	34
Corrupção de Menores (CP - Art 218)	33	1218	1251	0,4	803	0	11	11	0,1	32
Crime contra a Administração Pública (CP - Art 312 a 337A)	31	1593	1624	0,5	810	2	176	178	1,0	34
Crimes previstos na Lei de Armas (Est.Desarmamento - Art 12 a 18)	146	13412	13558	4,2	822	7	398	405	2,2	33
Estupro (CP - Art 213)	0	7723	7723	2,4	788	0	425	425	2,3	34
Extorsão (CP - Art 158)	69	1410	1479	0,5	813	8	91	99	0,5	33
Extorsão Mediante Seqüestro na Forma Qualificada (CP - Art 159 §1º)	112	1286	1398	0,4	811	3	33	36	0,2	32
Extorsão Qualificada pela Morte (CP - Art 159 § 3º)	38	231	269	0,1	807	0	11	11	0,1	31
Epidemia com Resultado Morte (CP - Art 267)	0	0	0	0,0	800	0	0	0	0,0	31
Falsificação de Documentos / Uso de Documentos Falsos (CP-Art 297/304)	77	2261	2338	0,7	816	4	90	94	0,5	33
Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto para fins Terapêuticos ou Medicinais (CP-Art 273)	5	127	132	0,0	801	2	56	58	0,3	31
Furto Qualificado (Cod Penal - Art 155 § 4º E § 5º)	508	21144	21652	6,7	829	39	1552	1591	8,5	34
Furto Simples (CP - Art 155)	699	19588	20287	6,2	829	23	1400	1423	7,6	34
Genocídio Tentado (Lei 2.889/56-Art 5º)	0	172	172	0,1	801	0	171	171	0,9	31
Genocídio Consumado (Lei 2.889/56-Art 1º)	2	11	13	0,0	801	0	2	0	0,0	30
Homicídio Qualificado (CP -121 § 2º)	651	22060	22711	7,0	827	52	1290	1342	7,2	33
Homicídio Simples (CP -121 Caput)	327	13225	13552	4,2	830	14	695	709	3,8	34
Latrocínio (CP - Art 157 § 3º)	356	10274	10630	3,3	827	7	460	467	2,5	34
Quadrilha ou Bando (CP - Art 288)	176	4990	5166	1,6	821	2	234	236	1,3	33
Receptação (CP - Art 180)	144	7883	8027	2,5	824	4	574	578	3,1	33
Roubo Qualificado (CP - Art 157 §2º)	1070	66714	67784	20,9	828	78	3350	3428	18,4	34
Roubo Simples (CP - Art 157)	552	25654	26206	8,1	827	18	1040	1058	5,7	34
Seqüestro (CP - Art 148)	11	1028	1039	0,3	809	0	40	40	0,2	33
Tortura (Lei 9.455/97 Art 1º)	22	475	497	0,2	804	3	124	127	0,7	32
Tráfico de Entorpecentes (Lei 6368/76 Art 12)	5433	39700	45133	13,9	833	265	1888	2153	11,5	34
Tráfico Internacional de entorpecentes (Lei 6368 - Art 18 Inciso I)	346	1993	2339	0,7	806	3	82	85	0,5	32
Terrorismo (Lei 7/70/83 - Art 20)	139	0	139	0,0	799	0	1	1	0,0	31
Extorsão mediante seqüestro (CP-Art 159)	54	1207	1261	0,4	808	4	70	74	0,4	32
Outros Crimes	1803	40357	42160	13,0	817	137	3430	3567	19,1	33
TOTAIS	12859	311761	324620	100,0	-	678	18005	18681	100,0	-

Fonte: Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen / Ministério da Justiça – Dezembro/2006 – Disponível em: <http://www.mj.gov.br>

Observação: B1 – Número de estabelecimentos que prestaram as informações no Brasil; M1 – Número de estabelecimentos que prestaram informações em Minas Gerais

No sistema prisional, em âmbito nacional, a escolaridade da população era de 70,4% de alfabetizados ou com, no máximo 3 anos de estudo, sendo 7,3% de analfabetos e, em Minas Gerais essa proporção eleva-se para 77,4%, sendo 5,6% de analfabetos, como pode ser analisado na tabela a seguir.

Tabela 11 - Perfil da população prisional, por escolaridade e sexo, em dezembro/2006

Nível de Escolaridade	Brasil					Minas Gerais				
	Fem	Masc	Total	%	B1	Fem	Masc	Total	%	M1
Analfabeto	728	18621	19349	7,3	792	53	712	765	5,6	33
Alfabetizado	2384	45519	47903	18,0	792	71	1876	1947	14,2	34
Fundamental incompleto	5884	114351	120235	45,1	797	368	7531	7899	57,6	34
Fundamental completo	2131	32570	34701	13,0	793	77	1079	1156	8,4	34
Médio incompleto	1422	21593	23015	8,6	794	66	971	1037	7,6	34
Médio completo	1167	14564	15731	5,9	790	34	517	551	4,0	34
Superior incompleto	212	1602	1814	0,7	782	9	62	71	0,5	34
Superior completo	119	1026	1145	0,4	778	3	28	31	0,2	33
Acima superior	5	38	43	0,0	764	0	2	2	0,0	31
Não informado	34	2492	2526	0,9	760	17	228	245	1,8	32
Total de pessoas informadas	14086	252376	266462	100,0	-	698	13006	13704	100,0	-

Fonte: Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen / Ministério da Justiça – Dezembro/2006 – Disponível em: <http://www.mj.gov.br>

Observação: B1 – Número de estabelecimentos que prestaram as informações no Brasil; M1 – Número de estabelecimentos que prestaram informações em Minas Gerais

Entende-se o trabalho educativo como recurso eficaz para se conhecer adequadamente o indivíduo sentenciado, o seu contexto sócio-familiar, seu histórico e dificuldades, as motivações para o seu envolvimento em ciclos de violência e criminalidade. Algo que permite criar condições favoráveis para a identificação de conhecimentos, habilidades, necessidades de auto-desenvolvimento e de possibilidades de criação de oportunidades para solução dos seus problemas essenciais.

De acordo com o Censo Criminológico de Minas Gerais, publicado em 2000 pela então Secretaria de Estado de Justiça, naquele período cerca de 41,5% dos detentos trabalhavam em atividades informais sem qualificação antes da prisão e 31,52% eram desocupados. Sua origem estava em famílias de baixa renda, trabalhadoras do mercado informal com baixo nível de qualificação - cerca de 72,48% das mães de detentos trabalhavam em atividades autônomas sem

qualificação, 35% não possuíam bens imóveis, 27,84% dos familiares tinham antecedentes criminais, 75,36% dos familiares faziam uso de bebidas alcoólicas, 21,44% faziam uso de outras drogas.

A seguir, um quadro demonstrativo dos sentenciados de Minas Gerais, sob a custódia nas penitenciárias, por grupo profissional e meso-região, em junho/2004:

Tabela 12 - Sentenciados em Minas Gerais por grupo profissional, em junho/2004

Grupo Profissional	Total
Sem registro	4
Aposentados	27
Funcionários Públicos em Geral	8
Membros Superiores e Dirigentes do Poder Publico	2
Não Informado	417
Outras Profissões	1053
Policiais e Trabalhadores dos Serviços de Proteção e Segurança	49
Profissionais com Curso Superior em Ciências Biológicas, da Saúde e Afins.	8
Profissionais com Curso Superior em Ciências Exatas, Físicas e Engenharia.	17
Profissionais com Curso Superior em Ciências Sociais e Humanas	3
Profissionais das Artes	191
Profissionais das Ciências Jurídicas	7
Profissionais das Letras e da Comunicação	13
Profissionais do Ensino	6
Profissionais dos Desportos	1
Profissionais Técnicos	29
Religiosos	1
Sem Profissão	290
Trabalhadores da Construção Civil	1094
Trabalhadores de Serviços Administrativos	365
Trabalhadores do Setor Primário (Agropecuária e Extrativismo)	716
Trabalhadores do Setor Secundário (Indústrias e transformações)	449
Trabalhadores do Setor Terciário (Comércio e Prestação de Serviços)	1023
Trabalhadores dos Serviços de Embelezamento e Cuidados Pessoais	15
Trabalhadores dos Serviços de Hotelaria e Alimentação	80
Trabalhadores dos Serviços Domésticos em Geral	188
Total	6056

Fonte: Secretaria de Estado de Defesa Social / InfoPen

Verifica-se, aqui, que a situação não mudou muito nos último 04 anos, sendo que cerca de 57% dos sentenciados, em 2004, atuavam em mercado informal ou em atividades que exigiam baixa escolaridade, desenvolviam trabalhos em condições e relações precarizadas ou não tinham profissão especificada.

Como observa Mariño (op. Cit., p. 222), do ponto de vista das “condições de prisão”, a oportunidades de trabalho e os programas educativos dedicados aos apenados, “por hipótese”, deveriam naturalmente contribuir para sua “ressocialização” e minimizar as chances de reincidência criminal. Tais programas de trabalho deveriam, em tese, servir como auxílio aos indivíduos apenados para que se preparassem para a procura de oportunidades de emprego, quando liberados (DESROCHES *apud* MARIÑO, op. Cit., p. 222).

Entretanto, quando volta à sociedade, o egresso encontra-se na mesma, ou até pior, situação de privação subjetiva e objetiva de antes da prisão. Encontram um ambiente social com claras dificuldades estruturais, econômicas , mantendo-se, normalmente, à margem (da margem) do mercado de trabalho, numa sociedade que mantém um acordo tácito: o da segregação.

O egresso encontra-se na mesma situação de privação subjetiva e objetiva, estrutural, familiar: a falta de moradia, a falta de atividade produtiva e de geração de renda, a fragmentação da família, a falta de apoio e a sua contínua vitimização diante dos “processos sociais, políticos e econômicos excludentes” que o pressionam no sentido de proclamar “seu inconformismo, seu mal-estar, sua revolta, sua esperança, sua força reivindicativa e sua reivindicação corrosiva” (MARTINS, 1997). Esse indivíduo empobrecido subjetivamente participa, então, do processo de desagregação e empobrecimento da realidade social, histórica.

Filgueiras (2004), caracteriza a “exclusão”, baseada em outros autores (Subirats, 2002; Escorel, 1999), definindo-a como algo que vai além da pobreza: como a impossibilidade ou dificuldade de acesso aos recursos (ou mecanismos) sociais para desenvolvimento humano e integração social; como o distanciamento, o isolamento e o prejuízo no sentimento de pertinência, de coesão, de afiliação comunitária, grupal. A autora destaca, ainda, os danos da precarização do trabalho, o individualismo e as deficiências “de inclusividade” das políticas destinadas à promoção do bem-estar social, questionando as orientações dadas a elas.

O egresso vive o risco de encerrar-se em um ciclo. Produto de uma “confluência de dinâmicas sociais que geram uma variedade de trajetórias de desvinculação” (Castel, 2001), acumula, constantemente, “desvantagens sociais”, gerando, assim, um processo contínuo de “desqualificação social”.

Espera-se que seja predominante a ambiência pedagógica na unidade prisional, fundamentada na garantia dos seus direitos, na atenção qualificada dos prestadores de serviços penais e no princípio da conquista de liberdade pelo esforço do próprio sentenciado, por meio da convivência reparadora e do trabalho educativo, digno.

Apesar de tudo, no contexto prisional, nota-se que é possível, e necessário, priorizar ações que levem à afirmação e desenvolvimento de valores éticos, do senso de responsabilidade social e do trabalho e convivência colaborativa, despertando o esforço e a disciplina como atitudes positivas e produtivas, propondo alternativas para o enfrentamento da pobreza pela qualificação profissional e busca de criação de oportunidades de trabalho e geração de renda¹⁵, seja no ambiente interno das prisões, ou externos, tanto para aqueles que obtêm progressão de medida, quanto para egressos e famílias. Ainda, favorecer as manifestações religiosas e culturais, respeitando-se as suas raízes étnicas e suas orientações (pela integração aos grupos e às entidades que promovam o crescimento espiritual, ético, moral e a solidariedade)¹⁶.

¹⁵ Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional:

“Art. 1º: ...a Educação Escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e a prática social.

Art. 39. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

Parágrafo Único. O aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional.

Art. 40. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.”

¹⁶ O aprendizado do indivíduo significa acúmulo de capital humano. Júnior (1999) considera tanto o tempo de estudo formal, quanto o acúmulo de experiências enquanto trabalha, determinantes para o crescimento de “capital humano”. Investimento em ações educacionais, acúmulo de conhecimentos e possibilidades práticas, utilitárias, levam à melhoria das condições de bem-estar de um indivíduo e, sendo este segregado e submetido à sanção penal, tal investimento, espera-se, deveria ser intensificado.

IV – O TRABALHO EM SERVIÇOS PENAIS

No presente capítulo, pretendemos demonstrar como os serviços penais são regulamentados no Estado de Minas Gerais, de acordo com a legislação penal vigente, como forma de atender às exigências para prestação das várias formas de assistência ao condenado no interior da unidade penal.

Buscamos, também, analisar os vínculos precários estabelecidos, pelo Estado, com os profissionais prestadores dos serviços penais necessários, o que representa um fator impactante, pelo seu caráter de instabilidade e descontinuidade, na aplicação de uma política que mereça ser sistemática e duradoura na promoção da qualificação profissional para o exercício das suas funções.

4.1. Os Serviços Penais

Todo serviço prestado nas unidades penais, assim como todo serviço público, é definido por legislação específica.

Com o advento da Lei Federal de Execução Penal, nº 7210/84, deu-se destaque à perspectiva ressocializadora da execução penal, com uma clara preocupação do legislador, em congruência com os tratados internacionais sobre tratamento de presos, em se garantir o respeito aos direitos fundamentais do condenado e o tratamento digno, e se buscar a reintegração social. Esta Lei, em seu art. 10, estabelece que o Estado, em seu dever de garantir a assistência ao preso e condenado, “objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. Para isso, deverá colocar à serviço das unidades penais, equipes multidisciplinares, compostas por profissionais devidamente qualificados.

Diante da necessidade de se desenvolver um real processo de ressocialização do condenado, é fundamental a adoção de práticas reparadoras, assertivas,

organizadas, qualificadas. Práticas estas que permitam o resgate do “sujeito” e dos seus valores enquanto “pessoa”.

A assistência ao preso, a ser prestada pelos agentes públicos alocados nas unidades penais, deve ser caracterizada como material, à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa e apoio ao egresso (aquele liberado condicionalmente, ou definitivamente por um período de 1 ano, a contar da data da sua saída), como descrito a seguir:

- a) A assistência material, que visa garantir a alimentação, adequada, roupas e uma ambiência suficiente para atividades essenciais, como dormir e higienizar-se (art. 12).
- b) A assistência à saúde, de caráter preventivo e curativo, consiste em atendimento médico, farmacêutico e odontológico (art. 14). Não havendo equipe para tal serviço e nem estrutura adequada, os atendimentos poderão ser realizados em outro local, mediante autorização.
- c) A assistência jurídica, segundo o art. 15, será realizada, obrigatoriamente, em todos os estabelecimentos penais, e é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros contratar um advogado.
- d) A assistência educacional representa um conjunto de abordagens de educação escolar, sendo o ensino fundamental considerado obrigatório em cada estabelecimento, e a formação profissional do preso e do internado (art. 17 a 21).
- e) A assistência social ao condenado, preconizada pelos artigos 22 e 23, extensiva ao egresso, objetiva a orientação e o amparo ao indivíduo, buscando prepará-lo para o processo de desligamento e reinserção social, auxilia-lo na obtenção de documentação, além de apoiar e orientar aos seus familiares.
- f) A assistência religiosa, com liberdade de culto, é também uma garantia da Lei, e será prestada aos presos e internados, “permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados nos estabelecimentos penais”, mantendo, na instituição penal, um “local apropriado para os cultos religiosos”.

4.1.1. As funções dos serviços penais e as condições para seu acesso

Em torno das diretrizes estabelecidas para a assistência ao condenado são configuradas, então, as funções, seus critérios para acesso pelo profissional, suas condições de trabalho e suas formas de organização. Tanto para as funções de Diretor, especialistas e agentes de apoio e segurança penitenciária, são estabelecidas regras.

A LEP, no art. 75, preconiza sobre a função do diretor do estabelecimento penal, definindo que o ocupante do cargo deverá satisfazer aos seguintes requisitos: I - ser portador de diploma de nível superior de Direito, ou Psicologia, ou Ciências Sociais, ou Pedagogia, ou Serviços Sociais; II - possuir experiência administrativa na área; e III - ter idoneidade moral e reconhecida aptidão para o desempenho da função. Estabelece, ainda, que o diretor deverá residir no estabelecimento, ou nas proximidades, dedicando-se integralmente à função.

A Lei Estadual 11404/94, de execução penal, acrescenta ainda, no art. 190, que o ocupante de cargo de diretor deverá apresentar, além do que foi estabelecido pela LEP, “boa cultura geral, formação especializada e preparação adequada ao serviço penitenciário”. Acrescenta, ainda, que o diretor do estabelecimento penal, quando não oriundo das equipes do sistema prisional, deverá, inicialmente, “receber formação técnica e prática sobre o trabalho de direção, salvo se for diplomado em escola profissional ou tiver título universitário em matéria pertinente”.

O quadro de pessoal responsável pela realização de todos os serviços, deve ser organizado “em diferentes categorias funcionais”, em função do tipo de serviços. As atribuições são categorizadas, na Lei, como “relativas às funções de direção, chefia e assessoramento do estabelecimento e às demais funções” (LEP, art. 76).

O art. 77, da LEP, estabelece que a “escolha do pessoal administrativo, especializado, de instrução técnica e de vigilância” deve levar em conta a

“vocação”, a “preparação profissional” e os antecedentes pessoais do candidato. Assim, depreende-se que o profissional deve, antes de tudo, apresentar os conhecimentos, as habilidades e características pessoais consideradas adequadas para o exercício das funções.

No mesmo artigo, estabelece-se que o acesso do pessoal penitenciário às funções, dependerá de “cursos específicos de formação”, devendo subsistir cursos específicos (aos cargos) para formação e reciclagem.

A Lei Estadual 11404/94, estabelece que o pessoal penitenciário terá estatuto jurídico próprio (art. 177), e organiza, parafraseando a LEP, que estes deverão organizar-se em diferentes categorias funcionais, devendo ser escolhidos em função dos mesmos pré-requisitos: “vocação”, “preparação”, “antecedentes” (art. 179). Ainda, no art. 186, estabelece que “o pessoal administrativo e o especializado devem apresentar aptidão profissional e técnica necessária ao exercício das respectivas funções”, exigindo-se, dos especialistas, diploma de formação universitária na área.

Tal qual a LEP, define, no art. 180, que o acesso dos profissionais, aos cargos, bem como sua ascensão serão feitos por meio de participação em cursos específicos. Para além do texto federal, define como critério a sujeição dos candidatos a testes científicos para avaliação da capacidade intelectual e profissional e de sua aptidão física.

A mesma Lei obriga a adoção do “estágio probatório”, para que o profissional possa, pelo exercício das suas tarefas e interações, ser observado e avaliado “sobre sua personalidade e suas aptidões” (art. 182). Quanto aos cursos de formação, o art. 183 preconiza:

*Os cursos de formação profissional intensiva destinados ao pessoal da vigilância compreendem três estágios: o primeiro se processa no estabelecimento penitenciário e se destina a familiarizar o candidato com os problemas profissionais; o segundo se desenvolve na **Escola Penitenciária**, [grifo nosso] ou em curso organizado pela administração, e se destina à formação técnica e prática do funcionário; o terceiro, aberto a candidato que*

não for eliminado nas fases anteriores, consiste na colocação efetiva do candidato em serviço.

Observa-se na citação, que a “Escola Penitenciária” é considerada um instrumento importante, segundo a Lei, para preparação dos profissionais que devem atuar no contexto prisional e que a própria unidade de trabalho representa um ambiente educativo essencial, onde poderão ser implementadas diversas ações para promoção da sua qualificação.

O processo de seleção como algo essencial para execução das atividades penais é considerado um item determinante para a prestação de um adequado serviço penal, como preconiza a Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994, do CNPCP, que estabeleceu as regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil:

Art. 49. A seleção do pessoal administrativo, técnico, de vigilância e custódia, atenderá à vocação, à preparação profissional e à formação profissional dos candidatos através de escolas penitenciárias.

Art. 50. O servidor penitenciário deverá cumprir suas funções, de maneira que inspire respeito e exerça influência benéfica ao preso.

Art. 51. Recomenda-se que o diretor do estabelecimento prisional seja devidamente qualificado para a função pelo seu caráter, integridade moral, capacidade administrativa e formação profissional adequada.

Anterior à Lei Federal de Execução Penal, o Decreto 20458, de 27 de março de 1980 (revogado pela Lei Estadual 11404/1994), regulamentava a execução e as sanções penais, e já estabelecia critérios para a seleção de pessoal penitenciário, responsabilidade do então Departamento de Organização Penitenciária (hoje, Subsecretaria de Administração Penitenciária).

Alguns dos critérios, semelhantes aos da atual legislação vigente, consideravam as condições de probidade, o sentido humanitário, a competência e aptidão física (art. 124). Quanto ao pessoal da vigilância, o art. 125 previa que este deveria apresentar “nível intelectual suficientemente elevado”, para permitir-lhe desempenhar bem a sua missão e “aproveitar os cursos de formação e atualização ministrados pelo Departamento de Organização Penitenciária”; deveriam submeter-

se a provas científicas que permitiam apreciar sua capacidade profissional e intelectual, e a sua aptidão física, exatamente como preconiza a Lei atual, a 11401/94.

Os artigos 127 ao 131 tratavam das mesmas diretrizes da atual legislação, com referências às nomeações para os postos “superiores” da administração prisional, que deveriam considerar “a formação apropriada” e “conhecimento e experiência suficiente”, aos cargos dos diretores, que deveriam ser “ser suficientemente qualificados para o seu trabalho por seu caráter, capacidade administrativa, experiência, cultura e vocação para o serviço”.

No art. 130, estabelecia-se que o acesso aos cargos das unidades penitenciárias deveria ser feito em caráter probatório (como na Lei atual), por curso de formação ministrado por “órgão da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, ou por estabelecimento de ensino superior em virtude de convênio”. Segundo o art. 131, durante a carreira, o funcionário seria obrigado a frequentar cursos de atualização e aperfeiçoamento, promovidos pelo Departamento de Organização Penitenciária.

Do conjunto de funções existentes para prestação dos serviços penais, apenas a carreira de Agente de Segurança foi regulamentada. Tal fato ocorreu em 2003, por meio da Lei 14695, de 30 de julho, o Governo de Minas Gerais criou a Superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária e a Diretoria de Inteligência Penitenciária, na estrutura da Secretaria de Estado de Defesa Social, e a carreira de Agente de Segurança Penitenciário, que passou a ser regulamentada por lei específica, integrando o quadro de pessoal em unidades penais.

O art. 5º definiu o número total de vagas para a função de Agente de Segurança Penitenciário, composta por cinco mil e quatro cargos efetivos de Agente de Segurança Penitenciário.

Segundo o art. 9º, o ingresso na carreira deverá ser feito mediante aprovação em concurso público composto pelas seguintes etapas: I - provas ou provas e títulos; II - comprovação de idoneidade e conduta ilibada, nos termos de regulamento; III -

prova de aptidão psicológica e psicotécnica; IV - prova de condicionamento físico por testes específicos; V - exame médico; VI - curso de formação técnico-profissional.

Ainda, no art. 9º, § 5º, estabelece-se que o curso de formação citado, deverá ocorrer horário integral, com duração definida em regulamento e “grade curricular específica, na qual serão incluídos conteúdos relativos a noções de Direitos Humanos e de Direito Penal”. A Lei garante, aos selecionados e inscritos no curso de formação técnico-profissional, uma bolsa correspondente a 50% do salário inicial da carreira. Após a conclusão do curso de formação, os que obtiverem rendimento igual ou superior a 60% poderão ser contratados e, aqueles que não alcançarem o índice mínimo ou forem reprovado em 3 disciplinas, serão dispensados.

Ao longo do exercício profissional, no art. 11, prevê-se a promoção em carreira, por mérito, quando o servidor obtém, no mínimo, 5 resultados satisfatórios em avaliações de desempenho, comprova escolaridade mínima exigida para o nível que almeja e, além disso, comprova “participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento, se houver disponibilidade orçamentária e financeira para a implementação de tais atividades”.

A seguir, uma síntese das funções do sistema de gestão prisional e tratamento penal, previstos pela legislação vigente de Minas Gerais, e respectivas atribuições:

a) Agente de Segurança Penitenciário

Marco legal: Decreto 43960, de 2005, que dispõe sobre as atribuições do ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, e Lei 14695, de 30/07/2003, que cria a Superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária, a Diretoria de Inteligência Penitenciária e a carreira de Agente de Segurança Penitenciário e dá outras providências.

Atribuições: De acordo com o art. 2º, do Decreto supracitado, o edital SEPLAG 03/2005, para provimento de vagas do cargo, para o exercício de 2006, definiu mais detalhadamente as atribuições, a seguir:

Garantir a ordem e a segurança no interior dos estabelecimentos prisionais; desempenhar ações de vigilância interna e externa dos estabelecimentos prisionais, inclusive muralhas e guaritas, bem como em órgãos e locais vinculados ou de interesse do Sistema Prisional; exercer atividades de escolta e custódia de presos; executar operações de transporte, escolta e custódia de presos em movimentações externas, bem como de transferências interestaduais ou entre unidades no interior do Estado; realizar buscas periódicas nas celas; realizar revistas nos familiares e visitantes dos presos; prestar segurança a profissionais diversos que fazem atendimentos especializados aos presos nas unidades prisionais; conduzir presos à presença de autoridades; adotar as medidas necessárias ao cumprimento dos alvarás de soltura, obedecidas as normas próprias; informar ao preso sobre seus direitos e deveres de conformidade com o Regulamento Disciplinar Prisional - REDIPRI - e demais normas vigentes; verificar sobre a necessidade de encaminhar presos a atendimentos especializados; entregar medicamentos aos presos, observada a prescrição médica; prestar assistência em situações de emergência: primeiros socorros, incêndios, transporte de enfermos, rebeliões, fugas e outras assemelhadas; preencher formulários, redigir e digitar relatórios e comunicações internas; participar de comissões de classificação e de disciplina, quando designado; exercer outras atividades que vierem a ser incorporadas ao cargo por força de dispositivos legais.

A escolaridade exigida para o cargo é o ensino médio, ou curso técnico equivalente, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. O cargo subordina-se diretamente à direção da unidade penal à qual está vinculado. A carga horária semanal é de 40 horas, com 8 horas diárias previstas.

A estrutura da carreira prevista pela Lei 14695, de 30/07/2003 e a composição quantitativa dos níveis são demonstradas a seguir:

Tabela 13 – Estrutura da carreira de Agente de Segurança Penitenciário, definida pela Lei 14695/03

Nível	Quantitativo	Nível de escolaridade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	3.000	Intermediário	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II	1.000	Intermediário	II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III	500	Intermediário	III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV	300	Superior	IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V	200	Superior	V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J

Fonte: Minas Gerais - Lei ° 14695, de 30 de julho de 2003

A tabela de Vencimento da carreira, prevista pela Lei 14695, de 30/07/2003 e a composição dos graus de evolução salarial, correspondentes a cada nível da carreira, são assim definidas:

Tabela 14 – Tabela de vencimentos prevista para o cargo de Agente de Segurança Penitenciário, definida pela Lei 14695/03

Escolaridade	Nível	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	1.055,39	1.087,05	1.119,67	1.153,26	1.187,85	1.223,49	1.260,19	1.298,00	1.336,94	1.377,05
Intermediário	II	1.102,59	1.135,67	1.169,74	1.204,83	1.240,98	1.278,21	1.316,55	1.356,05	1.396,73	1.438,63
Intermediário	III	1.151,97	1.186,53	1.222,13	1.258,79	1.296,55	1.335,45	1.375,51	1.416,78	1.459,28	1.503,06
Superior	IV	1.336,29	1.376,37	1.417,67	1.460,20	1.504,00	1.549,12	1.595,59	1.643,46	1.692,77	1.743,55
Superior	V	1.550,09	1.596,59	1.644,49	1.693,83	1.744,64	1.796,98	1.850,89	1.906,42	1.963,61	2.022,52"

Fonte: Minas Gerais - Lei ° 14695, de 30 de julho de 2003

Os quadros apresentados anteriormente, em relação ao Agente de Segurança Penitenciário, reforçam a idéia de que existe um plano de carreiras, cuja progressão é orientada, essencialmente, pelas etapas de formação e avaliações periódicas de desempenho.

b) Auxiliar Executivo de Defesa Social

Marco legal: Lei 15301 de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo

Níveis e escolaridade exigida: I - 4ª série do Ensino Fundamental; II - 4ª série do Ensino Fundamental; III – Fundamental; IV – Fundamental; V – Intermediário

Atribuições: Exercer atividades de natureza operacional e de apoio administrativo, com baixo ou médio grau de complexidade, na respectiva área de atuação, em consonância com a habilitação necessária para a função.

c) Assistente Executivo de Defesa Social

Marco legal: Lei 15301 de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo

Níveis e escolaridade exigida: I – Intermediário; II – Intermediário; III – Intermediário; IV – Superior; V – Superior

Atribuições: Exercer atividades de natureza técnico-organizacional relativas ao aporte metodológico para a continuidade, desenvolvimento, execução, controle, fiscalização e implementação das ações governamentais, observando a caracterização, complexidade e responsabilidade exigidas para a função.

d) Analista Executivo de Defesa Social

Marco legal: Lei 15301 de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo

Níveis e escolaridade exigida: I – Superior; II – Superior; III – Superior; V – Superior; V - Pós-Graduação "*lato sensu*" ou "*stricto sensu*"

Atribuições: Exercer atividades de natureza sistêmica, planejada e estratégica, envolvendo a aplicação de conhecimentos, técnicas e métodos especializados nas áreas terapêuticas e socioeducativas, de saúde, de execução penal, de infra-estrutura, de recursos humanos, jurídica, de controle interno e externo, contribuindo para a eficiência e a eficácia dos serviços prestados, requerendo bastante iniciativa e criatividade para adequação de processos e programas de trabalho, cujas decisões repercutem substancialmente no desenvolvimento das ações da política de atendimento e na vida institucional dos próprios usuários, frente à perspectiva da reinserção social.

Segundo o sistema InfoPen, os números relativos ao quadro de profissionais em serviços penais, lotados na Secretaria de Estado de Defesa Social, chegaram a 7296 pessoas, entre servidores efetivos e contratados de forma precária (sob contrato administrativo), em dezembro de 2006.

Como se pode ver na Tabela 15, a seguir, os Agentes de Segurança Penitenciária representavam a maior parte dos profissionais, numa proporção de 81,7%; os profissionais das áreas administrativas, os Auxiliares e os Agentes Executivos de Defesa Social, representavam 6,1%; já os profissionais especializados, das funções do grupo “Analista Executivo de Defesa Social”, entre advogados, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, odontólogos, médicos e terapeutas, representavam 4,9% do corpo funcional.

Tabela 15 - Número de servidores lotados nas unidades do sistema penitenciário de Minas Gerais, em dezembro de 2006.

Função ou Área de atuação	Número
Áreas Administrativas	452
Agentes Penitenciários	5968
Médicos	54
Psicólogos	80
Dentistas	38
Advogados	102
Assist. Sociais	49
Pedagogos	24
Terapeutas	8
Médicos Psiquiatras	0
Outros	521
Total	7296

Fonte: Ministério da Justiça / InfoPen - 2006

É importante observar que as informações pertinentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Defesa Social não foram encontrados documentos públicos produzidos pelo órgão estadual, sendo apenas informado pelo sistema InfoPen, como demonstrado.

4.1.2. Provedimento dos cargos e estabelecimento dos vínculos precários

A Constituição Federal define, em seu texto (art. 37), os cargos, empregos e funções públicas, para a administração pública direta e indireta (fundações e empresas públicas, autarquias), preconizando que os agentes públicos deverão obedecer aos princípios “de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade”. Estabelece que o acesso aos cargos e empregos públicos depende de aprovação em concurso públicos, exceto aqueles de livre nomeação e exoneração previstos em lei.

De acordo com a Lei Federal nº 8112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, o servidor “é a pessoa legalmente investida em cargo público” (art. 2º), sendo o cargo público “o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor” (art. 3º).

Em Minas Gerais, a Lei 869, de 5 de julho de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos funcionários Públicos Civis do Estado e regula as condições do provimento dos cargos públicos, os direitos e as vantagens, os deveres e responsabilidades dos funcionários civis do Estado (art. 1º). Segundo o art. 2º, Funcionário Público “é a pessoa legalmente investida em cargo público” e Cargo Público, “é criado por lei em número certo, com a denominação própria e pago pelos cofres do Estado”, obedecendo às estruturas definidas para as classes e as carreiras. Os requisitos para ocupação de cargo público obedecem, naturalmente, ao que é preconizado pela Constituição Federal.

A Lei citada, no art. 9º, define os fundamentos dos planos de carreiras, enfatizando o desenvolvimento da carreira do servidor público pautado na qualificação profissional permanente, objetivando a valorização do servidor, a melhoria da eficiência e a humanização do serviço público.

A Constituição Federal, no art. 37, IX, preconiza que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

Nesse tipo de contrato que o Estado estabelece com o profissional, um “contrato precário”, não sujeito ao regime estatutário do servidor, a administração mantém a instabilidade do vínculo, promovendo as alterações e rescindindo-o a qualquer tempo.

A lei que regulamenta este dispositivo é a Lei nº 8745, de 09 de dezembro de 1993, que permite que sejam contratados profissionais em função de “necessidade temporária e excepcional interesse público” (art. 1º), tais como: situações de calamidade pública; combate a surtos endêmicos; realização de recenseamentos para a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); necessidades de professores substitutos e visitantes; atividades diversas inerentes às forças armadas; vigilância e inspeção relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura e do Abastecimento; dentre outras.

O art. 3º estabelece como regra geral, que o recrutamento deverá ser feito por processo seletivo simplificado. No entanto, em situações de calamidade pública, tal processo pode ser dispensado. A contratação de professores poderá ser efetivada “à vista de notória capacidade técnica e científica do profissional, mediante análise do Curriculum Vitae”. O art. 4º estabelece prazos, como garantias contra fraudes, impedindo que haja prorrogação dos contratos que exceda o prazo total de 4 anos.

A Lei Estadual nº 10254, de 20 de julho de 1990, instituiu o regime jurídico único do servidor público civil do Estado de Minas Gerais, estabelecendo que, “para suprir a comprovada necessidade de pessoal”, o Estado poderá designar profissional exercício de função pública (art. 10) para ocupação de cargos de Professor e Serventuários e Auxiliares de Justiça.

A dispensa do profissional designado poderá ocorrer automaticamente, “quando expirar o prazo ou cessar o motivo da designação [...] ou a critério da

autoridade competente, por ato motivado, antes da ocorrência desses pressupostos” (§ 5º).

O Decreto Estadual nº 35330, de 04 de janeiro de 1994, dispõe sobre a contratação de pessoal para os serviços estaduais de saúde e penitenciário, pautado na mesma justificativa da Lei anteriormente citada: “a grande carência de pessoal”.

Pelo art. 1º, o Decreto estabelece que as Secretarias de Saúde e de Justiça, têm a autorização para “recrutar pessoal sob o regime de contrato de direito administrativo, com a finalidade de assegurar a prestação ininterrupta dos serviços estaduais de saúde e penitenciário”, não podendo, o contrato, exceder a 6 meses.

Por último, a Resolução nº 859, de 4 de maio de 2007, que dispõe sobre as contratações temporárias no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa Social, “baseando-se no fato de que o quadro da Secretaria é insuficiente para atender às necessidades de pessoal”.

Nessa resolução, estabelece-se que a Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socio-educativo manterá um banco de dados de profissionais submetidos a processo seletivo simplificado, processo este que “será composto, no mínimo, por uma fase de análise de currículo e uma fase de avaliação psicológica”. Para os candidatos às funções de Agente de Segurança Penitenciário e Agente de Segurança Sócio-educativo, prevê-se, também, a realização de exame toxicológico e investigação social.

De acordo com o art. 5º, o processo seletivo será iniciado por instrumento convocatório, publicado no site da Secretaria de Estado de Defesa Social. Concluído o processo, os candidatos selecionados integrarão o banco de dados (art. 7º), que terá validade de 6 meses. Os profissionais selecionados serão contratados pelo “contrato administrativo”, nas condições estabelecidas pela Lei Estadual nº 10254/1990.

De acordo com a legislação em questão, os profissionais contratados dessa forma, em regime especial, não podem ser considerados funcionários públicos nem empregados públicos (aqueles contratados pelo regime da CLT). A cada 6 meses, o

profissional dependerá de vontade alheia e da conveniência do poder público, personificado pelo superior imediato, para renovação do seu contrato.

Tais contratos não prevêm benefícios, legalmente concedidos a servidores estatutários e “celetistas”, tais como férias, 13º salário, FGTS (no caso dos empregados públicos). A rescisão do contrato pode ser feita por iniciativa de ambas as partes, não cabendo qualquer valor de indenização, a não ser que o Estado tenha tomado a iniciativa, cabendo, nesse caso, indenização pelo valor proporcional à metade dos valores do restante do contrato.

Como se observa, reiteradamente, o poder público estadual endossa a necessidade de se contratar profissionais para exercício de funções públicas, em caráter emergencial, justificando a “carência de pessoal” nos estabelecimentos penais. Tal fato vem sendo mantido ao longo do tempo, alicerçando os serviços penais em vínculos desse tipo.

Informações prestadas pela Secretaria de Defesa Social, por consultas à Superintendência de Logística e Recursos Humanos, dão conta de que o quadro de profissionais da Defesa Social que atuam pelos sistemas Penitenciário e Sócio-educativo era de cerca de 9100 profissionais sendo que, destes, apenas 1800 faziam parte do quadro de efetivos e 7800, como designados por “contratos administrativos”, representando, então, uma proporção de 80% com vínculos precários¹⁷.

Em função disso, desde 2005 a Secretaria de Estado de Defesa Social vem buscando inserir, em seu quadro, pessoal penitenciário por meio de concursos públicos para nomeação em caráter efetivo (Editais SEPLAG 3/2005 e SEPLAG/SEDS 2/2007). Estes foram os último concursos realizados, para preenchimento de 2000 postos dos cargos efetivos, na classe inicial da carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

¹⁷ Observamos que não foi possível obter um número preciso e específico do Sistema Penitenciário, em função da indisponibilidade da informação em tempo hábil, segundo a fonte, e das oscilações de tais números: o índice de rotatividade é alto (valor não estimado pela SEDS). A própria indisponibilidade de informações e a dificuldade em estimar o quantitativo dos quadros de pessoal sugerem lacunas na gestão dos recursos humanos no órgão estadual.

No entanto, em função do aumento de vagas nos estabelecimentos penais, pela adaptação de unidades da Polícia Civil e incorporação pelo órgão gestor da política penitenciária e pela construção de novas unidades no Estado, tornou-se premente a necessidade de se contratar pessoal em caráter provisório, por contrato administrativo, (de acordo com a Resolução nº 859/07, de 04/05/2007), para suprimento de vagas, emergencialmente, até que se realizasse novo concurso público. Nestes processos, foram abertas 488 vagas.

A seguir, uma tabela sintética da oferta de vagas por cargo, em 2005 e 2007, sendo possível observar seu detalhamento no Anexo 9 - Demonstrativo de processos seletivos para o sistema prisional de Minas Gerais, promovidos pela Secretaria de Estado de Defesa Social desde 2005:

Tabela 16 - Oferta de vagas por cargo, em 2005 e 2007

Cargo	Num. Vagas
Advogado	11
Agente de Saúde (Auxiliar de Consultório Dentário)	1
Agente de Segurança Penitenciário	2356
Assessor de Inteligência	1
Assistente Social	9
Auxiliar Administrativo	31
Auxiliar de Enfermagem	14
Bombeiro Hidráulico	2
Dentista	3
Eletricista	2
Enfermeiro	3
Gerente de Produção	2
Médico	5
Motorista	3
Oficial de Serviços Gerais	18
Pedagogo	2
Pedreiro	2
Psicólogo	8
Secretária de Diretoria	4
Técnico de Enfermagem	11
TOTAL	2488

Fonte: Secretaria de Estado de Defesa Social (adaptado do Anexo 9)

Segundo o Edital SEPLAG 3/2005, que estabeleceu o concurso para provimento de vagas de Agentes de Segurança Penitenciário, cumpridas as etapas classificatórias e eliminatórias iniciais¹⁸, os aprovados seriam convocados para matrícula em curso de formação técnico-profissional, de caráter classificatório e eliminatório, com o objetivo “dotar o candidato de conhecimentos e habilidades que o capacitem para o exercício do cargo de Agente de Segurança Penitenciário” (item 13.4, do Edital).

O curso deveria ser dividido em duas fases, sendo: 1ª fase, de Teoria Geral, com 80 horas/aula, promovidos pela Academia de Polícia Civil de Minas Gerais (ACADEPOL); 2ª fase, de Práticas Penitenciárias, com 116 horas/aula, executada pela Secretaria de Estado de Defesa Social.

Em cada fase, segundo o edital, ocorreria aplicação de provas de conhecimentos. A aprovação do candidato estaria condicionada à obtenção de nota final igual ou superior a 60% e reprovação em, no máximo, 2 disciplinas.

Durante o curso, o candidato estaria sujeito às atividades em horário integral ou em regimes de turno, fins-de-semana e feriados. Como auxílio financeiro, o candidato receberia o valor correspondente a 50% do vencimento básico do primeiro nível da carreira, com todas as despesas relativas a alimentação, alojamento e transporte, para fins de realização do curso de formação técnico-profissional, custeadas pela SEDS.

O Edital SEPLAG/SEDS 03/2007 também definia as mesmas etapas para classificação e eliminação de candidatos ao cargo de Agente Penitenciário, atribuindo à Escola Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo a responsabilidade de, diretamente ou mediante convênio, executar o Curso de Formação Técnico-Profissional.

¹⁸ Compostas por: prova de múltipla escolha sobre Informática, Língua Portuguesa e conhecimentos específicos (envolvendo temas relativos às Normas de Execução Penal, noções gerais sobre os Crimes de Tortura, Direitos Humanos e sobre o regulamento Disciplinar Prisional); avaliação psicológica; exames médicos; provas de condicionamento físico; e investigação social, para comprovação de “idoneidade e conduta ilibada”. O perfil psicológico é descrito no Anexo 8 - *Requisitos do perfil psicológico do Agente de Segurança Penitenciário, traçados pelo Setor de Psicologia da ACADEPOL*

Segundo o edital, o curso teria duração e curricular específica, na qual seriam incluídos conteúdos relativos a noções de Direitos Humanos e de Direito Penal, “definidas em regulamento próprio, a ser editado na época de convocação para esta etapa do concurso”.

É importante destacar que foi estabelecida, pela Resolução 854 de 4 de abril de 2007, a obrigatoriedade de exame anti-drogas de todos os candidatos aprovados nos cursos de formação técnico-profissional conduzidos para classificação final nos concursos públicos para provimento de cargos de Agente de Segurança Penitenciário¹⁹.

Nos processos seletivos, em caráter emergencial, para suprimento de vagas em unidades penais do interior, foram estabelecidas, para todos os cargos, inclusive o de Agente de Segurança Penitenciário, as etapas de “análise de currículos” e “avaliação psicológica”, que consistia, dependendo da função a ser exercida pelo contratado, em entrevista escrita, redação temática, dinâmicas de grupo, entrevistas individuais e aplicação de testes psicológicos através de instrumentos validados pelo Conselho Federal de Psicologia.

4.2. Escolas de Formação em Serviços Penais

Veremos, a seguir, que há um aparato legal significativo, em relação à educação em serviços penais no Brasil, com diretrizes e recomendações reiteradamente oferecidas pelos seus artigos e textos para a adoção de procedimentos de qualificação de profissionais que atuam no contexto prisional. Nesse mosaico de leis e propostas, especialmente em âmbito federal, há incentivos para fomento e fortalecimento, com a garantia de aportes financeiros, sendo que diretrizes para educação em serviços penais surgem mais claramente.

¹⁹ Art. 2º. A Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo expedirá correspondência a todos os candidatos, convocando-os a se apresentarem em local e data a serem definidos, para que se submetam a coleta assistida e custodiada de amostra de urina, destinada a teste de triagem toxicológica para detecção de metabólitos de drogas de abuso.

As “Regras Mínimas para Tratamento de Prisioneiros”, de 1955, fizeram considerações ao pessoal penitenciário, nos parágrafos 46 a 50, estabelecendo alguns procedimentos interessantes:

A administração penitenciária escolherá cuidadosamente o pessoal de todas as categorias, posto que, da integridade, humanidade, aptidão pessoal e capacidade profissional desse pessoal, dependerá a boa direção dos estabelecimentos penitenciários.

Para lograr tais fins, será necessário que os membros trabalhem com exclusividade como funcionários penitenciários profissionais, tenham a condição de funcionários públicos e, portanto, a segurança de que a estabilidade em seu emprego dependerá unicamente da sua boa conduta, da eficácia do seu trabalho e de sua aptidão física. A remuneração do pessoal deverá ser adequada, a fim de se obter e conservar os serviços de homens e mulheres capazes. Determinar-se-á os benefícios da carreira e as condições do serviço tendo em conta o caráter penoso de suas funções.

Os membros do pessoal deverão possuir um nível intelectual satisfatório.

Os membros do pessoal deverão fazer, antes de ingressarem no serviço, um curso de formação geral e especial, e passar satisfatoriamente pelas provas teóricas e práticas.

Após seu ingresso no serviço e durante a carreira, os membros do pessoal deverão manter e melhorar seus conhecimentos e sua capacidade profissionais fazendo cursos de aperfeiçoamento, que se organizarão periodicamente.

Todos os membros do pessoal deverão conduzir-se e cumprir suas funções, em qualquer circunstância, de modo a que seu exemplo inspire respeito e exerça uma influência benéfica sobre os presos.

Na medida do possível dever-se-á agregar ao pessoal um número suficiente de especialistas, tais como psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, professores e instrutores técnicos.

Os serviços dos assistentes sociais, dos professores e instrutores técnicos deverão ser mantidos permanentemente, sem que isto exclua os serviços de auxiliares a tempo parcial ou voluntários.

O diretor do estabelecimento prisional deverá estar devidamente qualificado para sua função por seu caráter, sua capacidade administrativa, uma formação adequada e por sua experiência na matéria.

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, ao estabelecer as diretrizes básicas para a política nacional, pela Resolução nº 5, de 19 de julho de 1999, dispôs sobre a qualificação dos profissionais em serviços penais, no art. 25, por meio de programas de aperfeiçoamento, como uma das iniciativas essenciais para fortalecimento da política penitenciária no Brasil. Tratou da necessidade da institucionalização da Escola Penitenciária Nacional, **bem como do incentivo e apoio aos Estados para a criação de escolas afins.**

Em 2003, com a Resolução nº 16, de 17 de dezembro, o CNPCP definiu algumas diretrizes relativas à prevenção do delito, administração da justiça criminal e execução das penas e das medidas de segurança. Tais definições apontavam para a necessidade de formação dos operadores do sistema de justiça criminal, no art. 7º, enfatizando a importância da inclusão de disciplinas como Criminologia e Direito da Execução Penal nos currículos dos cursos de Direito. O mesmo artigo apontava para a integração curricular dos cursos de formação das diversas carreiras policiais, bem como para a necessidade do intercâmbio entre professores e alunos dos cursos das Escolas de Advocacia, da Magistratura, do Ministério Público, das Academias de Polícia e **das academias Penitenciárias**; apontava para a necessidade de se destacar a capacitação de pessoas responsáveis pela gestão do sistema de justiça criminal, em cargos de chefia e direção, dentre outras.

Seguindo, então, rumos que levarão à ampliação das capacidades dos sistemas penitenciários, pela adoção da lógica de “escolas de formação em serviços penais”, o DEPEN e o CNPCP, através de portarias e decretos, definem critérios técnicos e orçamentários para apoio às iniciativas estaduais, garantindo o aporte de recursos para o financiamento de atividades de ensino, pesquisa e extensão. Outra expectativa, nesse processo, é a de promover programas *stricto sensu*, ou mestrado profissionalizante, para realização de pesquisas avançadas e qualificação dos articuladores das redes.

Observa-se no Anexo 6, projetos e atividades do DEPEN – convênios estabelecidos com os Estados, em 2004 e 2005, para ações destinadas a educação em serviços penais.

O valor investido pelo DEPEN, em 2004, foi de R\$ 1.735.663, com ênfase em: a) cursos de especialização, em parcerias com universidades, no valor de R\$ 755.286, nos Estados do Paraná, Piauí, Bahia, Roraima, Rio Grande do Sul e Mato Grosso; b) na realização dos projetos “Teatro do Oprimido” e “Direitos Humanos em Cena”, em âmbito nacional, no valor de R\$ 855.227.

Em 2005, o DEPEN investiu o valor total de R\$ 1.083.530, nas seguintes atividades principais: a) implantação ou re-aparelhamento de escolas penitenciárias, no valor de R\$ 736.181, nos Estados de Piauí, Bahia, Roraima, Mato Grosso, Espírito Santo, Maranhão, Paraíba, Mato Grosso do Sul, Paraná e Sergipe; b) execução dos cursos de capacitação de profissionais em serviços penais, no valor de R\$ 246.484, nos Estados de Bahia, Rondônia e Roraima, especificamente, e em âmbito nacional.

No Anexo 3 são apresentados os convênios firmados por Minas Gerais com a União, através do Ministério da Justiça/DEPEN, para obtenção de recursos junto ao Fundo Penitenciário Nacional, entre 1995 e 2003.

Observa-se que, de um total de R\$ 70.985.259,00, apenas em 2000 e 2001 foram desenvolvidas atividades de treinamento e capacitação de agentes penitenciários, com valores anuais de R\$ 240.616 e R\$ 401.375, respectivamente, representando uma proporção de 0,9% em relação a todo o volume de recursos repassados ao longo dos 9 anos demonstrados no quadro. A maior parte (99,1%) relacionava-se à construção e reforma de unidades prisionais, aos mutirões de execução penal, a programas educacionais dedicados aos presos, às penas e medidas alternativas e aos programas de reintegração social dos egressos.

Já no ano de 2006, a resolução nº 4, de 9 de maio, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária recomendou a criação **de Escolas de Administração Penitenciária nos Estados como uma das prioridades**, significando que, diante da crise crescente do sistema penitenciário nacional, percebia-se que seria necessário intensificar os esforços da União na melhoria das capacidades locais e na promoção da organização e do desenvolvimento dos programas estaduais de qualificação de profissionais em serviços penais.

Como observado anteriormente, nesta dissertação, a Resolução nº 5/2006, do CNPCP, recomendou ao DEPEN, no uso dos recursos do FunPen, que priorizasse a educação em serviço penal e o desenvolvimento institucional, a saber: apoio técnico para instituição de escolas penitenciárias (Nacional e estaduais), “na perspectivas de

melhoria das condições e da prestação dos serviços penais”; e “produção e consolidação de materiais e métodos que orientem a educação em serviço e o desenvolvimento institucional na execução penal”.

Também citada, a Portaria nº 38, de 16 de março de 2007, do DEPEN, estabeleceu, claramente, como uma das prioridades para a concessão de financiamento de projetos, ações ou atividades, a implantação, aparelhamento e reaparelhamento de escolas penitenciárias e a capacitação de servidores penitenciários;

Na definição das prioridades para aplicação de recursos do FunPen, para o exercício de 2007, pela Portaria nº 38 de 16 de março de 2007, e para o exercício de 2008, o DEPEN destacou, também, as ações dedicadas à capacitação de servidores penitenciários, fortalecimento de escolas penitenciárias e produção e/ou validação de material de referência para educação em serviços penais.

Já o Governo do Estado de Minas Gerais, aplicou R\$ 3.230.896,07, entre 2004 e 2006, em ações destinadas à qualificação de profissionais em serviços penais. Os programas dedicados à ampliação de vagas, modernização e profissionalização do sistema prisional, tiveram como meta financeira, para o período compreendido entre 2004 e 2007, relativo ao planejamento do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), foi estabelecida uma meta financeira no valor total de R\$ 10.610.833,00.

Com referência à tabela 17, a seguir, as ações de “formação” eram destinadas à preparação de profissionais em serviços penais para o desenvolvimento das competências iniciais no exercício das suas funções, representando o desenvolvimento das habilidades e dos conhecimentos básicos. Já a capacitação representa os processos de atualização e reciclagem, ou continuidade de processos de formação anteriores, de profissionais que já atuavam no sistema penal.

Observamos que a execução orçamentária ficou aquém dos valores orçados no PPAG, para cada exercício, representando apenas 30,4% do total previsto para o período 2004-2006.

Tabela 17 – Recursos orçados e utilizados, pela Secretaria de Defesa Social, para qualificação de profissionais em serviços penais, entre 2004 e 2007.

Ano	Programa	Ação específica	Planejado (1)		Realizado (2)	
			Meta física (3)	Meta financeira	Resultados alcançados (4)	Recursos utilizados
2004	Ampliação de Vagas e Modernização do Sistema de Gestão Prisional	Formação de Servidores Penitenciários	3.876	1.052.885,00	0	0,00
	Reforma e Profissionalização do Sistema Prisional	Capacitação de Servidores Penitenciários	2.378	253.000,00	1.100	30.008,12
2005	Ampliação de Vagas e Modernização do Sistema de Gestão Prisional	Formação de Servidores Penitenciários	3.876	1.052.885,00	558	885.121,10
	Reforma e Profissionalização do Sistema Prisional	Capacitação de Servidores Penitenciários	2.045	302.063,00	2.213	41.428,73
2006	Ampliação de Vagas e Modernização do Sistema de Gestão Prisional	Formação de Servidores Penitenciários	5.950	3.450.000,00	7.123	2.274.338,12
2007	Ampliação de Vagas e Modernização do Sistema de Gestão Prisional	Capacitação e Formação de Servidores Penitenciários	7.250	4.500.000,00	*	*

Fonte: (1) Secretaria de Planejamento e Gestão – Plano Plurianual de Ação Governamental 2004-2007 (revisões 2005, 2006 e 2007); (2) Relatórios anuais de avaliação (2004, 2005 e 2006)

Obs: (3) Meta Física representa o número de profissionais planejados para serem formados/capacitados pela ação; (4) Representa o número de profissionais efetivamente atendidos pela ação.

Em 2004, destacamos, não houve atendimento à meta, sendo pouco significativas, pelo relatório de avaliação do PPAG, as ações de formação e/ou capacitação de servidores em unidades penais, com 17,6%, apenas, do total de servidores previstos, atendidos. Ainda, percebe-se que o nível de investimento *per capita* foi muito baixo: apenas R\$ 27,28 ao longo do ano. Depreende-se, com isso, que as iniciativas propostas, mesmo sabendo-se das condições críticas em que se encontrava o sistema estadual naquele período, como pudemos retratar em item anterior, a aplicação da lógica “qualificação em serviços penais” não foi considerada prioritária. E, ainda podemos nos remeter ao Anexo 6, sobre os Projetos

e atividades do DEPEN e os Convênios estabelecidos com os Estados, em 2004 e 2005, para ações destinadas a educação em serviços penais, que o Estado de Minas Gerais não constou como beneficiária de tais recursos. Depreende-se, então, que o exercício de 2004 foi escasso em ações dedicadas à qualificação dos profissionais em serviços penais.

Em 2005, observamos que houve uma melhora significativa no investimento em educação em serviços penais. Cerca de 46% dos servidores previstos, como beneficiários de tais ações, foram atendidos, sendo aplicado 68% do total orçado. Nota-se que, para a ação “capacitação de servidores penitenciários”, o valor *per capita* ficou em R\$ 18,72, valor bem reduzido para o que se espera de uma ação de qualificação consistente e com carga horária significativa, considerando que são envolvidos custos como material instrucional, deslocamento dos profissionais de formação, etc. Constatamos, também, pelo Anexo 6, que não houve transferência de recursos do DEPEN, por meio de convênio, para tais ações no Estado.

Já no ano de 2006, curiosamente, houve uma intensificação das atividades de educação em serviços penais, sendo superada a meta física em mais de 19%. Os valores, por sua vez, não foram superados em sua execução, ficando em 66% do valor total orçado para o exercício. Nesse período foram alocados profissionais para as unidades incorporadas da Polícia Civil e recém-contruídas, demanda surgida pelo aumento brutal do número de presos nas penitenciárias do Estado, como pudemos observar nas Tabelas 4 e 5, em item anterior, saltando de 6289 para 15739 custodiados pelo órgão responsável pela administração penitenciária. Podemos inferir que outros fatores podem ter influenciado essa significativa “intensificação”, como o clamor da sociedade e da mídia diante dos problemas crônicos e o déficit de vagas do sistema prisional de Minas Gerais, a mudança de gestores da Subsecretaria responsável e demais superintendências, além do período eleitoral, quando os administradores do Governo do Estado, naquele período, pretendiam reeleger-se para mais um mandato.

A “Escola” dedicada à educação em serviços penais surge como a alternativa estratégica e pedagógica importante nas propostas do Governo Federal para a

melhoria do sistema penitenciário nacional, como foi estabelecido em sucessivos Decretos, Leis e Portarias do Ministério da Justiça.

Os Estados são incentivados a buscar, na constituição e fortalecimento de tais modelos de “escolas”, melhorar as capacidades de gestão e tratamento penal, por meio de métodos e processos de alocação de pessoal de forma mais assertiva, adequadas aos “perfis” profissionais esperados, e da adoção de matrizes pedagógicas, da promoção de eventos permanentes para aquisição de conhecimentos úteis, reflexão acerca das práticas cotidianas, compreensão da dinâmica do trabalho, solução dos graves problemas decorrentes do ambiente prisional e melhoria da eficácia e qualidade dos serviços penais.

Podemos perceber que a adoção do termo “escola”, como instituto útil ao processo de qualificação dos agentes públicos, tem uma relação com o conceito de “escolas de governo”.

Afirma Pacheco (op. Cit., p. 21-22), que as “escolas de governo” devem funcionar como escolas corporativas da administração pública, não devendo limitar-se a um setor de treinamento no trabalho, nem confundir-se com as instituições acadêmicas (mesmo que façam transposições de princípios e métodos destas), mas porque preocupam-se, fundamentalmente, com a solução de problemas típicos da gestão pública, com a melhoria das políticas públicas e com a geração das mudanças necessárias que levem à renovação da administração pública no país.

4.2.1. Diretrizes para concepção de uma matriz curricular nacional

Em 15 de julho de 2005, pela Portaria nº 39, o Departamento Penitenciário Nacional aprovou os novos fundamentos para a “política e diretrizes para o financiamento de ações ou atividades situadas no contexto da educação em serviços penais”.

Baseando-se no pressuposto de que seria necessário melhorar a qualificação dos profissionais prestadores de serviços penais, com o objetivo de assegurar ações importantes do Plano Nacional de Segurança Pública e de se avançar na execução do Programa de Modernização do Sistema Penitenciário, o DEPEN sistematizou o documento “Educação em Serviços Penais: Fundamentos de Política e Diretrizes de Financiamento: fundamentos de Política e diretrizes de financiamento” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2005b), reunindo contribuições de profissionais do sistema penitenciário brasileiro.

Admitindo os problemas críticos do sistema nacional, como a superlotação e a qualidade questionável dos serviços penais, o DEPEN considerou que os serviços realizados no contexto penal estão intimamente associados aos problemas do sistema, numa “relação de mútua implicação”.

E, como estratégia para tornar o sistema melhor, a gestão dos recursos humanos foi considerada essencial:

É o caso dos recursos humanos do sistema, vale dizer, dos (as) agentes, técnicos (as) e dirigentes que, por meio da prática cotidiana junto aos (às) apenados (as), devem construir rotinas e expedientes para a prestação dos serviços penais, os quais, dependendo da forma em que estiverem organizados, podem vir a operar como um fator decisivo na tarefa de reintegração da pessoa presa.(p. 2)

No art. 1º, o documento é entendido como um referencial para orientar e mediar as relações de cooperação entre a União e as diversas unidades da Federação (Estados, municípios), considerando-o referencial para acesso aos recursos do Fundo Penitenciário Nacional, mediante apresentação de projetos político-pedagógicos, de acordo com critérios técnicos estabelecidos no escopo do documento supracitado (art. 2º).

O documento retrata algumas avaliações feitas pelos seus autores, de que “apesar dessas disposições de direito interno e internacional, porém, o que se constata no país é a existência de uma política de valorização do pessoal penitenciário historicamente deficitária”, agravado pelo fato de a maior parte dos

Estados brasileiros não contarem com planos de cargos e salários considerados adequados, para os servidores dos sistemas penitenciários. Observa o texto que estes são sinais reveladores da incapacidade de gestão em:

[...] compreender que garantir à privação de liberdade o aspecto de “prevenção especial” significa também investir na formação daqueles a quem está dada a tarefa de dialogar com o(a) apenado(a) para a promoção de sua plena reintegração ao círculo social. (p. 9)

Mais adiante, observa-se que, ao longo dos 20 anos de existência da Lei Federal de Execução Penal e de experiências do próprio DEPEN, em função da condição do sistema penal brasileiro (crítico, insuficiente), revelou-se um distanciamento entre o que a Lei preconiza e o que é de fato a realidade social do país:

Da proposta original de se instituir de um sistema prisional coerente, fundado na perspectiva de reintegração harmônica do(a) apenado(a) à vida em sociedade, e concebido em termos da intervenção tecnicamente planejada de todo o corpo funcional do estabelecimento penal, o que se observou foi o advento de um conjunto de improvisos e posturas não-refletidas, que certamente corroboraram para que toda a atividade penitenciária fosse, pouco a pouco, se tornando objeto do mais absoluto descaso. (p. 15-16)

O documento apresenta o relato de que, ao longo de 3 anos de buscas para apoiar e fortalecer as ações estaduais nesse campo, o DEPEN limitou-se a implementar cursos próprios, organizados integralmente por ele, mobilizando e custeando docentes e material didático, tendo ficado a cargo dos Estados a cessão da infra-estrutura e a mobilização dos alunos para os cursos.

Esse processo significou, na avaliação do DEPEN, um descompasso entre o que propunha esperava o Governo Federal e o que ocorria na relação com os Estados. Como pudemos observar, em item anterior, entre os anos de 1995 e 2003, a destinação de recursos do FunPen para os Estados foi bastante desproporcional e insignificante, representando apenas 0,9% do valor total de recursos repassados por convênios. Lembramos que, para que tais convênios e repasses de recursos fossem

feitos, os Estados deveriam ser proponentes de projetos, considerando aí seus principais objetos de interesse.

E, como citado anteriormente, já era estabelecido, em âmbito federal, tanto pelo Decreto 1093/94, que regulamentou o FunPen, quanto pelas Portarias do CNPCP e Resoluções do DEPEN, que as diretrizes para aplicação dos recursos na formação, aperfeiçoamento e especialização de pessoal penitenciário era, consideradas prioritárias.

Baseando-se ao Plano Nacional de Segurança Pública (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2001, p. 74 – 75), que trata da necessidade da mudança nessa relação União e Estados, são observadas algumas saídas para avanço nesse campo.

A primeira refere-se à criação do Departamento de Ensino do Sistema Penitenciário Nacional na Escola Superior de Segurança e Proteção Social, com sede em Brasília, que poderia contar com “grupos volantes de apoio técnico” que, junto aos técnicos estaduais, poderiam elaborar “regimentos internos e manuais de procedimentos”, além do conteúdo programático dos cursos de formação e requalificação de funcionários.

A segunda é relativa ao apoio aos órgãos penitenciários estaduais para fortalecimento ou criação de escolas de formação penitenciária, com a incumbência destas em promover a capacitação continuada dos profissionais, “tornando a participação dos trabalhadores nas prisões mais produtiva, tanto no desempenho que lhes é requerido, quanto na construção de sua auto-estima”.

A instituição das escolas e o seu arranjo em torno de uma proposta ampla e integrada nacionalmente, é considerado o ponto de partida do plano, como demonstrado no **Anexo 5**, o quadro ilustrativo das estratégias a serem implementadas pelo Departamento Penitenciário Nacional, para a rede nacional de escolas de formação penitenciária.

O DEPEN considera que essa dimensão foi bem entendida entre os órgãos estaduais, representando algo que se aproxima do que ensinam e consideram necessário. Surgem denominações como “Escola para a Formação de

Ressocializadores” (em função da sua posição central na discussão sobre a reintegração social do apenado), ou “Centro de Excelência” (em função das perspectivas de pesquisas e desenvolvimento de ferramentas para “a boa gestão”). Sugere-se, também, em função das proposições encontradas, que a gestão desse modelo de escola seja democrática, de forma colegiada.

Tais aspectos sugerem que as escolas de formação penitenciária vão além da ação destinada à capacitação, podendo suprir, segundo o DEPEN, diversas lacunas existentes, como por exemplo, constituir-se como “um espaço de valorização da pessoa e de promoção da sua dignidade”, observando as recomendações encontradas nas “Regras Mínimas” (ONU, 1955), de que “as condições de vida dos presos são as condições de trabalho do pessoal”. Propõe-se a construção de cenários e ações que possibilitem “a reflexão constante dos(as) profissionais que a integram, acerca de suas próprias práticas e seus processos de trabalho” (p. 16).

Recomenda-se, também, que as ações sejam fundadas em “instituições, sujeitos e referenciais político-pedagógicos: tudo e todos que gravitam em torno dos processos de trabalho e de seu desafio de promover a reintegração social dos apenados”. Assim, espera-se que as abordagens das escolas sejam articuladas às diversas práticas internas ao sistema penitenciário do qual faz, ou fará, parte e às instituições que possam participar de “um círculo de trocas de saberes e perplexidades”.

Verifica-se, no documento produzido por Instituto de Cidadania e Fundação Djalma Guimarães, “Segurança Pública para o Brasil” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, op. Cit., p. 11-12), que subsidiou o “Plano Nacional de Segurança Pública”, uma congruência com o que é apresentado no documento “Educação em Serviços Penais: Fundamentos de Política e Diretrizes de Financiamento: fundamentos de Política e diretrizes de financiamento” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2005b). Nele, recomendava-se a criação de órgãos estaduais dedicados à formação e atualização em serviços penais, de forma continuada, em todos os níveis e funções do sistema penitenciário. Tais órgãos estaduais, de acordo com a proposta, devem procurar desenvolver suas ações de forma sistemática, envolvendo

profissionais em serviços penais na articulação de propostas e mobilização dos seus próprios saberes, adquiridos com a prática:

A capacitação continuada busca instrumentalizar o pessoal penitenciário com novos conhecimentos, organizar e sistematizar o conhecimento empírico adquirido na prática cotidiana e oferecer novas habilidades diante do desafio do acelerado desenvolvimento tecnológico, tornando a participação dos trabalhadores nas prisões mais produtiva, tanto no desempenho que lhes é requerido, quanto na construção de sua auto-estima. A capacitação continuada é uma estratégia que acentua o elo do trabalhador com a prática que exercita e sua sistematização teórico-metodológica. É importante ficar claro que não existe um fazer acabado, soberano e inquestionável, mas sujeito a reformulações face à disposição de refletir e refazer a prática cotidiana na dinamicidade da vida institucional.

Assim, enfatiza-se a importância da participação dos próprios profissionais das unidades penais na construção do viés educativo, sistematizado, do seu trabalho. Eles próprios são detentores de um saber, advindo com as vivências no contexto prisional, saber este colocado à disposição para que possa alicerçar o plano de capacitação continuada. Assim, os ganhos são perceptíveis: a educação em serviços torna-se coerente com sua realidade de trabalho e suas necessidades e possibilidades individuais e coletivas e, além disso, contribui para o fortalecimento da sua participação, tornando-a mais produtiva.

Assim, o DEPEN pretende consolidar o que chama de “Matriz Curricular Nacional para Formação do Pessoal Penitenciário”, que deverá ser um referencial para o desenvolvimento de abordagens educacionais junto aos profissionais do sistema penitenciário.

Para sua construção, pretende-se promover oficinas temáticas, com participação de especialistas em temas relativos às questões penitenciárias e educação no trabalho, bem como consultas a profissionais diversos – agentes penitenciários, técnicos e gestores - que atuam pelos sistemas estaduais.

Sendo editada, a Matriz será trabalhada junto às equipes gestoras responsáveis por cada escola penitenciária, para que possam apreender os seus pressupostos e seu sentido pedagógico e, partindo das demandas locais, construir

projetos político-pedagógicos adequados à sua realidade e às suas necessidades, que deverão ser, então, implementados em determinados períodos letivos.

Finalmente, o DEPEN dispõe-se, de acordo com o documento em questão, a patrocinar a elaboração de um “Guia de Referência para a Gestão da Educação em Serviços Penais”, como uma estratégia para fortalecimento da rede necessária e da forma programática proposta na Matriz Curricular. Ainda, é considerada indispensável a participação das instituições de ensino superior e pesquisa nessa rede que se pretende constituir como base para a implementação da Matriz nacional.

As instituições universitárias, uma vez participando do processo, serão estimuladas a promover cursos de especialização e extensão, além de eventos diversos, tais como seminários, oficinas, etc. Também, poderão ser desenvolvidas pesquisas sobre as questões pertinentes à realidade penitenciária e à execução penal. Tais iniciativas, apoiadas nas competências das instituições, contribuirão, segundo o DEPEN, para “alimentar as reflexões e percepções dos(as) demais agentes a respeito da questão”, gerar produção e publicação de conhecimentos, criar diversas outras formas de intervenção, além de subsidiar ações educativas para a melhoria da qualificação do pessoal e a produção de quadros para a própria Escola.

4.2.2. Escolas de formação em serviços penais no Brasil

A seguir, as principais escolas de formação penitenciária existentes no país. Observamos que, em sua maioria, as escolas foram criadas a partir dos esforços do Ministério da Justiça, desde 2005, oferecendo suporte técnico-metodológico e disponibilizando recursos do Fundo Penitenciário Nacional, por meio de convênios:

1. Escola Penitenciária do Rio Grande do Sul, vinculada à Superint. dos Serviços Penitenciários (SUSEPE), da Secret. Segurança Pública, e criada em 1968.

2. Escola Penitenc. do Paraná (ESPEN-PR), vinculada ao Depart. Penitenciário (DEPEN-PR), da Secret. de Justiça e da Cidadania, e criada em 1991.
3. Escola de Administração Penitenciária de São Paulo (EAP), subordinada à Secretaria da Administr. Penitenciária, e criada em 1994
4. Escola de Gestão Penitenciária do Rio de Janeiro, Subordinada à Secretaria de Administr. Penitenciária, e criada em 2003
5. Escola Penitenciária do Espírito Santo (EPEN), Subordinada à Secretaria de Estado da Justiça, e criada em 2005.
6. Escola Penitenc. de Mato Grosso do Sul (ESPEN-MS), vinculada à Agência Estadual de Administr. do Sistema Penitenciário, e criada em 2006.
7. Escola de Administração Penitenciária do Ceará, subordinada à Secretaria da Justiça e Cidadania, e criada em 2006
8. Escola de Gestão Penitenciária Professor Acrísio Cruz, Sergipe, Subordinada à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, e criada em 2006
9. Centro de Excelência do Sistema de Execução Penal de Goiás (CESEP), subordinado à Secretaria de da Justiça, e criado em 2006
10. Escola Penitenciária de Rondônia, Subordinada à Secretaria de Administr. Penitenciária, e criada em 2006
11. Escola Penitenciária do Estado do Piauí, Subordinada à Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos, instituída em 2007
12. Escola de Gestão Penitenciária da Paraíba (EGEPEN), subordinada à Secretaria da Administr. Penitenciária, e criada em 2007.

Outras escolas deveriam ser implantadas ao longo de 2006, segundo o Ministério da Justiça, sendo elas a Escola Penitenciária no Estado do Pará e a Escola Penitenciária do Mato Grosso. Para o ano de 2007, os Estados do Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas e Amazonas deverão receber o apoio do Ministério da Justiça para que implantem suas escolas.

4.2.3. A Escola de formação penitenciária em Minas Gerais

Neste item, demonstraremos o percurso da constituição da escola de formação em serviços penais (que recebeu variadas denominações ao longo tempo, desde a sua criação), percurso este, naturalmente, marcado pela legislação que se constituiu e se modificou com o passar dos anos, desde a sua instituição em 1994.

Um marco legal importante, anterior à reforma penal de 1984, apontava para a formação do profissional em serviços penais, de modo permanente, como um recursos importante para a execução de políticas penitenciárias. O Decreto 20458, de 27 de março de 1980, revogado pela Lei Estadual 11404/1994, representava o marco legal que regulamentava a execução e as sanções penais, estabelecendo, em seu art. 122, critérios para a seleção de pessoal penitenciário, responsabilidade do então Departamento de Organização Penitenciária (hoje, Subsecretaria de Administração Penitenciária).

Já se tratava dos “serviços de reinserção social e assistência pós-penal”, como uma das atribuições da política penal, indicando, como responsabilidade do Estado, a assistência ao egresso e a adoção de medidas pós-penitenciárias que contribuíssem para a sua inserção familiar, profissional e comunitária.

Referia-se, também, à realização de cursos preparatórios para ingresso no cargo, de treinamentos para atualização e aperfeiçoamento, destinados aos servidores das unidades penitenciárias, além da condução dos processos de seleção para ingresso nos quadros do Departamento. Propunha a contratação de profissionais especializados, para composição das equipes técnicas multidisciplinares, para atendimento aos condenados nas unidades.

Previa, também, a celebração de convênios com as instituições de ensino superior, para abertura de campo de estágios para alunos e supervisores, nas unidades penais. Ainda, como forma de cooperação para promover o desenvolvimento de pessoal nas unidades, estabelecia como diretriz, a busca de articulações junto ao Departamento Penitenciário Federal, para execução do

“Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra”, do Ministério do Trabalho, além de entidades promotoras de programas de qualificação profissional. Previa, no mesmo artigo, a adoção de programas de tratamento e prevenção para atendimento aos profissionais das unidades.

Ainda, naquele período, o Estado não contava com uma escola de formação em serviços penais, mas o legislador atribuía ao órgão responsável pela política penitenciária a responsabilidade de promover, de maneira contínua, a qualificação dos profissionais, garantindo, ainda, o atendimento àqueles que necessitassem de algum tratamento ou orientação.

Em 1988, pelo Decreto nº 28330, de 6 de julho de 1988, o Governo do Estado definiu uma nova estrutura para a Secretaria de Estado da Justiça, após o advento da Lei Federal de Execução Penal, de 1984, estabelecendo, em sua organização, algumas competências pertinentes à educação em serviços penais.

Foi criada, no art. 3º, inciso IV, a Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, subordinada à Superintendência Administrativa. Como objetivo operacional, a Divisão tinha como atribuição estabelecer normas, para toda a Secretaria, para acesso dos servidores a oportunidades de qualificação; deveria, também, formulação, execução e avaliação dos programas de formação e atualização, além de promover eventos de esporte, lazer, recreação, assistência; as atividades pertinentes à segurança, à medicina ocupacional e às relações trabalhistas também faziam parte do seu rol de responsabilidades.

Toda a operacionalização dos subsistemas de gestão de recursos humanos da Secretaria ficava a cargo da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, com exceção daquelas voltadas para a administração de pessoal.

A Superintendência de Organização Penitenciária tinha como objetivo coordenar a política penitenciária do Estado, e dentre várias competências, realizar estudos e pesquisas para aperfeiçoamento do sistema, formular e apresentar à Secretaria o planejamento de pessoal, com planos específicos para provisão e qualificação, e, tal qual o Decreto 20458/80, manter convênios com instituições de

ensino superior e entidades promotoras de programas de treinamento, públicos e privados, “para a realização de cursos de treinamento do pessoal penitenciário e programas de tratamento e prevenção”.

Ainda, em todos os “Centros de Reeducação”, denominação dada às unidades penitenciárias, a Superintendência deveria propor e orientar a capacitação de recursos humanos, técnicos e financeiros para a consecução dos programas e projetos de atendimento ao interno.

Finalmente, em 25 de julho de 1994, por meio do Decreto nº 35739, o Governo Estadual criou a Escola de Serviços Penitenciários do Estado de Minas Gerais (ESPEN-MG), subordinada diretamente à Secretaria de Estado da Justiça.

No art. 2º especificou-se a finalidade a que se destinava a Escola:

[...] ministrar cursos de formação, treinamento e aperfeiçoamento destinados aos servidores penitenciários, ao pessoal envolvido no sistema de execução penal do Estado e àqueles que se preparam para ingresso no quadro de servidores penitenciários.

Definia-se, como condição para ingresso, progressão ou ascensão em carreira, a aprovação em curso específico da Escola. Também foi atribuída a função de desenvolver estudos e pesquisas em criminologia, política criminal e ciência penitenciária.

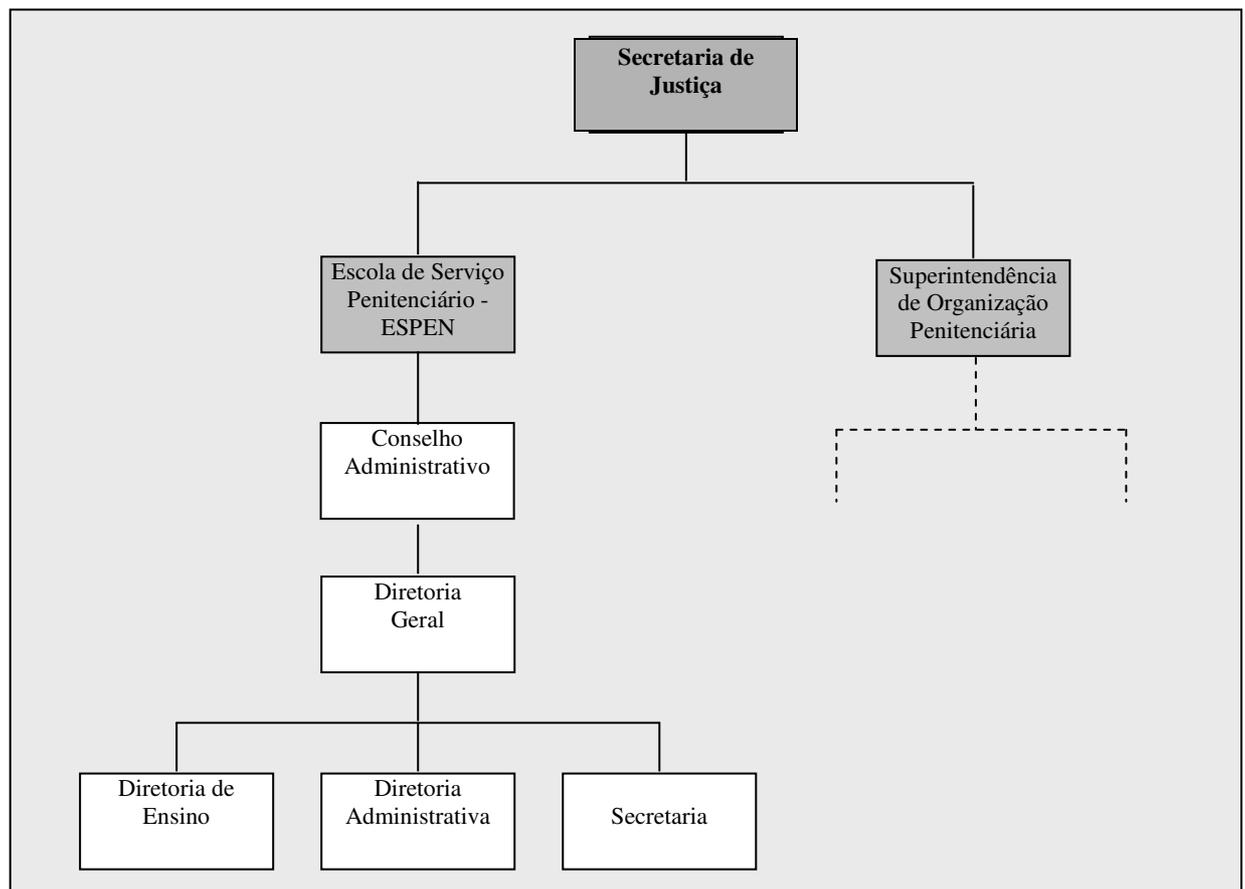
Para cumprimento dos seus objetivos, no art. 3º, diversas iniciativas foram definidas, a saber: promover todas as etapas pertinentes aos processos de capacitação, isto é, diagnosticar necessidades, planejar, executar e avaliar as atividades de educação em serviços penais; promover cursos de especialização e extensão, em atendimento às necessidades dos profissionais do sistema, por intermédio de instituições educacionais, de ensino superior, públicas e privadas; promover e aperfeiçoar as ações de sua responsabilidade também por meio de cooperação técnica junto a entidades nacionais e estrangeiras.

Estruturalmente, o Decreto nº 35739/94 estabeleceu o seguinte arranjo para a ESPEN: I - Conselho Administrativo; II - Diretoria-Geral; III - Diretoria de Ensino; IV - Diretoria Administrativa; V - Secretaria.

O Conselho Administrativo, órgão deliberativo da Escola, com mandato de 3 anos, deveria ser presidido pelo Diretor-Geral, composto por: I - um representante do Conselho de Criminologia e Política Criminal do Estado; II - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais; III - um representante da Magistratura estadual; IV - o Superintendente de Organização Penitenciária; V - um jurista de comprovada experiência em assuntos penitenciários; VI - um representante da comunidade.

A Figura 1, a seguir, representa o arranjo proposto.

Figura 1 - Estrutura da Escola de Serviço Penitenciário, segundo o Decreto 36111/94



Fonte: Adaptado do Decreto 36111/94

Pretendia-se, com o Conselho, contar com uma instância coordenadora e deliberativa, composta por agentes públicos e sociais que representassem os principais organismos participantes do ciclo da execução penal: operadores da Justiça, gestores da política penitenciária estadual, representantes dos profissionais do Direito e da sociedade civil (numa confirmação do seu papel de coresponsabilidades).

Havia uma clara intenção em se colocar no campo de interesses e prioridades dos agentes participantes desse “ciclo da execução penal”, a questão da educação em serviços penais. Tais agentes, portanto, não deveriam se ater, apenas, à execução da pena, mas observar e dirigir ações de desenvolvimento dos atores que promoviam a execução e o tratamento penais.

Em 5 de outubro de 1994, foi publicado o Decreto nº 36111, que aprovou o regulamento administrativo da ESPEN-MG. Este marco legal, caracterizava-se como a diretriz para a “organização” da escola e dos papéis dos seus agentes.

Ao Conselho Administrativo cabia: elaborar o regimento interno; emitir pareceres sobre planejamento e planos orçamentos; avaliar relatórios periódicos; apreciar convênios e acordos; apresentar propostas para reforma político-administrativa e de aperfeiçoamento da ESPEN-MG; contribuir para a valorização dos servidores penitenciários; contribuir para uma infra-estrutura de informação, documental e tecnológica.

A Diretoria-Geral representava a unidade responsável pela coordenação, supervisão e fiscalização geral da ESPEN-MG; a Diretoria de Ensino tinha tem por objeto planejar, orientar e coordenar o ensino, a pesquisa e as atividades de extensão da Escola; a Diretoria Administrativa era a unidade responsável pela execução das atividades destinadas a oferecer a infra-estrutura administrativa e material, necessária ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa; a Secretaria era a unidade responsável pelas atividades de apoio necessárias ao funcionamento da ESPEN-MG.

O Decreto 36364, de 17 de novembro de 1994, aprovou o regulamento dos cursos da Escola de Serviços Penitenciários do Estado de Minas Gerais, atribuindo à Escola a denominação “João Franzen de Lima”. Aqui surgem os primeiros atributos pedagógicos da escola, com diretrizes curriculares elementares.

O art. 2º estabelecia que ESPEN-MG deveria desenvolver atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento, considerados cursos livres, e promover simpósios, congressos, seminários, encontros, debates e estudos sobre temas específicos de sua área de atuação, destinados a todos os servidores do sistema penitenciário, tanto para iniciação quanto para reciclagem.

A participação no curso de formação, que representava a preparação inicial do profissional em serviços penais, era considerada obrigatória, com uma frequência mínima exigida de 75%, e nota mínima para aprovação, de 60%.

O art. 4º definia as “categorias de conhecimento”, a saber: I - conhecimento geral; II - conhecimento de natureza profissional; III - conhecimento complementar.

O art. 5º estabelecia a estrutura curricular do Curso de Formação, com duração de 360 horas/aula, em períodos ininterruptos, com a seguinte composição:

I - Categoria I - conteúdo de formação geral:

- a) conhecimento de natureza humanística;*
- b) b) conhecimento de natureza social.*

II - Categoria II - conteúdos de formação profissional:

- a) conhecimento de natureza profissional básica;*
- b) b) conhecimento de natureza profissional específica.*

III - Categoria III - conteúdos de formação complementar:

- a) conhecimento de natureza instrumental;*
- b) b) conhecimento de natureza prática.*

Considerando a hipótese de reprovação, por não atender a algum quesito estabelecido, o profissional não receberia certificado, devendo participar de novo curso após 2 anos. Observa-se que o curso de formação não serviria como um meio para re-alocação dos profissionais que apresentassem desempenho insuficiente, ou mesmo benefícios para aqueles que obtivessem melhores resultados.

Segundo o Decreto, os cursos da ESPEN-MG poderiam ser realizados na própria Escola ou nas unidades do sistema, podendo executar cursos à distância, para atender às Unidades do Interior; todo servidor em exercício no Sistema Penitenciário deveria participar de uma atividade na ESPEN-MG, a cada 2 anos.

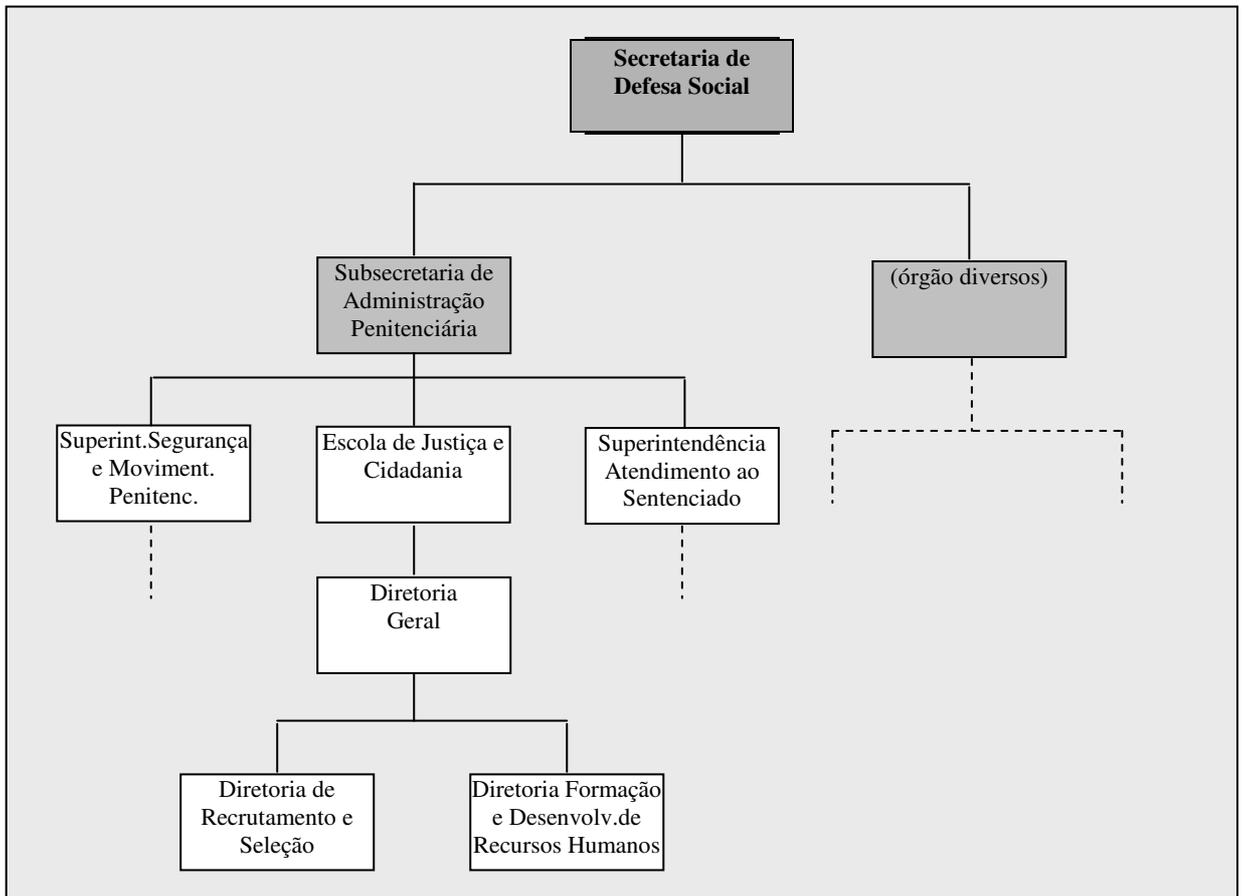
A Lei 12936, de 08 de julho de 1998, que estabeleceu as diretrizes para o sistema prisional do Estado, enfatizou que “é dever do Estado garantir ao preso as condições necessárias à sua readaptação à vida em sociedade” (Art. 2). No mesmo artigo, estabelece-se que, para o fim a que se aplica, deve ser mantido “profissional devidamente habilitado”, relacionando, diretamente, a finalidade da execução penal às capacidades dos profissionais que executaram os serviços pertinentes.

O art. 3º dá ênfase à temática “direitos humanos” como parte da formação básica e que contribui para o aperfeiçoamento do sistema penal, pois permite o desenvolvimento de um sentido humanizador da pena e do respeito aos direitos fundamentais. Esta, como uma habilidade fundamental, contribui, sobremaneira, para a criação das condições necessárias para o processo de reparação do indivíduo condenado e a “readaptação da vida em sociedade”.

Em 29 de janeiro de 2003, a Lei Delegada 56 dispôs sobre a nova organização da Secretaria de Justiça, alterando o seu nome para “Secretaria de Estado de Defesa Social”, congregando, em sua estrutura, as atividades inerentes à Defesa Social, a saber: Justiça, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Administração Prisional, Sistema Sócio-Educativo e Prevenção à Criminalidade.

A Escola passa a ser denominada “Escola de Justiça e Cidadania”, subordinada à Subsecretaria de Administração Penitenciária, com a seguinte configuração:

Figura 2 – Estrutura da Subsecretaria de Administração Penitenciária e da Escola de Justiça e Cidadania, segundo a Lei Delegada 56/03 e o Decreto 43295/03



Fonte: Adaptado do Decreto 43295/03

O Decreto 43295, de 29 de abril de 2003, que dispôs sobre a organização da Secretaria de Estado de Defesa Social, definiu a estrutura orgânica da Escola de Justiça e Cidadania com as seguintes Diretorias: Diretoria de Recrutamento e Seleção; Diretoria de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

O art. 22 estabelecia como finalidade da Escola:

Planejar, orientar, controlar e executar as atividades relativas ao recrutamento, seleção, formação, treinamento e desenvolvimento de pessoal, bem como aquelas relativas ao desenvolvimento de recursos humanos no âmbito da Subsecretaria de Administração Penitenciária.

A Escola, então, assume o papel de planejamento de provisão dos recursos humanos, compreendendo ações de recrutamento, avaliação e seleção de candidatos

aos cargos do sistema penitenciário, além das atividades preconizadas em legislação anterior, quais sejam, o planejamento e a execução de atividades de formação e atualização e o estabelecimento de parcerias com entidades nacionais e internacionais públicas e privadas.

Outras atividades incorporadas pela Escola, pela sua Diretoria de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, retomando algumas das responsabilidades atribuídas à Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, subordinada à Superintendência Administrativa, pelo Decreto nº 28330/88, da então Secretaria de Estado da Justiça, tais como promover eventos de esporte, lazer, recreação, assistência médica e psicológica, além das atividades pertinentes à segurança “do trabalho”, em caráter preventivo e corretivo.

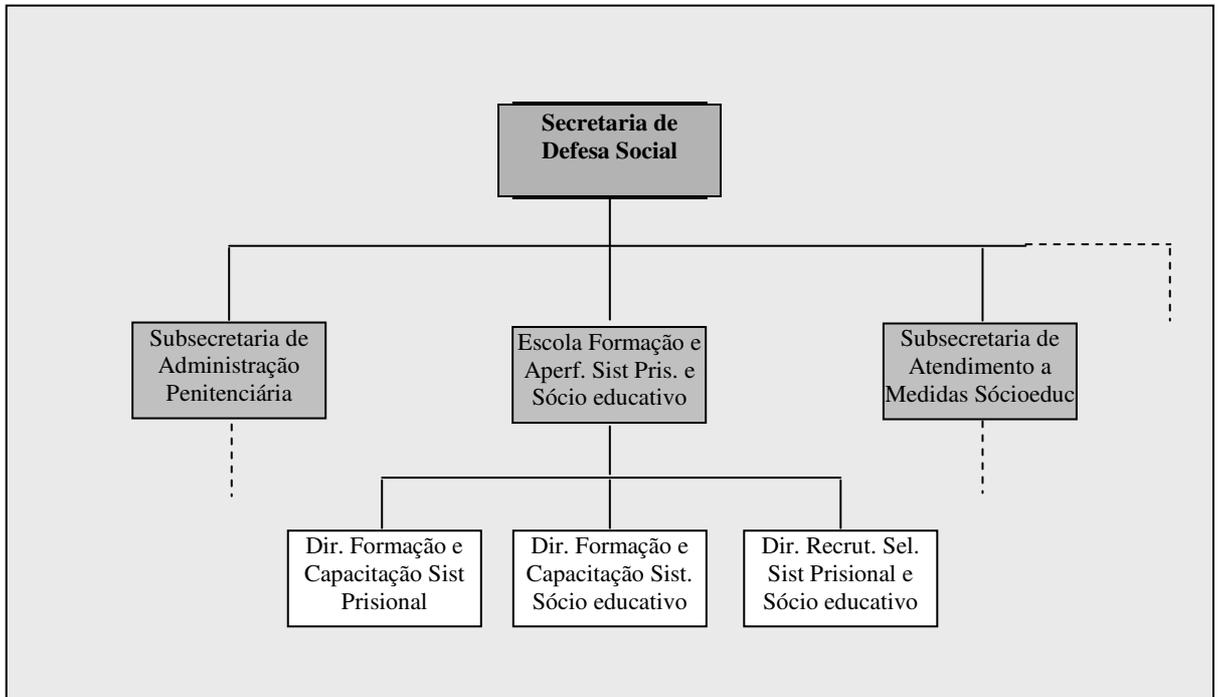
Em 2003, por meio da Lei 14695, de 30 de julho, a Escola de Justiça e Cidadania passa a denominar-se Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário, mantendo o as mesmas atribuições estabelecidas pelo Decreto 43295/03.

Por fim, a Lei Delegada 117, de 25 de janeiro de 2007, promoveu a última mudança estrutural da Secretaria de Estado de Defesa Social, alterando significativamente a organização da Escola, que passa a ser chamada de “Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Sócio educativo”, deixando de subordinar-se à Subsecretaria de Administração Penitenciária, vinculando-se diretamente ao Secretário de Defesa Social. Ainda, passa a assumir a responsabilidade por desenvolver as ações de provisão e desenvolvimento de pessoal para a recém-criada Subsecretaria de Atendimento Sócio-educativo, como demonstrado na Figura 3, a seguir.

Suas Diretorias receberam a seguinte denominação:

- a) Diretoria de Formação e Capacitação do Sistema Prisional;
- b) Diretoria de Formação e Capacitação do Sistema Sócio educativo;
- c) Diretoria de Recrutamento e Seleção dos Sistemas Prisional e Sócio-educativo.

Figura 3 – Estrutura da Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema prisional e Sócio-educativo, segundo a Lei Delegada 117/07



Fonte: Adaptado da Lei Delegada 117/07

No Anexo 2 é apresentada a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais, com mais detalhes.

Desde a sua criação, a Escola de serviços penais do Estado vinha se dedicando à preparação dos profissionais das unidades prisionais com a participação das Polícias Civil e Militar, além da equipe responsável pela coordenação geral do atendimento ao sentenciado, subordinada diretamente ao órgão responsável pela administração prisional.

A Polícia Civil, comumente, responsabilizava-se pelas abordagens teóricas, especialmente àquelas pertinentes à legislação e à criminologia, com as seguintes disciplinas: a) Redação Instrumental, com vista a prepará-los na elaboração de relatórios e comunicações atinentes ao cargo; b) Abordagem Sócio-psicológica da Violência e do Crime; c) Ética e Direitos Humanos; d) Legislação Penal e

Processual; e) Gerenciamento de Crise; f) Legislação Disciplinar; g) Tóxicos e Entorpecentes; h) Medicina Preventiva e Saúde Pública; i) Relações Interpessoais; j) Sensibilização; e k) Avaliação.

Além disso, o setor responsável pela Psicologia, tem contribuído, ainda hoje, na concepção de referências das habilidades básicas e características de personalidade dos candidatos aos cargos de Agente de Segurança, nos concursos públicos promovidos pela SEDS, com o apoio operacional da Escola de Formação Penitenciária (ver Anexo 8 – Requisitos do perfil psicológico do Agente de Segurança Penitenciário, traçados pelo Setor de Psicologia da ACADEPOL).

Já a Polícia Militar envolvia-se no treinamento de Agentes de Segurança, em suas atividades práticas de controle do ambiente e manutenção do *status* de segurança das unidades, atividade esta que foi transferida para o Comando de Operações Especiais (COPE) da própria Subsecretaria de Administração Penitenciária.

À Escola tem sido atribuída a responsabilidade pelo desenvolvimento de temas relativos à segurança das unidades, regras disciplinares, especialmente ao Regulamento Disciplinar Prisional (REDIPRI). Ainda, com a participação dos setores responsáveis pela modernização administrativa e gestão da informação, da SEDS, a apresentação de temas relativos à gestão de processos, procedimentos operacionais e planejamento.

V – REFLEXÕES SOBRE AS INFORMAÇÕES PESQUISADAS

Apenas a sanção penal, no contexto prisional, é insuficiente, sendo crucial a adoção de processos reparadores, reeducativos.

O processo de tratamento penal, com vistas à reeducação, à ressocialização e a reintegração social do indivíduo apenado, sustenta-se, essencialmente, na ação do profissional responsável pela prestação dos serviços penais. A questão da formação profissional das pessoas que assumem esse compromisso é uma preocupação essencial.

Esse problema representa um desafio instigante: como criar um ambiente educativo, reparador, em um contexto permanentemente tenso e hostil, onde a ênfase é dada ao controle e à punição?

A prisão, incumbida na tarefa de “administrar massas carcerárias [...] não consegue dissimular seu avesso: o de ser aparelho exemplarmente punitivo” (ADORNO *apud* PORTUGUES, 2001, p. 358).

Mesmo com a ênfase no conceito da ressocialização e no papel social da pena, o sentido punitivo ainda é visto como essencial. O modelo assistencialista, também, tem grande presença no conjunto dos serviços penais prestados. A assistência ao indivíduo, ou adoção de medidas compensatórias, é importante, pois garante a superação de dificuldades e riscos prementes (indigência, patologias crônicas, etc.), porém não se garante “inclusão social”. Freire (1983) afirmava que “o grande perigo do assistencialismo está na violência do seu antidiálogo, que, impondo ao homem mutismo e passividade, não lhe oferece condições especiais para o desenvolvimento ou a abertura de sua consciência”.

Mesmo diante de todas as críticas que se faz ao modelo de sanção penal pela segregação e privação da liberdade, a sociedade não dispõe, através das políticas de Estado, de muitas alternativas: “Conhecem-se todos os inconvenientes da prisão e

sabe-se que é perigosa quando não inútil. E, entretanto não vemos o que pôr em seu lugar. Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão”, assevera Foucault (1995, op. Cit.).

Como afirma Durkheim (1999), a utilidade da punição encontra suas razões na necessidade de reafirmação de valores comuns, garantindo-se, com isso, a “coesão social” e a vida em comunidade. Além disso, permite a identificação das falhas decorrentes dos sistemas de formação e controle social, presentes nas etapas iniciais de formação dos indivíduos, tais como família, escolas, instituições religiosas, instituições públicas, etc.

Desse modo, a legitimidade das Leis penais é definida pelos sentimentos universalmente aceitos em dada sociedade em relação aos atos considerados “reprováveis” e as regras percebidas como “obrigatórias”.

Ainda, considera Durkheim (op. Cit., p. 68), que “a pena consiste, essencialmente, numa reação passional, de intensidade graduada, que a sociedade exerce por intermédio de um corpo constituído contra aqueles de seus membros que violaram certas regras de conduta”. Assim, a punição surge com algo extremamente útil para a reafirmação de valores comuns.

O indivíduo, condenado à pena de prisão, passa a vivenciar a instituição prisional, inserido nela, contido, submetido ao “plano de ressocialização”. Submete-se às regras e às proibições, subjugando-se às ações dos “agentes” responsáveis pela manutenção dessa “instituição total”.

Uma “instituição”, usando a definição de Enriquez (1997, p. 71), é algo que se define pelo problema “da manutenção, e da estabilidade e o da formação”, sendo possível afirmar que “visa estabelecer um modo de regulamentação e tem por objetivo manter um estado, fazê-lo durar e assegurar a sua transmissão”. Afirma o autor que a instituição deve “fazer com que se estructurem de maneira estável as relações sociais que se declinam como as relações do amor e do ódio, de aliança e de competição, de trabalho e de jogo”.

Uma instituição se fundamenta num saber, “que tem força de lei e que se apresenta como a expressão da verdade”; esse saber, teorizado e indiscutível, é o que fornece a coesão necessária. A lei deve “interiorizar-se nos comportamentos concretos”; ela deve ser “não apenas o que instaura,mas também o que penetra no mais profundo do ser”, pois, “a obediência deve ser não uma consequência da obrigação e coação, mas da interiorização de um ideal”.

As instituições se apresentam, também, como reprodutoras, visando “sempre a fazer durar, a reproduzir os mesmos homens e os mesmos comportamentos segundo uma ‘forma’ dada de uma vez por todas”. São “educativas” e “formativas”, devendo saber-se transmitir, “sob pena de desaparecer”, integrando-se num “sistema de condutas”. E, afirma o autor, “nessa educação, a coação é um elemento forte”, num sistema de interdições, limites, num jogo constante, onde a violência “se adianta disfarçada”.

Goffman (1974, p. 11) classifica as unidades prisionais como “instituições totais”, cujo objetivo, em sua constituição, é a exclusão do indivíduo do mundo originário a fim de que, internado, absorva completamente as regras internas:

[...] uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada.

Representam tipos de instituições fechadas, simbolizadas pelas barreiras às relações sociais com o ambiente exterior e pelas proibições de saídas, organizadas para proteger a sociedade dos “perigos intencionais”, sendo que o bem-estar das pessoas segregadas e aprisionadas, não representa um problema imediato, prioritário.

Nos estabelecimentos penais, tal qual expõe Goffman (op. Cit., p. 17 e 18):

[...] todos os aspectos da vida são realizados no mesmo local [...] todas as atividades diárias são rigorosamente estabelecidas [...] as várias atividades obrigatórias são reunidas num plano racional único, supostamente planejado para atender aos objetivos oficiais da instituição.

No entanto, esquece-se, por vezes que a sanção penal, que agrava o sofrimento do condenado, não poderia ser lembrada apenas para “prevenir os injustos crimes, mas também quando se tratasse de prevenir os injustos castigos” (FERRAJOLI *apud* ROLIM, 2003, p. 13).

Rolim (op, cit, p. 13), refere-se às observações da *Penal Reform International* (PRI) - uma organização não-governamental que tem um papel consultivo junto às Nações Unidas - que:

Elevado número de estudos, empreendidos no domínio da investigação criminológica, têm demonstrado que as privações e o sofrimento inerentes à vida na prisão concorrem para acentuar a adesão à delinquência, bem como aumentar a rejeição dos valores sociais geralmente reconhecidos [...] O sofrimento causado pela prisão deve, no interesse da justiça e por considerações de ordem prática, ser limitado apenas ao que inevitavelmente decorrer da reclusão. E, mesmo este, deve ser objeto de um acompanhamento e de uma reavaliação permanentes de forma a que possa ser atenuado.

Lembrando a assertiva de Foucault (op. Cit.), confirma-se, assim, que as prisões contribuem muito para a produção do reincidente criminal, não impedindo a ocorrência da violência e da criminalidade na sociedade.

A vivência na prisão, muito mais do que ressocializar, potencializa o criminoso. Foucault (op. Cit.) afirma que a prisão impõe limitações de forma violenta e todo o seu funcionamento ocorre em torno do abuso do poder, “arbitrário da administração”; sentimentos de injustiça se agravam. Entra-se num “estado habitual de cólera contra tudo que o cerca”, o sentenciado “só vê carrascos em todos os agentes de autoridade; não pensa mais ter sido culpado; acusa a própria justiça”.

A reincidência criminal, levantada com preocupação, representa um indicativo importante do funcionamento da pena, das relações que se estabelecem

na prisão e dos procedimentos coercitivos e técnicos especializados para tratamento escolhidos. Tal questão funda-se na própria experiência prisional e na discriminação e nos processos de exclusão ou “inclusão subalterna”.

E, por sua vez, nesse contexto de relações que se deterioram, normalmente com alta densidade social, os agentes responsáveis pela custódia vivenciam seus temores e suas atitudes defensivas: medo, sentimento de incapacidade, corrupção.

5.1. Contradições de Estado e políticas penais

Há que se considerar a crescente difusão da violência e da criminalidade, com o aumento da sua amplitude e da gravidade dos delitos.

Trata-se, aqui, de observar a capacidade do Estado de gerir, propor e coordenar políticas que, supõe-se, promovam o adequado atendimento aos imperativos legais e cumprimento daquilo que a sociedade demanda: contenção do crescimento da violência e da criminalidade pela prevenção e pela repressão qualificada; tratamento e reintegração daqueles que, em razão do crime cometido, estão sujeitos às sanções penais, em condições minimamente admitidas pela legislação e pelos tratados internacionais.

O espaço de governo, da administração pública é, essencialmente, o espaço “organizacional” do fomento e promoção, tanto da formulação, quanto da implementação de tais políticas; isso ocorre na maioria das vezes:

[...] a organização do aparelho de Estado, que constitui o governo, é um ambiente privilegiado de coordenação dos processos de formulação das políticas públicas [...] em última instância, as políticas públicas são as respostas organizadas pela sociedade, por meio do seu sistema político, para atender as necessidades sociais da população. (KEHRIG apud Dario, op. Cit., p. 24).

As políticas públicas representam, então, um conjunto de normas, princípios e estratégias, sistematizados de forma ampla, que determinam o alcance de objetivos essenciais, tanto em relação às áreas temáticas, ou setoriais, quanto em relação às normas vigentes. Definem a ação de governo por determinados períodos, com vistas ao alcance de determinadas metas.

As organizações públicas brasileiras ainda estão apoiadas (e são fortemente determinadas) nos modelos anteriores de administração pública e gestão das pessoas, adotados ao longo da história, como afirma Gaetani (1998, p. 5):

Diversas possuem um baixíssimo grau de intercâmbio com o ambiente externo, encontrando-se em processo de crescente insulamento. Outras ocupam posições estratégicas no aparato governamental, mas são dotadas de meios desproporcionais para fazer frente a suas responsabilidades. E existe ainda um pequeno grupo que dispõe de recursos em abundância para um desempenho efetivo muito aquém do esperado, dadas estas circunstâncias.

Johnson, citado por Pires e Macedo (2005, p. 98), considera que, quando a propriedade (ou a gestão) é pública, os processos tornam-se “frágeis, complexos e lentos”, e que, na organização privada, podem apresentar-se “muito simples e dinâmicos”, pois seus objetivos “são mais claros e o foco do controle externo é uma pequena fração daquele exercitado sobre uma organização financiada pela sociedade”.

Nas organizações públicas há predominância das injunções políticas, por vezes onerosas operacionalmente e administrativamente²⁰. E é de se esperar que as políticas públicas incumbidas de tratar das questões pertinentes à segurança e à execução penal sejam influenciadas, também, por tais injunções.

²⁰ Shepherd e Valencia, citados por Pires e Macedo (op. Cit., p. 98) consideram alguns fatores dificultadores na administração de organizações públicas: a administração pública é monopolista em seus serviços, o que contribui para que seus serviços sejam ineficientes, pois não há “concorrência”, na maior parte das suas atividades (especialmente as exclusivas de governo), e nem uma regulação “de mercado”; não há perfeito controle dos eleitores sobre os políticos; os partidos políticos, que em tese deveriam representar os eleitores-cidadãos, dificilmente trabalham sem atrito (seja no legislativo, seja no executivo); e a dificuldade em se estabelecer controle adequado sobre desempenhos e resultados dos funcionários públicos.

Parte de uma política ampla de “justiça criminal”, o sistema penitenciário encontra-se no fim de um ciclo de atividades dedicadas à prevenção, à repressão e ao tratamento da violência e da criminalidade.

Adorno (2002, p. 50) observa a insuficiência do sistema de justiça criminal, no Brasil: das ações das polícias, do Ministério Público, dos Tribunais de Justiça e dos sistemas penitenciários. Percebe-se que há dificuldades para que cumpram o fim a que se propõem: “conter o crime e a violência respeitados os marcos do Estado democrático de Direito” e garantir a segurança da população.

Entretanto, assevera Adorno (op. Cit., p. 50), mesmo a criminalidade tendo crescido e mudado o seu perfil, o sistema de justiça criminal não se atualizou e continuou operando “como há três ou quatro décadas”, criando, assim, um “fosso entre a evolução da criminalidade e da violência e a capacidade do Estado de impor lei e ordem”.

Lembra Azevedo (2005, p. 213), que enfrentar a problemática da violência e do crime exige mudanças profundas no sistema de justiça criminal: “trata-se de conceber a justiça como instrumento efetivo de mediação pública dos conflitos entre particulares e entre estes e o Estado”.

5.1.1. Implicações dos vínculos precários dos profissionais em serviços penais

No contexto penitenciário são envolvidos servidores públicos com importantes e diferenciadas funções e competências. Como afirma Coyle (2002, p.21):

Em qualquer sociedade democrática, trabalhar em uma prisão é um serviço público. As prisões, a exemplo de escolas e hospitais, são lugares que devem ser administrados pelo poder público com o objetivo de contribuir para o bem comum... Os ministros do Governo e os administradores mais graduados do governo devem deixar claro que tem elevada consideração pelos servidores penitenciários pelo trabalho que desempenham, e a população deve ser

freqüentemente lembrada de que o trabalho nas prisões constitui um importante serviço público.

Atuam dirigentes (diretores gerais, administrativos, de segurança, de atendimento e reintegração, coordenadores de produção e profissionalização, coordenadores pedagógicos), técnicos com formação superior, responsáveis pelas avaliações periódicas e ações educativas (advogados, assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, médicos, odontólogos), auxiliares administrativos e, em maior número, agentes de segurança (caracterizados também como agentes de ressocialização).

A administração penitenciária consiste, essencialmente, na gestão de seres humanos, tanto servidores penitenciários, quanto pessoas presas. Isso significa que existem questões que vão além da eficácia e da eficiência. Quando se tomam decisões a respeito do tratamento dispensado a seres humanos, uma consideração fundamental deve estar presente; a primeira pergunta a se fazer é ‘o que estamos fazendo é correto?’ (COYLE, op. Cit.,p.21).

Entretanto, há uma contradição a ser superada.

Objetos dos sistemas de coerção e tratamento especializado, coordenados pela Direção e executados pelos Agentes de Segurança e pelos especialistas, os apenados configuram-se em “casos”, lembrando Foucault (1995, p. 127), em função da necessidade que se faz a disciplina e o adestramento, a classificação e qualificação, a correção e o exame, a vigilância hierárquica, a aplicação da sanção normalizadora e da penalidade disciplinar.

Segundo o autor, “a disciplina organiza um espaço analítico”. Organizados em “celas”, “lugares” e “fileiras”, os espaços complexos são criados pela disciplina do estabelecimento. “A primeira das grandes operações da disciplina é então a constituição de quadros vivos que transformam as multidões confusas, inúteis e perigosas em multiplicidades organizadas” (p. 127).

As ocupações e atividades profissionais “que lidam com o outro, com certeza nem sempre têm contornos bem delimitados”, observam Tardif e Lessard (2005, p. 33). Eles afirmam que as funções “socialmente centrais”, como as que existem no conjunto de serviços penais (educação, serviços terapêuticos, psicólogos, médicos, policiais, carcereiros ou agentes de ressocialização, assistentes sociais, etc.), as relações entre estes trabalhadores e os sujeitos que atendem e acompanham (os apenados) constituem o “processo de trabalho”: “o importante aqui é compreender que as pessoas não são um meio ou uma finalidade do trabalho, mas a ‘matéria prima’ do processo do trabalho interativo e o desafio primeiro das atividades dos trabalhadores”.

De acordo com os autores, tais ocupações têm “a implicância de fortes mediações lingüísticas e simbólicas entre os atores”, o que exige dos profissionais “competências reflexivas de alto nível e de capacidades profissionais para gerir melhor a contingência das interações humanas na medida em que vão se realizando”.

Os trabalhos executados pelos Agentes de Segurança, profissionais de apoio e especialistas, são, sobretudo, baseados em conceitos complexos e impõem situações igualmente complexas, baseadas em relações de ajuda e na atenção permanente ao outro. Em função disso, tais profissionais devem apresentar qualificações mais elevadas.

Podemos, aqui, considerar que as principais tarefas práticas de “preparação” para os serviços penais e os “trabalhos interativos” (TARDIF, 2002) baseiam-se nas vivências do cotidiano, no movimento histórico, nas idéias que se conjugam e se fundem, nas crenças assumidas e reforçadas, resultantes das interações dos profissionais com os sentenciados, com seus pares, com os dirigentes e com as diversas dimensões do contexto penitenciário, resultantes, é bom lembrar, dos arranjos que compensam e se sustentam em função dos constantes desafios e tensões e riscos recorrentes.

Deparamo-nos, aqui, com um fator impactante: a precarização das relações de trabalho estabelecidas pelo Estado, ao contratar tais profissionais.

Como foi possível constatar, a política penitenciária no Estado vem sendo alicerçada, historicamente, em vínculos provisórios, quase sempre justificadas pela legislação, que argumentam: “para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público” (Decreto Federal 8745/93, art. 1º); “para suprir a comprovada necessidade de pessoal” (Lei Estadual 10254/90); considerando “a grande carência de pessoal” (Decreto Estadual 35330/94); e considerando que “o quadro efetivo da Secretaria de Estado de Defesa Social é insuficiente para suprir as suas necessidades de pessoal” (Resolução Estadual 859/07).

Tomei (1996, p. 136), observa que o “fenômeno da temporização”, ou os vínculos temporários e precários de trabalho, dificulta o estabelecimento de vínculos entre indivíduos e organização que se configurem enquanto “vínculos de comprometimento organizacional”. Neste sentido, afirma, “a questão de Recursos Humanos se embasa no pressuposto de que altos níveis de comprometimento do indivíduo com a organização é algo altamente positivo ou benéfico para ambos”.

O comprometimento humano no trabalho, que se relaciona em grande medida à estabilidade do vínculo e à ambiência organizacional, pode ser percebida como “uma medida mais estável [...] o melhor preditor de vários produtos humanos no contexto de trabalho, a exemplo de rotatividade, absenteísmo e qualidade do desempenho” (TOMEI, op. Cit., p. 136),

O comprometimento normativo, com o conjunto de regras da organização é considerado um fator importante, mas não mais que o comprometimento afetivo, algo mais extenso e intenso, e que afeta positivamente a performance do trabalhador e o seu desejo de aderir ao “projeto” da instituição à qual está vinculado.

Já o comprometimento estritamente instrumental pode estar negativamente associado ao desempenho do profissional e causar baixa “aderência” organizacional. O enfoque instrumental, segundo a autora, é entendido como algo

que tem a função “das recompensas e custos associados com a condição de integrante da organização”.

Todo “contrato” apresenta dois aspectos fundamentais (SCHEIN *apud* CHIAVENATO, 1996, p. 121): 1) o contrato formal, instrumento escrito e assinado, com definições relativas ao cargo, ao conteúdo do trabalho e às condições gerais; o contrato psicológico, que são as realizações e os ganhos advindos do relacionamento entre trabalhador e organização.

Os “contratos” representam processos de reciprocidade, segundo Chiavenato (op. Cit., p. 121), quando “a organização espera que o empregado obedeça à sua autoridade, e, por seu turno, o empregado espera que a organização se comporte corretamente com ele e opere com justiça”. Observa, o autor que, na instância organizacional (que é um “sistema cooperativo”), os indivíduos estão dispostos a cooperar quando percebem seus objetivos individuais atendidos, sejam eles materiais ou simbólicos.

Nessa relação de “reciprocidade”, há expectativas de ganhos mútuos, para que se mantenha a adesão e o interesse mútuos. Caso as relações sejam pouco compensadoras, instáveis e precárias (tal qual o “contrato administrativo”), certamente o trabalhador reduzirá o seu sentimento de reciprocidade.

Entende-se, então, que “processos de reciprocidade”, vínculos estáveis e possibilidades de exercício pleno das atividades profissionais, em um bom nível de aderência ao “projeto” da organização, favorecem a construção de relações mais cooperativas entre os “agentes” e o público que atendem, mobilização de saberes necessários e o surgimento de “saídas” pedagógicas mais interessantes e produtivas.

5.2. Os serviços penais e a ambiência pedagógica necessária

E, nessa perspectiva de mobilização de saberes, destacam-se as práticas institucionais para desenvolvimento de profissionais. Entre os vários recursos

organizacionais, as pessoas são mais significativas, se destacam, por que são os “recursos vivos e inteligentes” que compõem as instituições, observa Chiavenato (op. Cit., p. 501).

Como expõe Demo (1993), “não cabe o trabalho apenas como passa-tempo, faz-de-conta, porque não é pedagógico [...] pedagógico é o trabalho que fundamenta a dignidade da pessoa como ente capaz de prover sua subsistência com autonomia e criatividade”.

No exercício do trabalho, “o ambiente deve marcar-se nitidamente pelo aprender a aprender, que fundamenta a habilidade crítica e criativa”, quando há a conjugação entre educação e trabalho produtivo, com um fundo pedagógico, o que “seria a base principal do processo de reconstrução da liberdade [...] é claro que isto demanda recursos humanos devidamente capacitados”.

As políticas de educação²¹, quando institucionalizadas no contexto profissional, contribuem bastante para a preparação das pessoas para a execução das suas tarefas, criam condições para o crescimento contínuo, individual e grupal, ampliam as possibilidades de melhoria dos sistemas da organização e contribuem para que as pessoas desenvolvam sentimentos de pertinência e laços cooperativos.

Se há esforços (necessários) para afirmação do poder de contenção e coerção, num estado de tensões permanentes, que se faça, sobretudo, uma afirmação

²¹ A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no art. 1º, define “educação” como algo que envolve processos formativos, processos estes “que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. Educação, aí, como dever da família e do Estado, “inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Em 17 de abril de 1997, o Decreto nº 2.208, regulamentou os seus dispositivos relativos à educação profissional, definindo seus objetivos e níveis, além de estabelecer orientações para a formulação dos currículos dos cursos técnicos. Estabelece, a Lei, que a qualificação, especialização, aperfeiçoamento e atualização profissional e tecnológica devem ser trabalhados em todos os níveis, para jovens e adultos em geral. A educação profissional deve qualificar profissionais, independente de escolaridade prévia, não sendo determinada por uma regulamentação curricular, atendendo às necessidades do mundo do trabalho e da sociedade, de forma livre e adequada à realidade específica que pretende corresponder.

pedagógica, com uma regularidade sistemática tal, que se crie um ambiente favorável à experiência social produtiva.

Buscar-se-ia, assim, um ambiente impregnado de recursos pedagógicos, insistentemente e historicamente construídos, como um sistema cultural, que segundo Enriquez (1997, p. 33), se consolidaria como:

[...] uma estrutura de valores e normas, uma maneira de pensar, um modo de apreensão do mundo que orientam a conduta de seus diversos autores que aperfeiçoa uma armadura estrutural que se cristaliza numa determinada cultura...em atribuições de postos, em expectativas de papéis a cumprir, em condutas mais ou menos estabilizadas, em hábitos de pensamento e de ação, que devem facilitar a edificação de um obra coletiva.

As unidades penitenciárias, complexas e difusas, enquanto campos para o exercício profissional, devem ser interpretadas numa “perspectiva totalizante”: perspectiva esta, “pela qual se considera o processo e as relações de trabalho como realidades históricas, contraditórias e em constante transformação”, usando aqui o conceito de Ramos (2002, p. 416).

Diante disso, na concepção de qualquer proposta pedagógica, é imprescindível considerar as múltiplas dimensões do trabalho e os seus determinantes, não apenas os técnicos, operacionais e organizacionais, mas também “as mediações de ordem econômico-produtiva, físico-ambiental, sócio-histórica, cultural e política”, considerado que os trabalhadores são sujeitos nessa realidade, numa permanente construção de “relações complexas e contraditórias de trabalho”.

Tais dimensões devem ser inter-relacionadas e servir como base para proposição de planos de formação, “tendo-se os processos de trabalho como horizonte de formação”, mas com o objetivo de garantir outros conhecimentos, diversos e universais, complementares, o que possibilitaria não só a execução de ações técnicas, específicas do trabalho, mas também “ações políticas e a construção de novos conhecimentos”.

Tais construtos pedagógicos, observa Ramos (op. Cit., p. 417), devem constituir-se como referências para as perspectivas de formação sobre as quais assentam-se e ampliam-se as capacidades intelectuais dos trabalhadores, distinguindo-se, aí, “saberes teóricos e conceitos científicos formalizados” e “saberes práticos”.

Essa “ampliação de capacidades”, orientadas pelos construtos, ou seja, pelas matrizes, disciplinas, planos, e pelos processos interativos decorrentes, entre professor e alunos, significam ampliação da “competência”, no exercício profissional.

Aqui, “competência” descrita como “mecanismo acionador de procedimentos e esquemas mentais, teria uma estrutura e um funcionamento dinâmicos configurados por uma inteligência prática e a inteligência formalizadora” (RAMOS, 2002, p. 411). E currículo, de acordo com a autora, como algo voltado para a construção de competências, não apenas para a transmissão de conhecimentos.

De encontro a essa assertiva, Araújo, citado por Costa (2005, p. 53), define competência como capacidade efetiva de um indivíduo desempenhar uma tarefa, capacidade esta que não está restrita apenas “ao acúmulo de conhecimentos teóricos, com fim em si mesmos”, mas que alcança, também, “capacidades de execução e resolução de situações”.

Perrenoud, citado por Costa (op. Cit., p. 53), corroborando com essa idéia, defende o ensino voltado para a construção de competências, e os currículos como resultantes da “transposição didática” alicerçada em uma interpretação “prospectiva e realista das situações da vida”. Afirma ele: “a escola só pode preparar para a diversidade do mundo trabalhando-a explicitamente, aliando conhecimentos e *savoir-faire* a propósito de múltiplas situações da vida de todos os dias”.

A Educação deveria ser levada à forma da “transitividade crítica” que, segundo Freire (1983), chega “com uma educação dialogal e ativa, voltada para a responsabilidade social e política” e se caracteriza “pela profundidade na

interpretação dos problemas”, “pela substituição de explicações mágicas por princípios causais”.

Interrogar-se a si mesmo. Eis o primeiro passo para a “tematização” das propostas pedagógicas que orientarão um trabalho de formação humana e melhoria das “circunstâncias”.

Nesse ambiente de trocas sucessivas, traçam-se os caminhos para a reflexão acerca do que se sabe e do que se vive, num movimento constante de sistematização e produção de mais conhecimento.

E dessas interações e busca de soluções de problemas complexos e “críticos”, o conhecimento vai se aninhando. Em nome de uma “coerência”, os saberes vão se tornando mais explícitos, sublinhados e organizados.

A “qualificação”, algo a ser construído ao longo da trajetória profissional dos trabalhadores em serviços penais, pode ser entendida, então, como a capacidade de “mobilizar saberes para dominar situações concretas de trabalho e transpor experiências adquiridas de uma situação concreta a outra” (MANFREDI, 1998). A qualificação de um indivíduo, segundo a autora, é sua capacidade de resolver rapidamente e adequadamente, os problemas concretos que surgem no exercício do trabalho.

Tal capacidade implica na “mobilização de competências adquiridas ou construídas mediante aprendizagem, no decurso da vida ativa, tanto em situações de trabalho como fora deste”, consistindo em: "saber fazer", valendo-se do sentido prático, desenvolvido ao longo da sua trajetória e adquirido por eventos educativos ou experiências práticas; "saber ser", o que representa a condição e o conjunto de características de personalidade e sua forma de estabelecer e manter laços sociais (aí, as capacidades de comunicação, afiliação a grupos e assimilação de novos valores); "saber agir", que significa ter respostas diante de situações diversas, tais como condições grupais, crises, problemas complexos, mudanças, pressão, etc.

Um conceito fundamental, trazido por Bourdieu (1988), e que auxilia na compreensão do processo de mobilização das competências, é a noção de “capital

cultural”, algo que se caracteriza como um conjunto de heranças sociais, que compreende conhecimentos, signos e significados lingüísticos, atitudes e posturas que assume frente às situações. Esse conjunto, transmitido aos indivíduos na forma do *habitus*, representa uma herança dos grupos sociais dos quais fizeram parte, em função das condições objetivas que condicionaram a criação de “um sistema de disposições”, pelo acúmulo histórico de experiências de êxito e fracasso.

O *habitus*, segundo Bourdieu, citado por Nogueira e Nogueira (2004, p. 105), “emerge por meio de uma espécie de adaptação prática dos agentes aos limites e às possibilidades determinados por sua posição social” e, continua:

O modo como os indivíduos representam e avaliam a realidade, suas estratégias de ação nas mais diversas esferas da vida social (educação, trabalho, matrimônio, fecundidade), seu nível de aspiração social (notadamente, suas ambições no mercado de trabalho e no sistema educacional), tudo seria definido em função das oportunidades objetivamente associadas à posição social na qual o indivíduo foi socializado. (p. 105)

Como um “sistema de disposições duráveis”, o *habitus* é adquirido ao longo da trajetória do indivíduo, fundamentalmente na convivência e formação familiar, funciona, para o indivíduo, como estratégia, consciente ou inconsciente, de reprodução.

O capital social que se forma na teia da organização é considerado como algo que se constitui como resultado das relações estruturadas estrategicamente entre seus agentes. Segundo Bourdieu (1998):

[...] o volume do capital social que um agente singular possui depende da rede de relações que ele pode mobilizar e do volume de capital econômico, cultural ou simbólico que é posse exclusiva de cada agente que pertence a essa rede de relações a que está ligado.

5.2.1. Uma possível “escola em movimento”

Como foi possível verificar, nos últimos anos, diante da crise crescente do sistema prisional em todo o país, foram colocadas como prioritários, pelo Departamento Penitenciário Nacional, os esforços no sentido de se desenvolver programas de educação em serviços penais, essencialmente pela constituição de escolas nos estados e pela construção de propostas curriculares coerentes com as realidades locais.

Na concepção das propostas curriculares postas pelo DEPEN, observa-se, a necessidade de estabelecer uma organização disciplinar diversa, construída coletivamente, e adequada às necessidades e capacidades locais. Sabe-se que o cenário das unidades prisionais é complexo, diverso, recheado de situações críticas.

O trabalho educativo concebido “localmente” e alicerçado em uma matriz curricular básica, espera-se, deverá interdisciplinar, em um constante movimento de construção de conhecimentos pautados, essencialmente, nas relações de trocas e na interação com o ambiente estruturado em cada unidade.

As Resoluções do CNPCP e as Portarias do DEPEN, definindo os critérios para concessão de recursos, desenhavam uma política, que se pretendia ver renovada em suas abordagens: o aumento do número de vagas em estabelecimentos penais que oferecessem as condições mínimas para tratamento do preso, preconizadas nas “Regras Mínimas” (ONU, 1955) e na legislação penal brasileira, com o conseqüente esvaziamento das carceragens das Polícias Cíveis (Polícias, estas, investigativas, não tendo como objeto de trabalho a execução penal); a reforma e o re-aparelhamento das unidades existentes, melhorando suas condições gerais de segurança e tratamento; o investimento em programas de prevenção à violência e à criminalidade, a exemplo das penas e medidas alternativas e dos programas de reintegração social do egresso; e, com reiterada priorização ao longo dos últimos anos, a qualificação dos profissionais que atuam em serviços penais.

É importante lembrar que os recursos da União são repassados aos estados mediante propostas técnicas (projetos) consideradas adequadas e estabelecimento de acordos e convênios. Uma vez alinhada às prioridades e condições estabelecidas em Portarias, Decretos, planos orçamentários e termos de referência técnico-metodológicos, a proposta estadual é contemplada com recursos do FunPen. Respeitando o “menu” de prioridades federais, o Estado encontra, então, um espaço para escolha. A capacidade de “escolha” está ligada à visão política que se tem, à competência para se perceber as demandas reais e a propriedade técnico-metodológica, que permite que se desenvolva projetos consistentes o bastante para serem aprovados em âmbito federal.

Fortalecer a Escola de formação em serviços penais, em Minas Gerais, fazia parte dessas possibilidades de “escolha”. Não faltavam diretrizes legais, nem dotações orçamentárias, pelo que foi possível constatar.

Verificou-se um descompasso entre os cenários prisionais, em suas crises, “movimentos” e demandas, e as diretrizes que fundaram (e refundaram) e orientaram a Escola de formação em serviços penais de Minas Gerais. Escola esta redesenhada e deslocada estruturalmente, a cada Decreto ou Lei, responsabilizando-se, variavelmente, por diversos subsistemas inerentes às atividades de gestão de recursos humanos.

Questiona-se se, pela Escola, os gestores públicos estavam verdadeiramente engajados nos processos de melhoria de competências no contexto prisional: competências para o exercício da função “reparadora” dos agentes de ressocialização (e aí, entende-se, está o especialista e o profissional de apoio); competências para o exercício de um movimento, por parte do apenado, no sentido da própria restauração e melhoria de possibilidades de reintegração social.

A Escola é “por definição, um lugar onde se vai para aprender”, como coloca Perrenoud (1995, p. 83). Aprende-se a viver numa organização; algo que se constrói “através da aprendizagem do ofício do aluno, um *habitus* adaptado à vida nas sociedades modernas”. A escola pode servir com uma instância de mobilização de

recursos. Como observa Perrenoud (1999), “se os recursos estão presentes, mas não são mobilizados em tempo útil e conscientemente, então, na prática, é como se eles não existissem”.

Com a proposição dos princípios da “Matriz Curricular Nacional”, o Ministério da Justiça (2005b) quer destacar um duplo sentido, a partir de um “locus”: “a aferição das práticas e a sua reconceptualização crítica”. O desafio que se impõe a todos, em torno do qual todas as iniciativas deverão “gravitar”, é a recuperação do apenado e a efetiva reintegração social, destaca.

Daí, propõe-se a construção de espaços articulados em redes, num “circuito de trocas de saberes”, que envolvam diversos atores e poderes, em suas competências, em âmbitos diversos (local, estadual, nacional, internacional), que “redundem na melhoria concreta dos serviços penais”. A consecução desse salto, ressalta o Ministério da Justiça, “implica em que levemos mais a sério o que se passa no cotidiano dos estabelecimentos”.

A Escola de formação em serviços penais pode localizar-se, de forma bem capilarizada, em todo o sistema penitenciário do Estado. Cada unidade penal é um contexto onde se encontram saberes a serem mobilizados; alunos e professores encontram-se, também, lá.

Assim, deslocando-se mais freqüentemente e intensamente para os contextos prisionais, a Escola poderia adquirir melhores chances de mapear os “episódios”, as circunstâncias, as experiências e idéias construídas, os sentidos e valores determinantes, e os resultados advindos de toda essa história humana vivida lá.

Esse instrumento, a Escola, constituída por agentes públicos engajados e curiosos, tem, portanto, a função de mapear esses saberes e funcionar como grande organizadora de sentidos e de propostas.

Algo que depende da mediação do professor. Os saberes do professor, por sua vez, dependem “das condições concretas nas quais o trabalho deles se realiza e, por outro, da personalidade e da experiência profissional dos próprios professores”. (Tardif, 2002, p. 16):

[...] os saberes oriundos da experiência de trabalho cotidiana parecem constituir o alicerce da prática e da competência profissionais, pois essa experiência é, para o professor, a condição para a aquisição e produção de seus próprios saberes profissionais. Ensinar é mobilizar uma ampla variedade de saberes, reutilizando-os no trabalho para adapta-los e transforma-los pelo e para o trabalho.” (p. 21)

As atividades da escola devem ser atividades organizadas e implementadas no cotidiano do trabalho prisional, pois, como observa Perrenoud (2002), “se o que se pretende é que os alunos construam competências, essas são as tarefas que eles têm de enfrentar, não uma vez ou outra, mas toda semana, todo dia, em todas as formas de configurações”.

Nesse processo em movimento – uma “escola em movimento” - é preciso que os trabalhadores sejam levados, regularmente, “a propor e a resolver problemas, a tomar decisões, a criar situações complexas, a desenvolver projetos ou pesquisas, a comandar processos de resultado incerto”.

Acumular saberes descontextualizados e simplesmente possuir conhecimentos ou capacidades não significa ser competente, observa Le Boterf, citado por Perrenoud (1999). Mas, saber mobilizar tais saberes, tais conhecimentos, em situações de trabalho, de modo pertinente e oportuno, num processo de “atualização”, em um contexto singular, é uma experiência “reveladora da ‘passagem’ à competência”.

Essa passagem à competência, ou “transferência de conhecimentos”, realizada na ação, por meio do exercício e da prática reflexiva, ocorre “em situações que possibilitam mobilizar saberes, transpô-los, combiná-los, inventar uma estratégia original a partir de recursos que não a contêm e não a ditam” (PERRENOUD, 1999).

A educação escolar apresenta desafios, dentre os quais, segundo Perrenoud (2003), e de apontar para nossas próprias contradições, o de “reforçar a lucidez, proporcionar hábitos e ferramentas intelectuais que ajudem a compreender as

implicações de nossa ação e seu significado”. Isto pode se referir às pequenas ações, mas também “a grandes princípios, solidariedade, justiça, democracia, respeito às diferenças ou ao meio ambiente, por exemplo”.

Quanto à dimensão ética e à responsabilidade, Perrenoud (2003), alerta que a educação não tem como impedir a má fé, “o esquecimento oportunista ou a minimização de nossas responsabilidades”, ou àquilo que Sodré (1998) chama de "desertificação da consciência", ou "miséria subjetiva".

Entretanto, considera Perrenoud (2003), o papel da educação “é tornar mais difícil, e portanto menos provável, esta forma de inconsciência ou de denegação de conseqüências de nossos atos”, seja qual for a atribuição profissional e política do indivíduo.

Para tanto, é importante examinar os currículos, detidamente e com suficiente proximidade, “para compreender que tipo de seres humanos eles pretendem formar”, e à luz da seguinte questão: “de que lado eles estão?” (PERRENOUD, 2002).

Assim Perrenoud define as competências de um ator autônomo, capaz de desenvolver-se criticamente mobilizando seus saberes, articulando-os aos dos outros sujeitos, em diversos campos sociais:

Saber identificar, avaliar e fazer valer seus recursos, seus direitos, seus limites e suas necessidades. Saber, individualmente ou em grupo, criar e comandar projetos, desenvolver estratégias. Saber analisar situações, relações e campos de força de maneira sistêmica. Saber cooperar, agir em sinergia, participar de um coletivo, compartilhar uma liderança. Saber construir e estimular organizações e sistemas de ação coletiva de tipo democrático. Saber gerar e superar os conflitos. Saber jogar com as regras, utilizá-las, elaborá-las. Saber construir ordens negociadas para além das diferenças culturais.

E nessa mobilização de saberes, numa dialogação permanente, mediada pelos “facilitadores” da Escola, destaca-se, não apenas o coletivo, mas fundamentalmente o movimento “rumo à individualização dos percursos de formação e à pedagogia diferenciada” (PERRENOUD, 2000, p. 41). Assim, enfatiza, “a competência

correspondente assume, então, uma importância sem precedentes e ultrapassa em muito o planejamento didático dia após dia”.

5.3. Considerações finais

Podemos, finalmente, considerar que o estudo dos documentos normativos referentes à educação em serviços penais, permitiu-nos fazer as seguintes observações:

- 1) Existe um arcabouço normativo significativo, em âmbitos federal e estadual, que estabelece diretrizes para as políticas de educação em serviços penais. Entretanto, nesse conjunto de diretrizes, a presente pesquisa detectou Leis, Portarias, Decretos e Resoluções que fragilizavam a concretização dessas políticas, quando, por exemplo, permitiam a vinculação de profissionais ao sistema penitenciário em caráter provisório e precário.
- 2) Essa vinculação em caráter precário afetava, diretamente, conforme pudemos observar na leitura dos documentos, os processos de ressocialização dos condenados que cumprem a pena de prisão, uma vez que os serviços a serem prestados nas unidades penitenciárias, definidos pelas Leis de Execução Penal federal e estadual, ficam prejudicados.
- 3) Na análise dos dados referentes ao planejamento das ações governamentais e à execução orçamentária, a presente pesquisa permitiu observar um escasso aproveitamento de recursos financeiros para implementação de políticas de formação e capacitação dos profissionais em serviços penais e, conseqüentemente, para o fortalecimento da escola de formação penitenciária. Entendendo que os recursos existiam, estavam orçados mas não foram executados, levanta-se as seguintes hipóteses: a) ou os gestores não priorizaram tais ações; ou b) os técnicos responsáveis pela execução da política não construíram os instrumental técnico e administrativo necessário à alocação de tais recursos.

- 4) O exame dos indicadores referentes à realidade prisional no país, em suas condições críticas de crescimento da população carcerária, aumento do déficit de vagas e reincidência criminal, corroborou com observações inicialmente feitas que a qualificação dos profissionais em serviços penais era determinante para superação de tais condições críticas.
- 5) A análise dos documentos relativos às estruturas dos cursos propostos para formação dos agentes penitenciários, permitiu observar que as referidas estruturas tinham o viés das instâncias que ministravam esses cursos: as Polícias militar e Civil. Uma das razões que, possivelmente vem dificultando a construção de uma identidade profissional de agente penitenciário, é o fato de se trabalhar a formação desses profissionais ser feita pelas polícias Militar e Civil.
- 6) Por fim, foi possível analisar, à luz de diretrizes estabelecidas pelo Departamento Penitenciário Nacional, e diversas abordagens teóricas, que a Escola de formação penitenciária de Minas Gerais, atendo-se aos fatos das unidades penais e estabelecendo um diálogo sistemático com os seus profissionais, poderia construir e implementar propostas pedagógicas adequadas, contribuindo, de modo mais efetivo, para a melhoria das condições de prisão e dos resultados do tratamento penal de sentenciados, favorecendo assim a sua reintegração social e a minimização das chances de reincidência criminal.

REFERÊNCIAS

1. ADORNO, Sérgio. **Crise no Sistema de Justiça Criminal**. Ciência e Cultura. Vol. 54, n.º 1, Brasília, jul./set. 2002.
2. AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. **Criminalidade e Justiça Penal na América Latina**. Revista Sociologias, Porto Alegre, ano 7, n.º 13, jan/jun 2005, p. 212-241.
3. BOURDIEU, Pierre. **Esboço de uma teoria da prática**. In: ORTIZ, Renato (Org.). Pierre Bourdieu: Sociologia pp. 122-155, São Paulo: Editora Ática, 1983. p. 47-81.
4. _____. **A escola conservadora: as desigualdades frente a escola e a cultura**. In: NOGUEIRA, M. A.; CATANI, A. (Org.). Escritos de educação. Petrópolis: Editora Vozes, 1998
5. BRASIL. Decreto-Lei 2848, de 7 de dezembro de 1940, **Código Penal Brasileiro**. Senado Federal: Brasília. Brasília: Senado Federal, Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>.
6. _____. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, **Lei de execução Penal**, que dispõe sobre a execução penal no Brasil. Brasília: Senado Federal. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>.
7. _____. **Constituição (1988) Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado. 1988. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>.
8. _____. Lei Federal nº 8112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Brasília: Senado Federal, Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>.
9. _____. Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional. Brasília: Ministério da Justiça, Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/depen>>.
10. _____. Decreto nº 1093, de 3 de março de 1994, que regulamentou o Fundo Penitenciário Nacional. Brasília: Ministério da Justiça, Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/depen>>.
11. _____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Senado Federal. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>.
12. _____. Resolução nº 5, de 19 de julho de 1999, do CNPCP, que dispõe sobre as Diretrizes Básicas de Política Criminal e Penitenciária, e dá outras providências, Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/depen>>.
13. _____. **Projeto Segurança Pública para o Brasil**. Brasília: Instituto Cidadania e Fundação Djalma Guimarães. 2001.

14. _____. Portaria nº 39, de 15 de julho de 2005, do DEPEN, que aprovou os novos fundamentos para a “política e diretrizes para o financiamento de ações ou atividades situadas no contexto da educação em serviços penais”. Brasília: Ministério da Justiça, Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/depen>>.
15. _____. Portaria nº 156, de 6 de fevereiro de 2006, que aprova o regimento interno do Departamento Penitenciário Nacional. Brasília: Ministério da Justiça, Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/depen>>.
16. _____. Resolução nº 5, de 9 de maio de 2006, do CNPCP, que recomendou ao DEPEN, que recomendou ao Departamento Penitenciário Nacional que, no dispêndio de recursos e meios para financiamento e apoio de ações, atividades e projetos orientados à melhoria da Execução Penal no país. Brasília: Ministério da Justiça, Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/depen>>.
17. _____. Portaria nº 38, de 16 de março de 2007, do DEPEN, que define as prioridades para aplicação de recursos do FunPen, para o exercício de 2007. Brasília: Ministério da Justiça, Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/depen>>.
18. _____. Resolução nº 14, de 11 de novembro 1994, do CNPCP, que fixa as regras mínimas para tratamento do preso no Brasil. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/depen>>.
19. _____. Resolução nº 5, de 19 de julho de 1999, do CNPCP, que estabelece as diretrizes básicas para política criminal e penitenciária no país. Brasília: Ministério da Justiça, Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/depen>>.
20. _____. Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2003, do CNPCP, que estabelece diretrizes Básicas de Política Criminal quanto à prevenção do delito, administração da justiça criminal e execução das penas e das medidas de segurança. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/depen>>.
21. _____. Resolução nº 4, de 9 de maio de 2006, do CNPCP, que estabeleceu critério e prioridades para solicitação de recursos do FunPen para o exercício de 2007. Brasília: Ministério da Justiça, Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/depen>>.
22. _____. Portaria nº 38, de 16 de março de 2007, do DEPEN, que estabeleceu as prioridades para a concessão de financiamento com recursos do FunPen para o exercício de 2007. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/depen>>.
23. CARNEIRO, Carla B. L et al. **Reforma do Estado, Governo Local e Estratégias de Criação de Capacidade Institucional: a experiência da Escola de Governo da Fundação João Pinheiro**. In: CARNEIRO, José Mario B. e AMORIM, Alexandre. *Escolas de Governo e Gestão Municipal*. São Paulo: Oficina Municipal, 2003. p. 81-106.
24. CASTEL, Roberto. **As metamorfoses da questão social – uma crônica do salário**. Petrópolis: Vozes, 2001.
25. CERQUEIRA, D. e. LOBÃO, W. **Determinantes da Criminalidade: uma resenha dos modelos teóricos e resultados empíricos**. IPEA - Texto para

- discussão 956. Brasília, jun 2003. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/publicacoes/>>. Acesso em 18 set 2004.
26. CHIAVENATO, Idalberto. **Recursos Humanos**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 1997.
 27. COSTA, Thais Almeida. **A noção de competência enquanto princípio de organização curricular**. Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, nº 29, mai/jun/jul/ago 2005. p. 52-62.
 28. COYLE, Andrew. **Administração penitenciária: Uma abordagem de direitos humanos: manual para servidores penitenciários**. Londres: Internacional Centre for Prison Studies, 2002.
 29. DARIO, Evanir. **Proposta de Rearranjo das práticas de gestão pública para o novo sistema de descentralização administrativa de Santa Catarina atuar como regiões em aprendizagem**. Tese de Doutorado apresentada no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2004.
 30. DEMO, Pedro. **Idéias preliminares para uma Política Penitenciária**. In: Ministério da Justiça/Conselho Nacional de Política criminal e Penitenciária. Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, vol. 1, n. 1, 1993.
 31. DURKHEIM, Émile. **Da Divisão do Trabalho Social**. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes. 1999.
 32. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Parcerias na administração pública**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.
 33. ENRIQUEZ, Eugène. **A Organização em análise**. Petrópolis: Rio de Janeiro. 1997.
 34. FILGUEIRAS, Cristina A. C. **Exclusão, risco e vulnerabilidade: desafios para a política social**. In: Fundação João Pinheiro. Gestão Social: o que há de novo? Belo Horizonte, 2004.
 35. FLICK, Uwe. **Uma introdução à Pesquisa Qualitativa**. Porto Alegre: Bookman, 2004.
 36. FORQUIN, Jean-Claude. **Saberes escolares, imperativos didáticos e dinâmicas sociais**. Teoria e Educação, Porto Alegre, n. 5, p. 28-49, 1992.
 37. _____. **Escola e cultura: as bases sociais e epistemológicas do conhecimento escolar**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.
 38. FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 12ª ed. Petrópolis: Vozes, 1995.
 39. FREIRE, Paulo. **Educação Como Prática da Liberdade**. 17ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.
 40. FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Exemplo de recuperação humana**. 2003. Disponível em: <<http://inovando.fgvsp.br/conteudo/documentos/historias2003/>>. Acesso em: 19 dez 2006.

41. FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Anuário de Informações Criminais de Minas Gerais**. 2005. Disponível em: <<http://www.fjp.mg.gov.br>>. Acesso em: 04 out 2006.
42. GAETANI, Francisco. **Capacitação de recursos humanos no serviço público: problemas e impasses**. Texto para Discussão. Nº 27. Brasília: ENAP, 1998. Disponível em: <<http://www.enap.gov.br>>. Acesso em: 23 nov 2005.
43. GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. 7ª ed. São Paulo: Perspectiva. 2005.
44. GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2005. 892 p.
45. GRESSLER, Lori Alice. **Introdução a pesquisa: projetos e relatórios**. São Paulo: Loyola, 2004.
46. JÚNIOR, R. G. E. **Aprendizado Prático e Nível de Escolaridade**. IPEA - Texto para discussão 661. Brasília, ago 1999. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/publicacoes>>. Acesso em 18 set 2004.
47. LANA, Otávio A. Oliveira. **Reincidência**. Monografia de conclusão de Curso de Criminologia. Belo Horizonte: Academia de Polícia Civil de Minas Gerais – ACADEPOL/Instituto de Educação Continuada – IEC PUC/Minas, 2004.
48. MANFREDI, Silvia Maria. **Trabalho, qualificação e competência profissional – das dimensões conceituais e políticas**. Educação & Sociedade, Campinas, v. 19, nº 64, set 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php>. Acesso em: 13/03/2007.
49. MARIÑO, Juan Mario Fandiño. **Análise comparativa da base socioeconômica, dos tipos de crime e das condições de prisão na reincidência criminal**. Sociologias, Porto Alegre, ano 4, nº 8, p. 220-244, jul/dez. 2002.
50. MARTINS, José de Souza. **Exclusão Social e a nova desigualdade**. São Paulo: Paulus, 1997.
51. MINAS GERAIS. Lei 869, de 5 de julho de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais. Minas Gerais: Assembléia Legislativa, Disponível em: <<http://www.almg.gov.br>>.
52. _____. Decreto nº 20458, de 27 de março de 1980, que regulamentava a execução e as sanções penais no Estado. Minas Gerais: Assembléia Legislativa, Disponível em: <<http://www.almg.gov.br>>.
53. _____. Decreto nº 28330, de 6 de julho de 1988, que dispôs sobre a organização da então Secretaria de Estado da Justiça. Minas Gerais: Assembléia Legislativa, Disponível em: <<http://www.almg.gov.br>>.
54. _____. Lei nº 10254, de 20 de julho de 1990, que instituiu o regime jurídico único do servidor público civil do Estado de Minas Gerais. Minas Gerais: Assembléia Legislativa, Disponível em: <<http://www.almg.gov.br>>.

55. _____. Lei Estadual nº 10961, de 14 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as normas de elaboração do Quadro Geral e dos Quadros Especiais. Minas Gerais: Assembléia Legislativa, Disponível em: <<http://www.almg.gov.br>>.
56. _____. Decreto nº 35330, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a contratação de pessoal para os serviços estaduais de saúde e penitenciário. Minas Gerais: Assembléia Legislativa, Disponível em: <<http://www.almg.gov.br>>.
57. _____. Lei 11402, de 14 de janeiro de 1994, que institui o Fundo Penitenciário Estadual, em Minas Gerais. Minas Gerais: Assembléia Legislativa, Disponível em: <<http://www.almg.gov.br>>.
58. _____. Lei 11404, de 25 de janeiro de 1994, que estabelece as normas de execução penal em Minas Gerais. Minas Gerais: Assembléia Legislativa, Disponível em: <<http://www.almg.gov.br>>.
59. _____. Lei nº 12936, de 8 de julho de 1998, estabelece diretrizes para o sistema prisional do Estado. Minas Gerais: Assembléia Legislativa, Disponível em: <<http://www.almg.gov.br>>.
60. _____. Decreto nº 35739, de 25 de julho de 1994, que criou a Escola de Serviços Penitenciários do Estado de Minas Gerais (ESPEN-MG). Minas Gerais: Assembléia Legislativa, Disponível em: <<http://www.almg.gov.br>>.
61. _____. Decreto nº 36111, de 5 de outubro de 1994, que aprovou o regulamento administrativo da ESPEN-MG. Minas Gerais: Assembléia Legislativa, Disponível em: <<http://www.almg.gov.br>>.
62. _____. Decreto 36364, de 17 de novembro de 1994, que aprovou o regulamento dos cursos da Escola de Serviços Penitenciários “João Franzen de Lima”. Minas Gerais: Assembléia Legislativa, Disponível em: <<http://www.almg.gov.br>>.
63. _____. Lei 12936, de 08 de julho de 1998, que estabeleceu as diretrizes para o sistema prisional do Estado. Minas Gerais: Assembléia Legislativa, Disponível em: <<http://www.almg.gov.br>>.
64. _____. **Plano Plurianual de Ação Governamental 2000-2003: Uma estratégia para o desenvolvimento sustentável.** Minas Gerais: SEPLAG, 2000. Disponível em: <<http://www.planejamento.mg.gov.br>>.
65. _____. Lei Delegada 56, de 29 de janeiro de 2003, que dispôs sobre a nova organização da Secretaria de Justiça. Minas Gerais: Assembléia Legislativa. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br>>.
66. _____. Decreto 43295, de 29 de abril de 2003, que dispôs sobre a organização da Secretaria de Estado de Defesa Social. Minas Gerais: Assembléia Legislativa, Disponível em: <<http://www.almg.gov.br>>.
67. _____. Lei nº 14695, de 30 de julho de 2003, que cria a Superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária, a Diretoria de

- Inteligência Penitenciária e a carreira de Agente de Segurança Penitenciário e dá outras providências. Minas Gerais: Assembléia Legislativa, Disponível em: <<http://www.almg.gov.br>>.
68. _____. Lei 15289, de 4 de agosto de 2004, que altera a Lei 11402/94. Minas Gerais: Assembléia Legislativa, Disponível em: <<http://www.almg.gov.br>>.
69. _____. Lei nº 15301, de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo. Minas Gerais: Assembléia Legislativa, Disponível em: <<http://www.almg.gov.br>>.
70. _____. **Plano Plurianual de Ação Governamental 2004-2007**. Vol I. Minas Gerais: SEPLAG, 2004. Disponível em: <<http://www.planejamento.mg.gov.br>>.
71. _____. **Revisão 2005 PPAG - Plano Plurianual de Ação Governamental 2004-2007**. Minas Gerais: SEPLAG, 2005. Disponível em: <<http://www.planejamento.mg.gov.br>>.
72. _____. Decreto 43960, de 2 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre as atribuições do ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário. Minas Gerais: Assembléia Legislativa, Disponível em: <<http://www.almg.gov.br>>.
73. _____. **Revisão PPAG - Plano Plurianual de Ação Governamental 2004-2007 – Exercício 2006**. Minas Gerais: SEPLAG, 2006. Disponível em: <<http://www.planejamento.mg.gov.br>>.
74. _____. **Relatório Anual de Avaliação - Plano Plurianual de Ação Governamental 2004-2007 – Exercício de 2005**. Minas Gerais: SEPLAG, julho de 2006. Disponível em: <<http://www.planejamento.mg.gov.br>>.
75. _____. **Revisão PPAG - Plano Plurianual de Ação Governamental 2004-2007 – Exercício de 2007**. Minas Gerais: SEPLAG, 2007. Disponível em: <<http://www.planejamento.mg.gov.br>>.
76. _____. **Relatório Anual de Avaliação - Plano Plurianual de Ação Governamental 2004-2007 – Exercício de 2006**. Minas Gerais: SEPLAG, junho de 2007. Disponível em: <<http://www.planejamento.mg.gov.br>>.
77. _____. Lei Delegada 117, de 25 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a nova alteração na organização da Secretaria de Estado de Defesa Social. Minas Gerais: Assembléia Legislativa, Disponível em: <<http://www.almg.gov.br>>.
78. _____. Edital SEPLAG 3/2005, para provimento de vagas para o cargo de Agente de Segurança Penitenciário. Disponível em: <<http://www.defesasocial.gov.br>>.
79. _____. Edital SEPLAG/SEDS 2/2007, para provimento de vagas para o cargo de Agente de Segurança Penitenciário. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br>>.

80. _____. Lei Delegada nº 117, de 25 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a estrutura orgânica básica da Secretaria de Estado de Defesa Social. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br>>.
81. _____. Resolução nº 859, de 4 de maio de 2007, que dispõe sobre as contratações temporárias no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa Social. Minas Gerais: Assembléia Legislativa, Disponível em: <<http://www.almg.gov.br>>.
82. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Sistema de Informações Penitenciárias: Módulo de Gestão Penitenciária – Detalhamento do Projeto Básico**. 2004. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br>>. Acesso em: 11 mai. 2007.
83. _____. **Sistema Penitenciário no Brasil – Diagnóstico e propostas**. 2005a. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br>>. Acesso em: 12 jan. 2007.
84. _____. **Educação em serviços penais: fundamentos de Política e diretrizes de financiamento**. 2005b. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br>>. Acesso em: 12 jan. 2007.
85. _____. **Relatório de gestão**. 2005c. Memorando. nº 030 /2005/DEPEN/CGENS. 16 ago 2005. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br>>. Acesso em: 12 jan. 2007.
86. _____. **Departamento Penitenciário Nacional – Sistema Penitenciário no Brasil – Dados Consolidados**. 2006a. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br>>. Acesso em: 11 mai. 2007.
87. _____. **Análise das Ocorrências Registradas pelas Polícias Cíveis (Janeiro de 2004 a Dezembro de 2005)**. 2006b. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br>>. Acesso em: 11 mai. 2007.
88. NOGUEIRA, Maria Alice e NOGUEIRA, Cláudio Martins. **Bourdieu & e a Educação**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.
89. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras Mínimas para Tratamento de Prisioneiros**. 1955.
90. PACHECO, Regina Silvia. **Escolas de Governo: evolução histórica e perspectivas para os municípios brasileiros**. In: CARNEIRO, José Mario B. e AMORIM, Alexandre. *Escolas de Governo e Gestão Municipal*. São Paulo: Oficina Municipal, 2003. p. 19-35.
91. PERRENOUD, Phillipe. **Ofício de Aluno e o Sentido do Trabalho escolar**. Porto: Porto Editora. 1995.
92. _____. **Construir competências é virar as costas aos saberes?** 1999. Pátio. Revista Pedagógica, nº 11, Porto Alegre, nov 1999, p. 15-19.
93. _____. **Dez novas competências para ensinar**. Porto Alegre: Artes Médicas, 2000.

94. _____. **Programas Escolares Orientados para as Competências: o que fazer da ambigüidade.** 2002. Pátio: Revista Pedagógica, n. 23, set./out., 2002, p. 8-11.
95. _____. **As competências a serviço da solidariedade** 2003. Pátio. Revista Pedagógica, nº 25, Porto Alegre, fev/abr 2003, p. 19-27.
96. PIRES, José Calixto de Souza e MACÊDO, Kátia Barbosa. **Cultura organizacional em organizações públicas no Brasil.** 2005. Revista de Administração Pública, nº 40. Rio de Janeiro, Jan/fev 2006. p. 81-105
97. PORTUGUES, Manoel Rodrigues. **Educação de Adultos Presos.** Educação e Pesquisa, São Paulo, v.27, n.2, jul./dez. 2001, p.355-374.
98. RAMOS, Marise N. **A Educação Profissional pela Pedagogia das competências e a superfície dos documentos oficiais.** Educação & Sociedade, v. 23, nº 80, Campinas, set 2002. p. 401-422.
99. REIS, Marisol de Paula. **De volta ao exílio: As Representações Sociais da Reincidência Penitenciária.** 2001. 214f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade de Brasília, Brasília.
100. ROLIM, Marcos. **Prisão e Ideologia: limites e possibilidades para a reforma prisional no Brasil.** Paper apresentado pelo autor na Universidade de Oxford em 27 de outubro de 2003 no Seminário “Crime and punishment under the Lula administration: Challenges for a government of the Left”. Centre for Brazilians Studies. Centre for Brazilian Studies, University of Oxford.
101. SECRETARIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Censo Criminológico.** 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.
102. SODRÊ, Muniz. **Sobre a miséria subjetiva.** Jornal do Federal. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, p. 3, no. 53, 1998.
103. TARDIF, Maurice. **Saberes Docentes e formação profissional.** São Paulo: Vozes, 2002.
104. _____; LESSARD, Claude. **O trabalho docente – Elementos para uma teoria da docência como profissão de interações humanas.** Petrópolis: Vozes, 2005.
105. TOMEI, Patrícia Amélia. **Trabalhadores descartáveis ou recicláveis?.** in: DAVEL, Eduardo e VASCONCELOS, João (orgs.). “Recursos Humanos” e Subjetividade. Petrópolis: Vozes, 1996. p. 129-138.
106. VELOSO, Roberto Carvalho. **A crise do sistema penitenciário: fator de introdução, no Brasil, do modelo consensual de Justiça Penal.** Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 65, maio 2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4088>>. Acesso em: 10 nov. 2006.

ANEXOS

Anexo 1 – Programas de capacitação da Escola de Administração Penitenciária de São Paulo

CURSO DE CAPACITAÇÃO DE GESTORES

Nomenclatura Adotada

Gestores são aqueles que têm responsabilidade pelas políticas públicas e pelo desempenho das organizações públicas. Além de especialista nas diversas áreas, tem que lidar com otimização de recursos humanos e financeiros.

Nível I: Aulas Presenciais

População – alvo: Servidores da SAP, com formação que acorde com a LEI 7210/84.

Organização Curricular

Nível – Aulas Presenciais

Carga Horária: 144 h/a

Disciplina	Conteúdo	Carga Horária
Abertura	A abertura será realizada antes do início da 1ª aula.	30 min.
Reintegração Social	Atribuições e competências do Departamento de Reintegração Social	04 h/a
Valorização Humana	- Introdução da responsabilidade social: valores éticos claros, identificação de itens relevantes sobre os Direitos Humanos. - Valores: resgate. - Saúde do Trabalhador Penitenciário: qualidade de vida.	08 H/A
LEI 7210/84	- Lei 7210/84 - Alterada pela Publicação da Lei nº 10.792, de 01/12/2003.	12 h/a
Criminologia	- Psicológica - Sociológica	08 h/a
Direito Administrativo	- Noções Básicas: Implicações - Foco: Gerência dentro da Administração Pública	08 h/a
Direito Penal	- Noções Básicas	08 h/a
Processo Apurativo Disciplinar e Procedimentos Apuratórios de Falta Disciplinar	- Princípios da Administração; Poderes da Administração; Responsabilidade do Servidor; Comunicabilidade de Instâncias e residual Administrativo; Do Processo Disciplinar; Fontes do Processo Disciplinar; Princípios do Processo Administrativo Disciplinar; Procedimentos Apuratórios de Faltas Disciplinares; Da apuração Preliminar	08 h/a
Planejamento Estratégico para Melhoria Contínua	- Elaboração de Plano de Ação com foco nas áreas de atuação; - Judiciária (situação processual do preso); - Institucional (instituição como um todo); - Recursos Materiais (distribuição planejada).	16 h/a
Gestão da Comunicação I	- Técnicas de redação, qualidades de texto; concisão; clareza; ética e sigilo; estrutura; planejamento e elaboração de cartas; ofícios; memorandos; comunicados; e-mails; estética e programação visual das correspondências.	08 h/a
Gestão da Comunicação II	- Atribuições e Competências da Seção de Comunicação Administrativa; recebimento de documentos; registro de	04 h/a

	documentos; atuação em processos; apensamentos; desapensamentos; juntas; montagem e tramitação de processos; como controlar e gerenciar documentos com prazo.	
Gestão Operacional I	1- INTRODUÇÃO ESPECIAL: - Organização das Unidades Prisionais - Das competências – (Decreto nº 43.277 de 03 de julho de 1998) - Das diretorias que compõem a Diretoria Geral: - Atribuições e competências (aspectos gerais do papel do diretor geral, abrangendo posturas e organização dentro da Administração Pública Penitenciária.	08 h/a
Gestão em Reabilitação	O desenvolvimento social e humano dos presos, visando a reintegração na sociedade em liberdade.	04 h/a
Gestão em Administração	A prestação de serviços nas áreas de finanças, orçamento, material e patrimônio, pessoal, transportes e comunicações administrativas, Leitura diária do DOE, responsabilidade financeira (Tribunal de Contas), conhecimentos da regulamentação dos órgãos de classe.	08 h/a
Gestão em Saúde	Elaboração de escalas, discussão de casos examinados com profissionais responsáveis para orientação diagnóstica, orientar e fiscalizar documentação dinâmica de pacientes, manter intercâmbios com serviços médicos externos.	04 h/a
Gestão em Qualificação Profissional	O acompanhamento do desenvolvimento profissional do preso, o desenvolvimento de atividades de ensino profissionalizante, etc.	08 h/a
Gestão em Segurança e Disciplina	Segurança e Disciplina: - Importância dos postos; - Comunicação de fugas; - Alvará de soltura; - Inclusão; - Inspeção; - Controle; - Sistema de remoção; - Correspondência, etc.	8 h/a
Sistema Prisional e Globalização	Introdução: Histórico das Prisões. Sistemas bem sucedidos.	08 h/a
Gestão de Pessoas	Eficácia do processo de comunicação. Eficácia na gestão de tempo e na condução de reuniões. Liderança: conceitos, valores, competências e exigências. Criatividade: processo criativo e solução de problemas. Negociação e processo decisório. Compreensão do processo de mudança. Trabalho em equipe: conceitos, estratégias e resultados.	12 h/a

Nível II – Aulas práticas através de estágio supervisionado.

População Alvo: A população alvo será definida pelo Coordenador de cada região, limitando-se a 10 alunos por turma, na seguinte conformidade:

- . Análise da nota obtida no Processo Seletivo;
- . Análise do Plano de Ação elaborado durante o Nível; e
- . Análise de ficha funcional, emitida pelo Núcleo de Pessoal.

Organização Curricular

Nível II – Estágio Supervisionado

Carga Horária: 104 h/a

Disciplina	Conteúdo	Carga Horária
Unidade: Regime Fechado	Atribuições e funcionamento das diversas áreas que compõem a unidade	88 h/a *
Unidade: Regime Semi Aberto	Atribuições e funcionamento da instituição	8 h/a
CR	Atribuições e funcionamento da instituição	8 h/a

Legenda: (*) 88h/a distribuídas em: 08h/a na área de Segurança e Disciplina;

16 h/a na área de Reabilitação;

16 h/a na área de Saúde;

16 h/a na área de Qualificação Profissional e Produção; e

32 h/a na área Administrativa (finanças, pessoal, material e patrimônio e infra-estrutura).

CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA GERENTE ESTRATÉGICO**Nomenclatura Adotada**

Gerente Estratégico: São aqueles que respondem diretamente aos dirigentes, tem responsabilidades por resultados e devem apoiar mudanças organizacionais.

População- Alvo

Servidores da SAP, na seguinte conformidade:

- 2º Grau, para área Administrativa e de Qualificação Profissional e Produção;
- Superior, com formação que acorde com a LEI 7210/84, para a área de Reabilitação.

Organização Curricular

Curso: Capacitação de Gerente Estratégico

Área: Administração – 60 horas/aula

Disciplina	Conteúdo	Carga Horária
Apresentação	- Abertura - CECAD-RH - Do Departamento de Reintegração Social	04 h/a
Valorização Humana	- Introdução da responsabilidade social: valores éticos claros, identificação de itens relevantes sobre Direitos Humanos. - Resgate de Valores. Saúde do Trabalhador Penitenciário: qualidade de vida.	08 h/a
Gerência Administrativa	- Atribuições e competências. - Noções básicas das atribuições dos Núcleos de: Finanças, Recursos Humanos, Infra-Estrutura e Equipe de Conta Bancária dos Presos.	20 h/a
Direito Administrativo	- Noções Básicas: Implicações - Foco: Gerência dentro da Administração Pública	04 h/a
Gestão de Pessoas	- Eficácia do processo de comunicação; - Eficácia na gestão de tempo e na condução de reuniões; - Liderança: conceitos, valores, competências e exigências; - Criatividade: processo criativo e solução de problemas; - Negociação e processo decisório;	12 h/a

	- Compreensão do processo de mudança; - Trabalho em equipe: conceitos, estratégias e resultados.	
Planejamento Estratégico para Melhoria Contínua	- Elaboração de Plano de Ação com foco nas áreas de atuação; - Judiciária (situação processual do preso); - Institucional (instituição como um todo); - Recursos materiais (distribuição planejada).	12 h/a

Curso: Capacitação de Gerente Estratégico

Área: Qualificação Profissional e Produção – 60 horas/aula

Disciplina	Conteúdo	Carga Horária
Apresentação	- Abertura - CECAD-RH	-
Valorização Humana	- Introdução da responsabilidade social: valores éticos claros, identificação de itens relevantes sobre Direitos Humanos; - Resgate de Valores; - Saúde do Trabalhador Penitenciário: qualidade de vida.	08 h/a
Gerência do Centro de Qualificação Profissional e dos Centros Agro-industriais	- Atribuições e competências (do preso); - Noções básicas das atribuições: dos Núcleos de oficinas, equipe de provisionamento e equipe de conservação; - LEI 7210/84 - Capítulo III - do trabalho; - O desenvolvimento do trabalho com a FUNAP - A questão ambiental.	24 h/a
Gestão de Pessoas	- Eficácia do processo de comunicação; - Eficácia na gestão de tempo e na condução de reuniões; - Liderança: conceitos, valores, competências e exigências; - Criatividade: processo criativo e solução de problemas; - Negociação e processo decisório; - Compreensão do processo de mudança; - Trabalho em equipe: conceitos, estratégias e resultados.	12 h/a
Planejamento Estratégico para Melhoria Contínua	- Elaboração de Plano de Ação com foco nas áreas de atuação; - Judiciária (situação processual do preso); - Institucional (instituição como um todo); - Recursos materiais (distribuição planejada).	12 h/a

Curso: Capacitação de Gerente Estratégico

Área: Reabilitação – 60 horas/aula

Disciplina	Conteúdo	Carga Horária
Apresentação	- CECAD-RH	-
Do Departamento de Reintegração Social	- Decreto nº 47.930 DOE 8/7/2003 (Estrutura, Atribuições e as linhas de ação); - O Egresso; - Penas alternativas; - Projetos de Reintegração Social; - Equipe interdisciplinar.	04 h/a
Valorização Humana	- Introdução da responsabilidade social: valores éticos claros, identificação de itens relevantes sobre Direitos Humanos; - Resgate de Valores; - Saúde do Trabalhador Penitenciário: qualidade de vida.	08 h/a
Gerência do	- Atribuições e competências;	24 h/a

Centro de Reabilitação	- Noções básicas das atribuições: dos Núcleos Interdisciplinar de Reabilitação, Educação e Equipe de Atividades Gerais; - LEI 7210/84 - Capítulos I e II (reformulação); - O conceito de Reintegração social (bases teóricas); - Projetos de Reintegração Social.	
Gestão de Pessoas	- Eficácia do processo de comunicação; - Eficácia na gestão de tempo e na condução de reuniões; - Liderança: conceitos, valores, competências e exigências; - Criatividade: processo criativo e solução de problemas; - Negociação e processo decisório; - Compreensão do processo de mudança; - Trabalho em equipe: conceitos, estratégias e resultados.	12 h/a
Planejamento Estratégico para Melhoria Contínua	- Elaboração de Plano de Ação com foco nas áreas de atuação; - Judiciária (situação processual do preso); - Institucional (instituição como um todo); - Recursos materiais (distribuição planejada).	12 h/a

CURSO DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO NA ÁREA DE SEGURANÇA E DISCIPLINA

Objetivo:

Capacitar e atualizar as atribuições e competências da função de Diretor, Chefe e Encarregado na área de Segurança e Disciplina através de uma visão global prática e teórica do Sistema Penitenciário Paulista proporcionando condições de conhecimento da dinâmica do trabalho para desenvolver as atividades, buscando, ainda, um melhor desempenho organizacional.

População – Alvo:

Integrantes da classe de ASP, níveis II a VIII.

Organização Curricular

Carga Horária: 80 horas/aula

Disciplina	Conteúdo	Carga Horária
Apresentação	- Abertura - CECAD-RH - Do Departamento de Reintegração Social	04 h/a
Valorização Humana	- Introdução da responsabilidade social: valores éticos claros, identificação de itens relevantes sobre Direitos Humanos. - Resgate de Valores. Saúde do Trabalhador Penitenciário: qualidade de vida.	12 h/a
Gestão de Pessoas	- Eficácia do processo de comunicação; - Eficácia na gestão de tempo e na condução de reuniões; - Liderança: conceitos, valores, competências e exigências; - Criatividade: processo criativo e solução de problemas; - Negociação e processo decisório; - Compreensão do processo de mudança; - Trabalho em equipe: conceitos, estratégias e resultados.	12 h/a
Lei de Execução Penal	- Alterações da LEI 7210/84: nova concepção de atuação da Diretoria de Segurança e Reabilitação: novas funções, individualização da pena e atuação dos técnicos.	12 h/a

Atuação Operacional	Responsabilidade funcional: - A postura do servidor penitenciário na função pública; - A importância da hierarquia; - O cuidado na condução dos documentos; - Comunicação oficial do ASP.	10 h/a
	- Rotinas diárias - elementos físicos de segurança; postos, detecção de pontos vulneráveis e tomada de providências, fugas: causas, consequências e prevenção: revista, conferência e algemação; admissão e soltura de presos.	10 h/a
Planejamento Estratégico para Melhoria Contínua	- Elaboração de Plano de Ação com foco nas áreas de atuação; - Judiciária (situação processual do preso); - Institucional (instituição como um todo); - Recursos materiais (distribuição planejada).	12 h/a
Palestras	Motivação e Toxicologia	08 h/a

CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DE AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA

Curso de Formação Técnico-Profissional de Agentes de Segurança Penitenciária

Objetivo Geral do Curso: Capacitar o servidor/aluno para o desempenho das atividades previstas no artigo 1º da L.C. nº 498, de 29/12/1986, quais sejam as de vigilância, manutenção de segurança, disciplina e movimentação dos sentenciados internos em estabelecimentos penitenciários integrantes das Coordenadorias de Unidades Prisionais Regionais e da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário.

Os Cursos de Formação Técnico-Profissional de Agentes de Segurança Penitenciária são desenvolvidos em uma única etapa, com carga horária total de 350 horas/aula.

1º Bloco: O Agente Penitenciário

DISCIPLINAS	HORAS/AULA
01 - Relações Interpessoais	40
02 - Epidemiologia em Saúde	30
03 - Comunicação e Expressão	30
04 - Defesa Pessoal, Tonfa e Algemas	20

2º Bloco: O Agente Penitenciário e o Tratamento Penal

DISCIPLINAS	HORAS/AULA
05 - Legislação Penal	40
06 - Criminologia	30
07 - Reintegração Social	20
08 - Direitos Humanos, Ética e Cidadania	40
09 - Prática do Serviço Penitenciário	40
10 - Papioscopia	20

11 - Gerenciamento de Crise	20
Defesa Pessoal, Tonfa e Algemas	20

CARGA HORÁRIA TOTAL**350 H/A**

Outros cursos de formação técnico-profissional do Agente de Segurança Penitenciário:

- Planos de Ensino - ASP
- Criminologia - CRI
- Defesa Pessoal, Tonfa e Algemas - DTA
- Legislação Penal - LEI 7210/84
- Reintegração Social - RES
- Relações Interpessoais - REI
- Comunicação e Expressão - CEP
- Direitos Humanos, Ética e Cidadania - DEC
- Epidemiologia em Saúde - ESA
- Papiloscopia - PAP
- Prática do Serviço Penitenciário - PSP
- Gerenciamento de Crise – GER

CURSOS DE FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DE AGENTES DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA

Os Cursos de Formação Técnico-Profissional de Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária são desenvolvidos pela Escola de Administração Penitenciária (Parte Básica) e pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (Parte Específica), com carga horária total de 353 horas/aula.

Parte Básica - Escola de Administração Penitenciária

DISCIPLINAS	HORAS/AULA
01 - Relações Interpessoais	32
02 - Direitos Humanos, Ética e Cidadania	30
03 - Criminologia	16
04 - Reintegração Social	10
05 - Legislação Penal	30
06 - Toxicologia	10
Carga Horária	128

Parte Específica - Polícia Militar

DISCIPLINAS	HORAS/AULA
07 - Condicionamento Físico	20
08 - Defesa Pessoal	20
09 - Gerenciamento de Crise	20
10 - Técnicas Operacionais	100

11 - Tiro Defensivo	65
Carga Horária	225

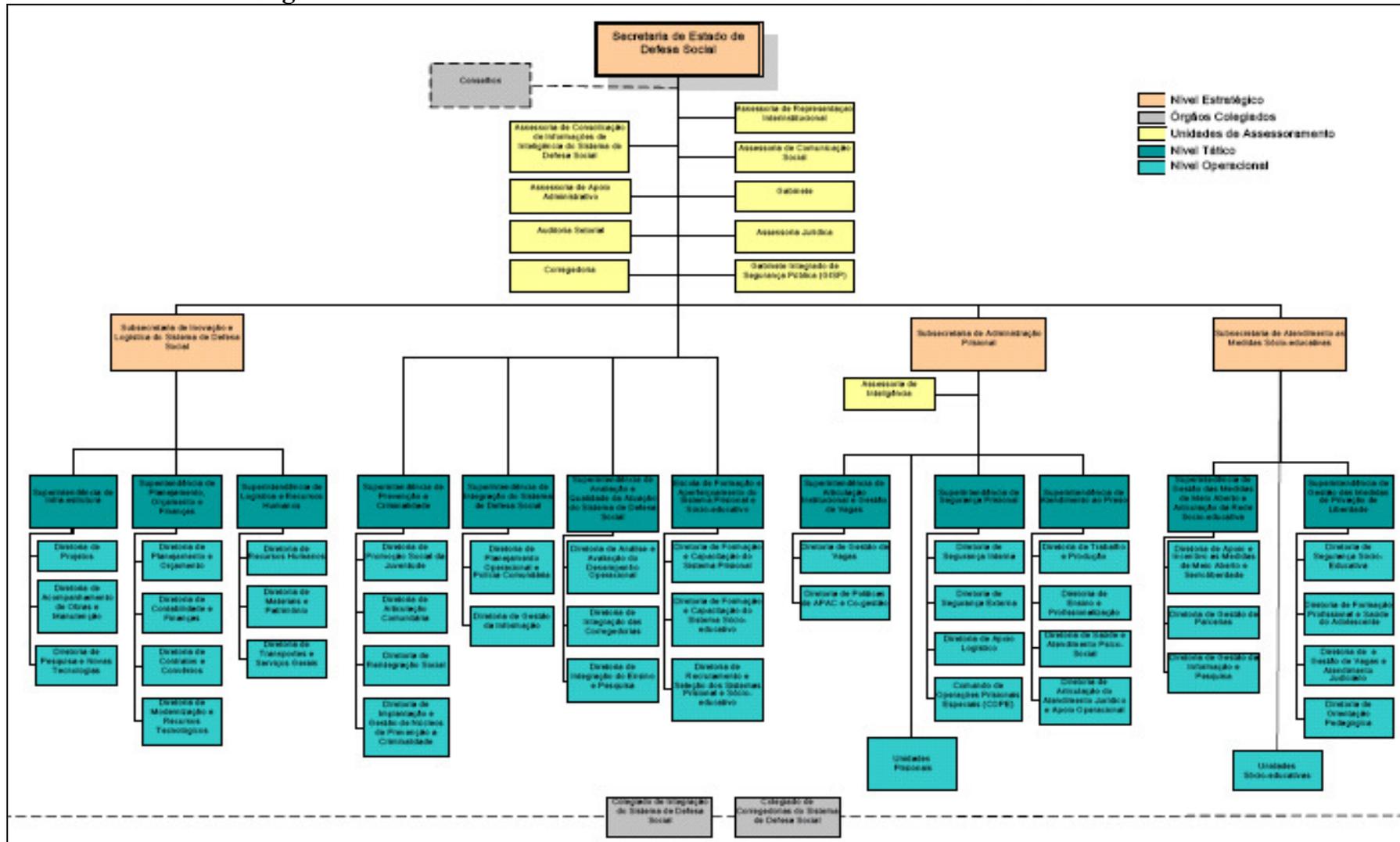
CARGA HORÁRIA TOTAL

353 H/A

Outros Cursos de Formação Técnico-Profissional de Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciário:

- Criminologia - CRI
- Legislação Penal - LEI 7210/84
- Reintegração Social - RES
- Relações Interpessoais - REI
- Direitos Humanos, Ética e Cidadania - DEC
- Toxicologia - TOX

Anexo 2 – Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais



Fonte: Secretaria de Estado de Defesa Social – Disponível em: <http://www.defesasocial.mg.gov.br/estrutura.asp>

Anexo 3 – Convênios firmados por Minas Gerais, para obtenção de recursos junto ao Fundo Penitenciário Nacional, entre 1995 e 2003

ANO CELEBRAÇÃO	OBJETO	DESEMBOLSOS									TOTAL REPASSADO
		1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	
1995	Construção do Centro de Reeducação de Governador Valadares	1.016.687	929.629	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	1.946.316
1996	Construção do Centro de Reeducação de Governador Valadares	- x -	500.000	1.800.000	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	2.300.000
1996	Ampliação e Reforma da Penitenciária Industrial Estevão Pinto	- x -	1.200.000	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	1.200.000
1996	Reforma da Casa de Albergado de Juiz de Fora	- x -	85.565	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	85.565
1996	Cadastro e Controle da População Carcerária	- x -	- x -	118.400	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	118.400
1996	Construção da Colonia Industrial da Zona da Mata/Divinópolis	- x -	- x -	700.000	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	700.000
1996	Construção da Colonia Agricola da Zona da Mata/Cataguases	- x -	- x -	592.000	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	592.000
1996	Construção da Cadeia Pública Municipal de Patos de Minas	- x -	- x -	355.200	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	355.200
1996	Mutirão na Execução Penal	- x -	- x -	29.304	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	29.304
1997	Continuidade das obras de construção da Mini Penitenciária de Sete Lagoas	- x -	- x -	- x -	550.000	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	550.000
1997	Construção do Centro de Reeducação de Governador Valadares	- x -	- x -	410.000	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	410.000
1998	Aquisição de Equipamentos para Ampliação e Melhoria da Penit. Indust. Estevão Pinto	- x -	- x -	- x -	300.000	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	300.000
1998	Mutirão na Execução Penal	- x -	- x -	- x -	50.000	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	50.000
1998	Reforma, Ampliação, Materiais e Equipamentos para a Cadeia Pública de Paracatu	- x -	- x -	- x -	200.000	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	200.000
1998	Ampliação e Reforma da Penitenciária Industrial Estevão Pinto	- x -	- x -	- x -	1.100.000	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	1.100.000
1999	Mutirão na Execução Penal	- x -	- x -	- x -	- x -	50.000	- x -	- x -	- x -	- x -	50.000
1999	Construção da Colônia Penal de Carmo do Paranaíba	- x -	- x -	- x -	- x -	200.000	450.000	979.556	480.000	- x -	2.109.556
1999	Ampliação e Reforma da Penitenciária Industrial Estevão Pinto	- x -	- x -	- x -	- x -	800.000	842.000	- x -	- x -	- x -	1.642.000
1999	Construção da Colônia Penal de Governador Valadares	- x -	- x -	- x -	- x -	120.073	- x -	- x -	- x -	- x -	120.073

ANO CELEBRAÇÃO	OBJETO	DESEMBOLSOS									TOTAL REPASSADO
		1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	
1999	Reforma e Ampliação da Penitenciária José Maria de Alkimin em Ribeirão das Neves	- x -	- x -	- x -	- x -	179.924	- x -	- x -	- x -	- x -	179.924
2000	Reforma da Penitenciária Edson Cavaliere-Juiz de Fora	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	350.000	831.694	- x -	- x -	1.181.694
2000	Ampliação e Reforma do Hospital de Tratamento e Custódia de Ribeirão das Neves	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	600.000	- x -	- x -	- x -	600.000
2000	Ampliação da Colônia Penal de Uberlândia	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	450.000	746.973	1.142.400	- x -	2.339.373
2000	Treinamento e Capacitação de Agentes Penitenciários	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	240.616	- x -	- x -	- x -	240.616
2000	Profissionalização de Recuperandos	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	302.000	- x -	- x -	- x -	302.000
2000	Acompanhamento das Penas Alternativas	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	160.000	- x -	- x -	- x -	160.000
2000	Auxílio Social - "Projeto Libertar-se"	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	150.000	- x -	- x -	- x -	150.000
2000	Mutirão na Execução Penal	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	97.000	- x -	- x -	- x -	97.000
2000	Programa Perspectiva - Auxílio Social	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	99.400	- x -	- x -	- x -	99.400
2000	Ampliação da Colônia Penal de Divinópolis	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	450.000	689.668	480.000	- x -	1.619.668
2000	Ampliação da Cadeia Pública de Patos de Minas	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	450.000	750.252	480.000	- x -	1.680.252
2000	Aquisição de Equipamentos de Segurança	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	67.200	- x -	- x -	- x -	67.200
2000	Construção da Penitenciária Padrão do Centro de Minas - São Joaquim de Bicas	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	2.358.577	- x -	2.060.800	4.419.377
2000	Construção da Penitenciária Padrão do Sul de Minas - Pará de Minas	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	1.764.131	- x -	2.240.000	4.004.131
2000	Construção da Penitenciária Padrão de Uberlândia	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	2.358.577	- x -	2.060.800	4.419.377
2001	Mutirão na Execução Penal	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	117.113	- x -	- x -	117.113
2001	Programa de Capacitação de Agentes Penitenciários	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	401.375	- x -	- x -	401.375
2001	Profissionalização de Recuperandos	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	300.000	- x -	- x -	300.000

ANO CELEBRAÇÃO	OBJETO	DESEMBOLSOS									TOTAL REPASSADO
		1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	
2001	Projeto Libertar-se 2001-MG	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	150.000	- x -	- x -	150.000
2001	Construção do Corpo da Guarda e Portaria de Segurança da Penit. José Maria Alkimin	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	150.807	- x -	- x -	150.807
2001	Ampliação da Penitenciária Nelson Hungria	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	188.999	- x -	- x -	188.999
2001	Reforma e Ampliação do Hospital Psiquiátrico Jorge Vaz-Barbacena	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	864.497	- x -	- x -	864.497
2001	Central de Acompanhamento de Penas e Mediadas Alternativas	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	182.421	- x -	- x -	182.421
2001	Projeto Perspectiva	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	100.000	- x -	100.000
2001	Construção da Penitenciária de Segurança Máxima de Francisco de Sá	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	5.760.000	- x -	5.760.000
2001	Construção da Penitenciária Padrão de Segurança em Juiz de Fora	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	3.177.206	- x -	3.177.206
2002	Construção da Penitenciária Regional de Uberaba	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	3.177.206	- x -	3.177.206
2002	Construção da Colônia Penal de Vespasiano	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	1.759.559	- x -	1.759.559
2002	Construção da Penitenciária Regional de Muriaé	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	3.177.206	- x -	3.177.206
2002	Construção da Penitenciária Regional de Formiga	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	3.177.206	- x -	3.177.206
2002	Construção da Penitenciária Regional de Santa Luzia	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	3.177.206	- x -	3.177.206
2002	Construção da Penitenciária Regional de Três Corações	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	3.177.206	- x -	3.177.206
2002	Construção da Penitenciária Regional de Patrocínio	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	3.177.206	- x -	3.177.206
2002	Projeto Telessalas 2002-MG	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	214.772	- x -	214.772
2002	Aquisição e Instalação de Bloqueadores de Celular	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	336.650	- x -	336.650
2003	Implantação da Central de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	47.804	47.804
2003	Aquisição de Sistema de CFTV para as Penit. de São Joaquim de Bicas, Pará de Minas e Uberlândia	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	1.779.200	1.779.200

ANO CELEBRAÇÃO	OBJETO	DESEMBOLSOS									TOTAL REPASSADO
		1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	
2003	Aquisição e Instalação de Bloqueador de Celular na Penit. Nelson Hungria	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	389.333	389.333
2003	Aquisição e Instalação do sistema de CFTV na Penit. De Juiz de Fora e Franco Sá	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	417.333	417.333
2003	Mutirão na Execução Penal	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	15.320	15.320
2003	Projeto Telessalas 2003-MG	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	48.192	48.192
2003	Programa de Reinserção Social do Egresso-MG	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	52.006	52.006
	Incentivo para Atenção à Saúde do Sistema Penitenciário	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -	51.010	51.010
TOTAL REPASSADO		1.016.687	2.715.194	4.004.904	2.200.000	1.349.997	4.708.216	12.834.640	32.993.822	9.161.798	70.985.259

Fonte: Ministério da Justiça / Departamento Penitenciário Nacional – Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/depen>>

Anexo 4 – Consolidado dos convênios firmados pelos Estados da Federação, para obtenção de recursos junto ao Fundo Penitenciário Nacional, entre 1995 e 2003

Unidade da Federação	DESEMBOLSOS									TOTAL REPASSADO
	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	
Acre	0	0	0	1.240.844	871.000	4.650.800	3.530.642	674.739	201.923	11.169.948
Alagoas	0	3.271.200	3.510.000	5.092.000	1.000.000	2.640.000	1.653.501	7.781.028	117.421	25.065.150
Amapá	0	594.000	760.000	1.020.000	90.000	1.747.601	1.245.086	48.798	0	5.505.485
Amazonas	841.200	0	2.073.806	5.318.867	1.140.000	4.211.000	4.467.534	0	3.698.964	21.751.371
Bahia	0	200.000	723.103	2.480.000	0	3.438.139	6.221.687	5.455.422	2.112.230	20.630.581
Ceará	11.035	823.117	1.257.023	2.042.959	2.400.000	3.651.000	6.098.253	234.091	679.045	17.196.523
Distrito Federal	0	0	1.086.022	2.555.482	226.100	5.673.475	13.202.732	1.426.596	3.000.000	27.170.407
Espírito Santo	0	1.074.589	2.319.727	1.627.849	1.111.558	6.808.195	7.688.595	1.394.654	0	22.025.167
Goiás	0	1.697.578	9.004.200	4.170.000	2.150.000	3.428.495	4.929.470	976.898	560.334	26.916.974
Maranhão	0	0	0	1.000.000	0	2.101.000	1.639.431	1.662.286	0	6.402.717
Mato Grosso	1.000.000	6.321.067	4.809.200	4.740.000	2.090.000	3.084.900	3.093.762	1.245.926	8.039.824	34.424.678
Mato Grosso do Sul	3.918.126	5.728.319	1.187.070	3.750.198	611.325	5.574.717	3.206.344	396.208	2.094.051	26.466.357
Minas Gerais	1.016.687	2.715.194	4.004.904	2.200.000	1.349.997	4.708.216	12.834.640	32.993.822	9.161.798	70.985.259
Pará	1.485.885	112.125	692.882	1.000.000	85.500	2.510.960	7.519.174	1.841.961	4.207.910	19.456.397
Paraíba	4.414	8.828	1.536.406	2.715.034	698.000	3.495.000	5.289.249	201.404	130.684	14.079.019
Paraná	0	1.200.000	5.313.604	3.283.700	3.100.000	4.495.000	3.210.669	1.419.838	86.013	22.108.823
Pernambuco	0	379.050	5.452.324	4.770.254	1.950.000	4.018.560	7.709.510	6.189.575	2.702.871	33.172.144
Piauí	0	0	2.511.507	1.140.818	1.524.000	3.666.874	5.256.413	312.074	1.243.569	15.655.256

Unidade da Federação	DESEMBOLSOS									TOTAL REPASSADO
	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	
Rio de Janeiro	0	8.000.000	5.383.471	6.158.495	1.600.000	3.611.450	13.875.547	6.783.270	638.612	46.050.846
Rio Grande do Norte	0	762.453	4.544.396	4.713.492	90.000	3.241.880	4.133.359	583.319	266.975	18.335.874
Rio Grande do Sul	950.060	1.990.374	2.406.904	34.000	1.550.000	3.772.480	3.303.997	1.675.263	167.360	15.850.438
Rondônia	1.474.489	1.017.405	1.171.081	1.244.022	0	0	3.542.592	1.350.834	970.647	10.771.071
Roraima	0	8.827	473.600	1.000.000	40.000	1.561.619	2.371.644	130.464	531.306	6.117.460
Santa Catarina	0	926.270	2.062.834	3.533.000	855.156	3.712.000	3.856.626	5.429.187	0	20.375.073
São Paulo	0	1.198.923	23.199.114	60.998.158	550.000	10.252.488	117.431.153	24.892.269	40.897.390	279.419.495
Sergipe	7.356	1.622.878	139.978	3.233.000	630.000	3.179.325	2.425.766	377.917	6.487.398	18.103.617
Tocantins	0	73.225	823.138	2.480.338	40.000	2.150.587	3.442.387	0	8.767.394	17.777.069
TOTAL APLICADO	10.709.251	39.725.423	86.446.293	133.542.510	25.752.636	101.385.760	253.179.765	105.477.844	96.763.719	852.983.200

Fonte: Ministério da Justiça / Departamento Penitenciário Nacional – Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/depen>>

Anexo 5 – Quadro ilustrativo das estratégias a serem implementadas pelo Departamento Penitenciário Nacional, para a rede nacional de escolas de formação penitenciária

Linha de Ação	Etapas ou Momentos	Realizadas ou em Realização	Previstas ou a Realizar
Implantação de Escolas Penitenciárias	Implantação de Escolas nos Estados e no Distrito Federal	Articulação com o Ministério do Planejamento para a inserção da ação no PPA 2004-2007 Mapeamento do interesse e da disposição das Unidades Federadas em implantar as Escolas; Eleição das Unidades Federadas a serem contempladas;	Análise e aprovação dos projetos; Realização das transferências de recursos para viabilizar a implantação
	Implantação da Escola Penitenciária Nacional	Articulação com o Ministério do Planejamento para a inserção da ação no PPA 2004-2007 Obtenção do terreno para a construção da Escola; Elaboração de Projeto Básico de Engenharia e Arquitetura para a Escola	Licitação para a construção
Consolidação dos Referenciais Político-Pedagógicos	Discussão, Aprovação e Publicação de Diretrizes para a Educação em Serviços Penais	Realização de Oficinas Técnicas Regionais com representantes de todas as Unidades Federadas; Elaboração de documento que consolide as novas diretrizes;	Publicação do documento em versão de brochura para ampliar a divulgação das diretrizes acordadas;
	Desenvolvimento de Instrumentos de Gestão para o apoio aos Estados e ao Distrito Federal na Elaboração de seus Projetos Político-Pedagógicos	Celebração de Parceria com o PNUD para o desenvolvimento de uma “Matriz Curricular Nacional” para a Educação em Serviços Penais; Articulação com o CFP para a elaboração de um Guia de Competências dos (as) Psicólogos (as) que atuam na Execução	Assinatura do Projeto de Assistência Preparatória BRA 05/005, fruto da Parceria entre DEPEN e PNUD, para a elaboração da “Matriz Curricular Nacional” e do “Guia de Gestão da Educação” em Serviços Penais; Execução das atividades necessárias à elaboração da Matriz Curricular Nacional e do Guia de Gestão da Educação em Serviços Penais;

Linha de Ação	Etapas ou Momentos	Realizadas ou em Realização	Previstas ou a Realizar
		Penal	<p>Publicação da Matriz Curricular e do Guia de Gestão, em evento de dimensão nacional;</p> <p>Celebração da parceria com o CPF para a elaboração do Guia de Competências dos (as) Psicólogos (as) atuantes no sistema penitenciário;</p> <p>Execução do Plano de Trabalho a ser desenvolvido em conjunto com o CPF e Publicação do Guia de Competências dos (as) Psicólogos (as) atuantes no Sistema Penitenciário</p> <p>Contratação de instituição para a realização de estudo de caso e a redação do Guia de Boas Práticas da relação entre Universidades e Governos para a Melhoria dos Serviços Penais</p>
Apoio a Iniciativas Exemplares		Fixação de prazos e requisitos para a apresentação dos pleitos	Análise e aprovação dos projetos
Inserção do DEPEN nas Redes Locais de Educação em Serviços Penais, com o desenvolvimento de ações específicas de seu interesse e do CNPCP		Articulação com a Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria Geral da Presidência da República, a SEPM e organismos da Sociedade Civil, a fim de promover curso em torno do tema do “reconhecimento das diferenças no tratamento penitenciário”	<p>Readequação do Cadastro Nacional de Docentes, para viabilizar a contratação dos facilitadores dos cursos futuros</p> <p>Elaboração e execução do Projeto Básico do Curso em torno do tema do “reconhecimento das diferenças no tratamento penitenciário”</p>
Articulação de Redes a Partir do DEPEN para a Promoção de Ações Intersetoriais ou Interinstitucionais, Alinhadas a Macro-Objetivos da Política Penitenciária Nacional		<p>Articulação com o MEC/SeSu para viabilizar a publicação do edital de estímulo à prática de Direitos Humanos nas IFES, com orientação para a execução penal</p> <p>Articulação com a SENASP para adesão ao sistema de ensino a distância gerido por aquela unidade ministerial</p>	<p>Formalização da parceria e execução do Plano de Trabalho a ser acertado com o MEC/SeSu, no contexto do edital de estímulo à prática de Direitos Humanos nas IFES, com orientação para a execução penal</p> <p>Articulação com a CAPES e o CNPq para a ampliação das possibilidades de atuação das Universidades frente à questão da educação em serviços penais</p> <p>Formalização da parceria com a SENASP para a adesão ao sistema de ensino a distância;</p> <p>Adoção das providências necessárias para a inserção das</p>

Linha de Ação	Etapas ou Momentos	Realizadas ou em Realização	Previstas ou a Realizar
			Escolas no sistema de ensino a distância; Adoção de providências necessárias para iniciar a produção dos conteúdos a serem veiculados pelo sistema de ensino a distância

Fonte: Ministério da Justiça / Departamento Penitenciário Nacional (2005c)

Anexo 6 – Projetos e atividades do DEPEN – Convênios estabelecidos com os Estados, em 2004 e 2005, para ações destinadas a educação em serviços penais

UF	2004			2005		
	Objeto	Recursos DEPEN	Recursos Estado	Objeto	Recursos DEPEN	Recursos Estado
Brasil	Projeto desenvolvido em parceria com a ONG Centro de Teatro do Oprimido (CTO/Rio), no intuito de capacitar servidores e apenados(as) dos sistemas locais nos temas de Direitos Humanos Meta: 342 profissionais	558.465,05	187.794,00	Centro para Inovação e Competitividade Execução do Projeto “Capacitação de Representantes Técnicos de Tratamento”	104.032,00	26.008,00
	Projeto “Direitos Humanos em Cena 3” Projeto desenvolvido em parceria com a ONG People's Palace Projects do Brasil, no intuito de capacitar servidores e apenados(as) dos sistemas locais nos temas de Direitos Humanos Meta: 120 profissionais	296.762,00	9.000,00	Instituto de Acesso a Justiça - Execução do Projeto “Observatório em Direitos Humanos”	54.957,50	22.000,00
PR	Curso de Pós-Graduação "Latu Sensu" Projeto desenvolvido em parceria com a UFPR, para capacitar servidores do sistema local nos temas da Gestão Prisional Meta: 50 servidores	142.663,90	22.170,00	Execução do Projeto “Curso-Grupo de Apoio às ações Penitenciárias”	45.907,20	22.953,60
PI	Auxílio Social e Psicológico para Agentes Penitenciários Projeto desenvolvido em parceria com a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, no intuito de prestar auxílio social e psicológico para agentes penitenciários. Meta: 530 servidores	125.150,00	15.600,00	Execução do Projeto “Implantação da Escola Penitenciária”	73.017,00	8.113,00
BA	Curso de Especialização em Gestão Penitenciária Projeto desenvolvido em	158.341,00	21.995,00	Execução do Projeto “Sistemática de Avaliação dos resultados em treinamento de programas e projetos	27.000,00	3.000,00

UF	2004			2005		
	Objeto	Recursos DEPEN	Recursos Estado	Objeto	Recursos DEPEN	Recursos Estado
	parceria com a Universidade Federal da Bahia, no intuito de capacitar servidores do sistema local nos temas da Gestão Prisional Meta: 50 servidores			de desenvolvimento e capacitação de pessoal da SJDH”		
RO	Curso de Especialização em Gestão Penitenciária Projeto desenvolvido em parceria com a Universidade Federal de Rondônia, no intuito de capacitar servidores do sistema local nos temas da Gestão Prisional	151.172,92	14.143,22	Execução do Projeto “Implantação da Escola de Formação, Qualificação e Capacitação dos Servidores Penitenciários”	80.998,11	8.990,79
				Execução do Projeto “Capacitação para operadores do Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia”	73.395,45	16.310,08
RS	Curso de Especialização em Gestão Penitenciária Projeto desenvolvido em parceria com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no intuito de capacitar servidores do sistema local nos temas da Gestão Prisional	159.422,00	44.580,00	*	*	*
MT	Curso de Especialização em Gestão Penitenciária Projeto desenvolvido em parceria com a Universidade Federal do Mato Grosso, no intuito de capacitar servidores do sistema local nos temas da Gestão Prisional Meta: 40 servidores	143.686,90	35.000,00	Execução do Projeto “Implantação da Escola Penitenciária do Estado de Mato Grosso”	85.306,51	9.478,50
ES	*	*	*	Execução do Projeto “Implantação e implementação da Escola Penitenciária”	51.179,16	12.794,76
MA	*	*	*	Execução do Projeto “Projeto Político Pedagógico e Implantação do Núcleo de Capacitação e Desenvolvimento de Agentes Ressocializadores do Sistema Prisional do Estado do Maranhão”	55.501,89	18.500,63

UF	2004			2005		
	Objeto	Recursos DEPEN	Recursos Estado	Objeto	Recursos DEPEN	Recursos Estado
PB	*	*	*	Execução do Projeto “Projeto Piloto Pedagógico da Escola de Administração Penitenciária”	55.520,00	18.000,00
				Execução do Projeto “Implantação da Escola de Administração Penitenciária”	74.322,00	8.268,00
MS	*	*	*	Execução do Projeto “Implantação da Escola de Formação, Qualificação e Capacitação dos Servidores Penitenciários”	86.322,69	9.591,41
PA	*	*	*	Execução do Projeto “Implantação da Escola Penitenciária do Estado do Pará”	90.000,00	9.848,28
RR	*	*	*	Execução do Projeto “Curso de Capacitação, Qualificação e Acompanhamento dos Servidores do Sistema Penitenciário”	42.057,18	4.673,02
SE	*	*	*	Execução do Projeto “Implantação e aparelhamento do centro de formação e qualificação penitenciário”	84.014,16	9.334,91

Fonte: Adaptado do relatório de atividades do Ministério da Justiça – Departamento Penitenciário Nacional (2006)

Anexo 7 – Estabelecimentos penais existentes em Minas Gerais

Tipo	Nome	Localização
Presídios	Presídio Doutor Carlos Vitoriano (PDCV)	Av. Luiz Gonzaga Pereira, 931 - Itatiaia – Araçuaí
	Presídio de Governador Valadares (PRGV)	Rua Soldado Veloso s/nº - Governador Valadares
	Presídio Regional Inspetor José Martinho Drumond (PRIJMD)	Rodovia MG 06 – KM 05 – Ribeirão das Neves
	Presídio de Vespasiano (PRVESP)	Rua São Paulo, 1500 Bairro Nova Granja – Vespasiano
	Presídio de Viçosa (PRVI)	Rua José Rigueira Filho, 105 – Bom Jesus – Viçosa
	Presídio Sebastião Satiro (PRSS)	R. Ipatinga, 320 – Setor II – Patos de Minas
	Presídio de Araguari (PRA)	R. João Rodrigues da Cunha, s/n, Parque dos Verdes – Araguari
	Presídio de Nova Serrana (PRNS)	R. José Pedro da Silva nº 255, Bairro Francisco Lucas – Nova Serrana
	Presídio Floramar (PRF)	Rua Tinhare, 150 – Floramar – Divinópolis
	Presídio Professor Jacy de Assis (PRPJA)	R. Sirineu Costa Azevedo, 500, Bairro Dom Almir – Uberlândia
	Presídio de São João Del Rey	Estrada do Morro Grande s/nº -Fazenda do Mambengo – São João Del Rey
	Presídio Feminio José Abranches Gonçalves (PRFJAG)	Rodovia MG 05 Km 06 – Fazenda das Lages – Ribeirão das Neves
	Presídio Regional de São Joaquim de Bicas (PRSJB)	Av. C, 555 – Primavera – São Joaquim de Bicas
	Presídio de Pedro Leopoldo (PPL)	Rua Dr. Rocha nº 1.545 – Centro - Pedro Leopoldo
	Penitenciárias	Presídio de São Lourenço (PRSL)
Presídio de Sete Lagoas (PRSLG)		Rua Promotor José Costa s/n, Bairro Santa Felicidade - Sete Lagoas
Presídio Antônio Dutra Ladeira (PRADL)		Rodovia MG 6, Km 09 – Ribeirão das Neves
Complexo Penitenciário Nossa Senhora do Carmo (CPNSC)		Av. Santa Cruz, 2150 – Carmo do Paranaíba
Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria (PPJSA)		Av. C, 555, Bairro Primavera – São Joaquim de Bicas
Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho (PDMC)		Av. dos Esporte, s/n – Ipaba
Penitenciárias	Penitenciária Professor Cláudio Ignácio de Oliveira (PPAIO)	Av. Djalma Castro Alves, 400, Amoroso Costa – Uberaba
	Penitenciária Teófilo Otoni (PTO)	Córrego São Miguel do Pita, Km 17 – Teófilo Otoni
	Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga (PPJPV)	Rod. Municipal Daura Ferreira Cherulli, s/nº, Setor Rural – Uberlândia

Tipo	Nome	Localização
	Penitenciária Doutor Manoel Martins Lisboa Júnior (PMMLJ)	Ave Luciano Rodrigues de Paula, Chácara Leblon – Muriaé
	Penitenciária Dr. Pio Canedo (CPDPC)	Estrada dos Costas KM 02 – Pará de Minas
	Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior (PAOJ)	Fazenda Macaúbas, s/n – Unai
	Penitenciária José Maria Alckimin (PJMA)	Praça da Esplanada, s/n – Ribeirão das Neves
	Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto (CPFEP)	R. Conselheiro Rocha, 3792, Bairro Santa Tereza – Belo Horizonte
	Penitenciária José Edson Cavaliere (PJEC)	R. Diva Garcia s/nº bairro Linhares – Juiz de Fora
	Penitenciária Professor Ariosvaldo de Campos Pires (PPACP)	R. Diva Garcia s/nº bairro Linhares – Juiz de Fora
	Penitenciária de Segurança Máxima Francisco Sá (PSMFS)	Estrada de Francisco Sá para Canabrava, Km 14 – Francisco Sá
	Penitenciária Feminina Francisco Floriano de Paula (PFFP)	R. Principal, s/n, Vila Floresta – Governador Valadares
	Penitenciária Regional de Três Corações (PTC)	Estrada de acesso a Três Corações – Distrito de São Bento do Abade – Três Corações
	Penitenciária Regional de Formiga (PRF)	Rua Alto dos Pequis – 350 Agua Vermelha - Formiga
	Penitenciária Deputado Expedito de Faria Tavares (PDEFT)	Estrada do Córrego Feio s/nº – Zona Rural – Patrocínio
	Complexo Penitenciário Nelson Hungria (CPNH)	R. VP 1, s/n, Nova Contagem – Contagem
Casa do Albergado	Casa do Albergado Presidente João Pessoa (CAPJP)	R. Ribatejo nº 112, bairro São Francisco – Belo Horizonte
	Casa do Albergado José Alencar de Rogêdo (CAJAR)	R. São Sebastião nº 148 – bairro Centro – Juiz de Fora
Centro de Observação	Centro de Apoio Médico e Pericial (CAMP)	Praça da Esplanada, s/n – Ribeirão das Neves
Centro de Remanejamento	Centro de Remanejamento de Sistema Prisional de Belo Horizonte (CERESPBH)	Rua Cândido Souza 520 – Nova Gameleira – Belo Horizonte

Tipo	Nome	Localização
	Centro de Remanejamento do Sistema Prisional da Lagoinha (Departamento de Investigação)	Avenida Antonio Carlos 901- São Cristóvão – Belo Horizonte
	Centro de Remanejamento do Sistema Prisional Centro-Sul (CERESPCS)	Avenida Afonso Pena 2351- Funcionários – Belo Horizonte
Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	Hospital de Toxicômanos Padre Wilson Vale da Costa (HTPWC)	R. Diva Garcia s/nº bairro Linhares - Juiz de Fora
	Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz (HPJJV)	R. Dr. Pena, s/n, Centro - Barbacena

Fonte: Secretaria de Estado de Defesa Social – Disponível em: <http://www.defesasocial.mg.gov.br>

Anexo 8 – Requisitos do perfil psicológico do Agente de Segurança Penitenciário, traçados pelo Setor de Psicologia da ACADEPOL

Características		Grau de necessidade ^(*)			
Área	Detalhamento	1	2	3	5
Cognitiva	Inteligência Geral - Capacidade em perceber, compreender e resolver situações simples e complexas			X	
Aptidão	Atenção Concentrada - Perceber e discriminar partes, detalhes e diferenças em um todo			X	
	Exatidão - Capacidade de executar tarefas de maneira precisa.			X	
	Rapidez - Facilidade para executar tarefas rapidamente			X	
Personalidade	Agressividade - Força propulsora que leva o indivíduo a uma atitude de afirmação e domínio pessoal perante qualquer situação			X	
	Dimensão Tensional - Relacionada ao somatório da atividade elétrica do sistema nervoso: uma atividade maior reflete o estado de excitação e uma atividade menor reflete o estado de inibição			X	
	Emotividade - Reação de emergência que se produz quando o organismo não tem pautas pré-estabelecidas para reagir normalmente ante uma situação			X	
	Impulsividade - Ação irrefletida que obedece ao impulso do momento	X			
	Reação Vivencial - Nível de energia psíquica dirigida para fora, em atitude de doação, de exteriorização ou para dentro, de interiorização, de retenção do conteúdo psíquico			X	
	Rotina - Executar automaticamente ações ou tarefas que fazem parte do dia-a-dia			X	
	Situações Novas - Capacidade de reagir de modo apropriado a situações imprevistas que ocorrem no dia -a-dia de uma pessoa, não comprometendo a sua integridade física e nem a de outrem			X	
	Sociabilidade - Capacidade para estabelecer relacionamentos interpessoais de forma cortês, criando um clima de confiança, cordialidade e respeito mútuo			X	
	Tônus Vital - Energia vital propulsora para a ação, disponível e circulante em certo momento da vida, representando uma medida do potencial biológico capaz de ser liberado ante qualquer situação de emergência			X	

Fonte: Adaptado da Retificação do Edital SEPLAG Nº. 03/2005 / Secretaria de Estado de Defesa Social – Disponível em: <http://www.defesasocial.mg.gov.br>

*: 0 - não pode apresentar a característica; 1 – precisa ter o mínimo; 3 – precisa ter mediano; 5 – precisa ter muito desenvolvida

Anexo 9 – Demonstrativo de processos seletivos para o sistema prisional de Minas Gerais, promovidos pela Secretaria de Estado de Defesa Social desde 2005.

Ano	Referência normativa	Cargo	Vagas	Carga Horária	Requisitos	Salário
2005	Edital SEPLAG 3/2005	Agente de Segurança Penitenciário	750	8 horas/dia, em escala de plantão	Ensino médio completo	1.055,40
2007	Edital SEPLAG/SEDS 2/2007	Agente de Segurança Penitenciário	1250	40 horas semanais, em escala de revezamento	Ensino médio completo	1.160,92
2007	Comunicado Público EFAP para composição de quadro de pessoal do Presídio de Piumhi	Oficial de Serviços Gerais	2	40 horas semanais	4ª série; experiência na área de limpeza e/ou manutenção (pedreiro e/ou eletricista e/ou bombeiro); idade mínima: 21 anos.	606,00
		Auxiliar Administrativo	3	40 horas semanais	2º Grau Completo; conhecimentos de Informática; idade mínima: 21 anos	866,00
		Auxiliar de Enfermagem	1	40 horas semanais	2º Grau Completo; conhecimentos de Informática; registro no COREN; idade mínima: 21 anos	866,00
		Agente de Segurança Penitenciário	53	12 x 36 horas inclusive finais de semana e feriados	2º grau completo; idade entre 21 e 40 anos.	1.160,93
		Advogado	1	30h/semanais com plantões aos finais de Semana	3º Grau Completo; registro na OAB; conhecimentos de Informática; idade mínima: 21 anos	1.038,39
		Assistente Social	1	30h/semanais com plantões aos finais de Semana	3º Grau Completo; conhecimentos de Informática; idade mínima: 21 anos	1.038,39

Ano	Referência normativa	Cargo	Vagas	Carga Horária	Requisitos	Salário
		Psicólogo	1	30h/semanais com plantões aos finais de Semana	3º Grau Completo; registro no CRP; conhecimentos de Informática; idade mínima: 21 anos	1.038,39
2007	Comunicado Público EFAP para composição de quadro de pessoal do Presídio de Montes Claros	Oficial de Serviços Gerais	Quadro de reserva	40 horas semanais	4ª série; experiência na área de limpeza e/ou manutenção (pedreiro e/ou electricista e/ou bombeiro); idade mínima: 21 anos.	606,00
		Motorista	Quadro de reserva	40 horas semanais	2º Grau Completo; sexo masculino; Carteira Nacional de Habilitação B idade mínima: 21 anos	606,00
		Auxiliar Administrativo	3	40 horas semanais	2º Grau Completo; conhecimentos de Informática; idade mínima: 21 anos	866,00
		Auxiliar de Enfermagem	3	40 horas semanais	2º Grau Completo; conhecimentos de Informática; registro no COREN; idade mínima: 21 anos	866,00
		Agente de Segurança Penitenciário	54	12 x 36 horas inclusive finais de semana e feriados	2º grau completo; idade entre 21 e 40 anos.	1.160,93
		Advogado	2	30h/semanais com plantões aos finais de Semana	3º Grau Completo; registro na OAB; conhecimentos de Informática; idade mínima: 21 anos	1.038,39

Ano	Referência normativa	Cargo	Vagas	Carga Horária	Requisitos	Salário
		Assistente Social	1	30h/semanais com plantões aos finais de Semana	3º Grau Completo; conhecimentos de Informática; idade mínima: 21 anos	1.038,39
		Psicólogo	1	30h/semanais com plantões aos finais de Semana	3º Grau Completo; registro no CRP; conhecimentos de Informática; idade mínima: 21 anos	1.038,39
2007	Comunicado Público EFAP para composição de quadro de pessoal do Presídio de Minas Novas	Agente de Segurança Penitenciário	6	12 x 36 horas inclusive finais de semana e feriados	2º grau completo; idade entre 21 e 40 anos.	1.160,93
2007	Comunicado Público EFAP para composição de quadro de pessoal do Presídio de Lavras	Oficial de Serviços Gerais	2	40 horas semanais	4ª série; experiência na área de limpeza e/ou manutenção (pedreiro e/ou electricista e/ou bombeiro); idade mínima: 21 anos.	606,00
		Auxiliar Administrativo	2	40 horas semanais	2º Grau Completo; conhecimentos de Informática; idade mínima: 21 anos	866,00
		Auxiliar de Enfermagem	1	40 horas semanais	2º Grau Completo; conhecimentos de Informática; registro no COREN; idade mínima: 21 anos	866,00
		Agente de Segurança Penitenciário	20	12 x 36 horas inclusive finais de semana e feriados	2º grau completo; idade entre 21 e 40 anos.	1.160,93

Ano	Referência normativa	Cargo	Vagas	Carga Horária	Requisitos	Salário
		Advogado	1	30h/semanais com plantões aos finais de Semana	3º Grau Completo; registro na OAB; conhecimentos de Informática; idade mínima: 21 anos	1.038,39
		Assistente Social	1	30h/semanais com plantões aos finais de Semana	3º Grau Completo; conhecimentos de Informática; idade mínima: 21 anos	1.038,39
		Dentista	1	30h/semanais com plantões aos finais de Semana	3º Grau Completo; conhecimentos de Informática; registro no CRO; idade mínima: 21 anos	1.038,39
		Enfermeiro	1	30h/semanais com plantões aos finais de Semana	3º Grau Completo; conhecimentos de Informática; registro no COREN; idade mínima: 21 anos	1.038,39
		Gerente de Produção	1	40h/semanais com plantões aos finais de Semana	3º Grau Completo; conhecimentos de Informática; idade mínima: 21 anos	1.038,39
		Médico	1	30h/semanais com plantões aos finais de Semana	3º Grau Completo; registro no CRM; conhecimentos de Informática; idade mínima: 21 anos	1.038,39
		Pedagogo	1	30h/semanais com plantões aos finais de Semana	3º Grau Completo; conhecimentos de Informática; idade mínima: 21 anos	1.038,39
		Psicólogo	1	30h/semanais com plantões aos finais de Semana	3º Grau Completo; registro no CRP; conhecimentos de Informática; idade mínima: 21 anos	1.038,39

Ano	Referência normativa	Cargo	Vagas	Carga Horária	Requisitos	Salário
2007	Comunicado Público EFAP para composição de quadro de pessoal da Penitenciária de Formiga	Oficial de Serviços Gerais	6	40 horas semanais	4ª série; idade mínima: 21 anos.	606,00
		Bombeiro Hidráulico	2	40 horas semanais	4ª série; experiência na área; idade mínima: 21 anos.	606,00
		Motorista	2	40 horas semanais	2º Grau Completo; sexo masculino; Carteira Nacional de Habilitação B idade mínima: 21 anos	606,00
		Pedreiro	2	40 horas semanais	4ª série; experiência na área; idade mínima: 21 anos.	606,00
		Agente de Saúde (Auxiliar de Consultório Dentário)	1	40 horas semanais	1º grau; experiência na área; idade mínima: 21 anos.	656,00
		Eletricista	2	40 horas semanais	1º grau; experiência na área; idade mínima: 21 anos.	656,00
		Auxiliar Administrativo	15	40 horas semanais	2º Grau Completo; conhecimentos de Informática; idade mínima: 21 anos	866,00
		Auxiliar de Enfermagem	6	40 horas semanais	2º Grau Completo; conhecimentos de Informática; registro no COREN; idade mínima: 21 anos	866,00
		Agente de Segurança Penitenciário	150	12 x 36 horas inclusive finais de semana e feriados	2º grau completo; idade entre 21 e 40 anos.	1.160,93
		Assessor de Inteligência	1	40 horas semanais	2º Grau Completo; idade mínima: 21 anos	1.644,48

Ano	Referência normativa	Cargo	Vagas	Carga Horária	Requisitos	Salário
		Secretária de Diretoria	2	40 horas semanais	2º Grau Completo; sexo feminino idade mínima: 21 anos	866,00
		Advogado	4	30h/semanais com plantões aos finais de Semana	3º Grau Completo; registro na OAB; conhecimentos de Informática; idade mínima: 21 anos	1.038,39
		Assistente Social	3	30h/semanais com plantões aos finais de Semana	3º Grau Completo; conhecimentos de Informática; idade mínima: 21 anos	1.038,39
		Dentista	1	30h/semanais com plantões aos finais de Semana	3º Grau Completo; conhecimentos de Informática; registro no CRO; idade mínima: 21 anos	1.038,39
		Enfermeiro	1	30h/semanais com plantões aos finais de Semana	3º Grau Completo; conhecimentos de Informática; registro no COREN; idade mínima: 21 anos	1.038,39
		Gerente de Produção	1	40h/semanais com plantões aos finais de Semana	3º Grau Completo; conhecimentos de Informática; idade mínima: 21 anos	1.038,39
		Médico	2	30h/semanais com plantões aos finais de Semana	3º Grau Completo; registro no CRM; conhecimentos de Informática; idade mínima: 21 anos	1.038,39
		Pedagogo	1	30h/semanais com plantões aos finais de Semana	3º Grau Completo; conhecimentos de Informática; idade mínima: 21 anos	1.038,39

Ano	Referência normativa	Cargo	Vagas	Carga Horária	Requisitos	Salário
		Psicólogo	2	30h/semanais com plantões aos finais de Semana	3º Grau Completo; registro no CRP; conhecimentos de Informática; idade mínima: 21 anos	1.038,39
2007	Comunicado Público EFAP para composição de quadro de pessoal do Presídio de Coromandel	Oficial de Serviços Gerais	2	40 horas semanais	4ª série; idade mínima: Experiência na área de limpeza e/ou manutenção (pedreiro e/ou electricista e/ou bombeiro); 21 anos.	606,00
		Auxiliar Administrativo	2	40 horas semanais	2º Grau Completo; conhecimentos de Informática; idade mínima: 21 anos	866,00
		Auxiliar de Enfermagem	1	40 horas semanais	2º Grau Completo; conhecimentos de Informática; registro no COREN; idade mínima: 21 anos	866,00
		Agente de Segurança Penitenciário	11	12 x 36 horas inclusive finais de semana e feriados	2º grau completo; idade entre 21 e 40 anos.	1.160,93
		Advogado	1	30h/semanais com plantões aos finais de Semana	3º Grau Completo; registro na OAB; conhecimentos de Informática; idade mínima: 21 anos	1.038,39
		Assistente Social	1	30h/semanais com plantões aos finais de Semana	3º Grau Completo; conhecimentos de Informática; idade mínima: 21 anos	1.038,39

Ano	Referência normativa	Cargo	Vagas	Carga Horária	Requisitos	Salário
		Psicólogo	1	30h/semanais com plantões aos finais de Semana	3º Grau Completo; registro no CRP; conhecimentos de Informática; idade mínima: 21 anos	1.038,39
2007	Comunicado Público EFAP para composição de quadro de pessoal do Hospital Psiquiátrico Judiciário Jorge Vaz	Técnico de Enfermagem	11	40 horas semanais	2º Grau Completo; conhecimentos de Informática; registro no COREN; idade mínima: 21 anos	866,00
		Dentista	1	30h/semanais com plantões aos finais de Semana	3º Grau Completo; conhecimentos de Informática; registro no CRO; idade mínima: 21 anos	1.038,39
		Enfermeiro	1	30h/semanais com plantões aos finais de Semana	3º Grau Completo; conhecimentos de Informática; registro no COREN; idade mínima: 21 anos	1.038,39
2007	Comunicado Público EFAP para composição de quadro de pessoal do Presídio de Andradas	Oficial de Serviços Gerais	3	40 horas semanais	4ª série; idade mínima: 21 anos.	606,00
		Motorista	1	40 horas semanais	2º Grau Completo; sexo masculino; Carteira Nacional de Habilitação B idade mínima: 21 anos	606,00
		Auxiliar Administrativo	3	40 horas semanais	2º Grau Completo; conhecimentos de Informática; idade mínima: 21 anos	866,00
		Auxiliar de Enfermagem	1	40 horas semanais	2º Grau Completo; conhecimentos de Informática; registro no COREN; idade mínima: 21 anos	866,00

Ano	Referência normativa	Cargo	Vagas	Carga Horária	Requisitos	Salário
		Agente de Segurança Penitenciário	40	12 x 36 horas inclusive finais de semana e feriados	2º grau completo; idade entre 21 e 40 anos.	1.160,93
		Secretária de Diretoria	1	40 horas semanais	2º Grau Completo; sexo feminino idade mínima: 21 anos	866,00
		Advogado	1	30h/semanais com plantões aos finais de Semana	3º Grau Completo; registro na OAB; conhecimentos de Informática; idade mínima: 21 anos	1.038,39
		Assistente Social	1	30h/semanais com plantões aos finais de Semana	3º Grau Completo; conhecimentos de Informática; idade mínima: 21 anos	1.038,39
		Médico	1	30h/semanais com plantões aos finais de Semana	3º Grau Completo; registro no CRM; conhecimentos de Informática; idade mínima: 21 anos	1.038,39
		Psicólogo	1	30h/semanais com plantões aos finais de Semana	3º Grau Completo; registro no CRP; conhecimentos de Informática; idade mínima: 21 anos	1.038,39
2007	Comunicado Público EFAP para composição de quadro de pessoal do Presídio de Unai	Oficial de Serviços Gerais	3	40 horas semanais	4ª série; idade mínima: 21 anos.	606,00
		Auxiliar Administrativo	3	40 horas semanais	2º Grau Completo; conhecimentos de Informática; idade mínima: 21 anos	866,00
		Auxiliar de Enfermagem	1	40 horas semanais	2º Grau Completo; conhecimentos de Informática; registro no COREN; idade mínima: 21 anos	866,00

Ano	Referência normativa	Cargo	Vagas	Carga Horária	Requisitos	Salário
		Agente de Segurança Penitenciário	22	12 x 36 horas inclusive finais de semana e feriados	2º grau completo; idade entre 21 e 40 anos.	1.160,93
		Secretária de Diretoria	1	40 horas semanais	2º Grau Completo; sexo feminino idade mínima: 21 anos	866,00
		Advogado	1	30h/semanais com plantões aos finais de Semana	3º Grau Completo; registro na OAB; conhecimentos de Informática; idade mínima: 21 anos	1.038,39
		Assistente Social	1	30h/semanais com plantões aos finais de Semana	3º Grau Completo; conhecimentos de Informática; idade mínima: 21 anos	1.038,39
		Médico	1	30h/semanais com plantões aos finais de Semana	3º Grau Completo; registro no CRM; conhecimentos de Informática; idade mínima: 21 anos	1.038,39
		Psicólogo	1	30h/semanais com plantões aos finais de Semana	3º Grau Completo; registro no CRP; conhecimentos de Informática; idade mínima: 21 anos	1.038,39

Fonte: Adaptado de Secretaria de Defesa Social - Disponível em:
<<http://www.defesasocial.mg.gov.br>>